

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CURSO DE DIREITO

Yan Ribeiro Bosco

Proteção Jurídica dos *Surf Breaks* e o Ativismo do Surfista na Proteção Ambiental

Florianópolis

2019

Yan Ribeiro Bosco

Proteção Jurídica dos *Surf Breaks* e o Ativismo do Surfista na Proteção Ambiental

Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. José Rubens Morato Leite. Coorientadora: Dra. Fernanda de Salles Cavedon-Capdeville.

Florianópolis

2019

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Bosco, Yan Ribeiro

Protecao Juridica dos Surf Breaks e o Ativismo do
Surfista na Protecao Ambiental / Yan Ribeiro Bosco ;
orientador, Jose Rubens Morato Leite, coorientador,
Fernanda de Salles Cavedon-Capdeville, 2019.

129 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências
Jurídicas, Graduação em Direito, Florianópolis, 2019.

Inclui referências.

1. Direito. 2. Protecao Juridica de Surf Breaks. 3.
Ecologizacao do Direito. I. Leite, Jose Rubens Morato. II.
Cavedon-Capdeville, Fernanda de Salles . III. Universidade
Federal de Santa Catarina. Graduação em Direito. IV. Título.

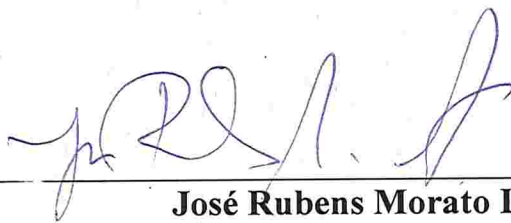
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
COORDENADORIA DE MONOGRAFIA

ATA DE SESSÃO DE DEFESA DE TCC

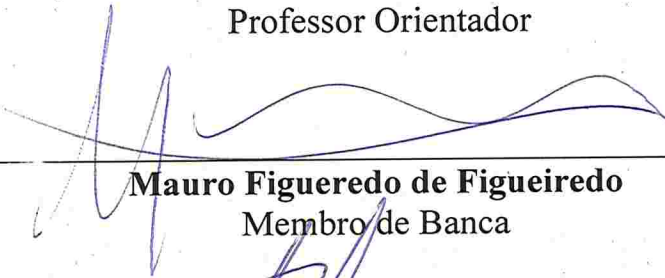
Aos **03** dias do mês de **Dezembro** do ano de **2019**, às **11** horas e **00** minutos, na Sala **405** do CCJ, foi realizada a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado “**Proteção Jurídica dos Surf Breaks e o Ativismo do Surfista na Proteção Ambiental**”, elaborado pelo(a) acadêmico(a) **Yan Ribeiro Bosco**, matrícula **13101451**, composta pelos membros **José Rubens Morato Leite**, **Mauro Figueredo de Figueiredo** e **Pedro Henrique Carmo Guedes**, abaixo assinados, obteve a aprovação com nota 10 (DB2), cumprindo o requisito legal previsto no art. 10 da Resolução nº 09/2004/CES/CNE, regulamentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, através da Resolução nº 01/CCGD/CCJ/2014.

- Aprovação Integral
 Aprovação Condicionada aos seguintes reparos, sob fiscalização do Prof. Orientador

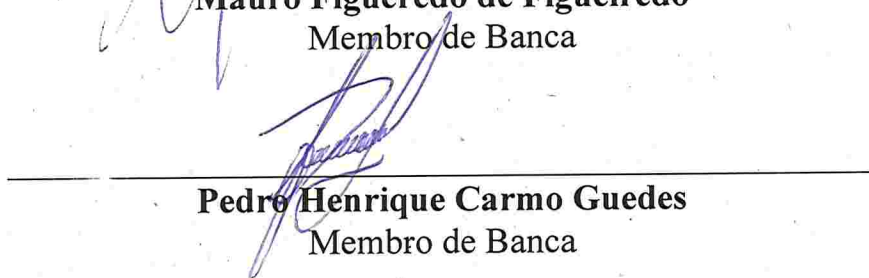
Florianópolis, **03 de Dezembro de 2019**.



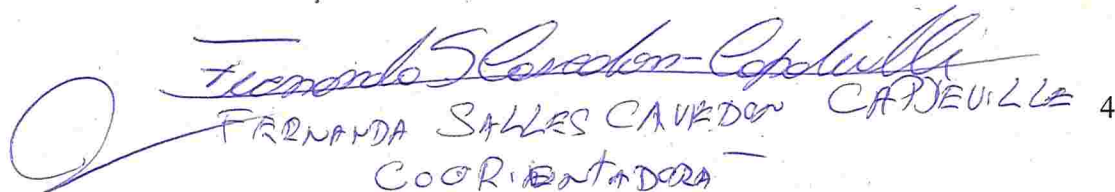
José Rubens Morato Leite
Professor Orientador



Mauro Figueredo de Figueiredo
Membro de Banca



Pedro Henrique Carmo Guedes
Membro de Banca



FRANANDA SALLES CAVEDON CAPEVILLE
COORDENADORA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

TERMO DE APROVAÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado “**Proteção Jurídica dos Surf Breaks e o Ativismo do Surfista na Proteção Ambiental**”, elaborado pelo(a) acadêmico(a) “**Yan Ribeiro Bosco**”, defendido em **03/12/2019** e aprovado pela Banca Examinadora composta pelos membros abaixo assinados, obteve aprovação com nota _____ (_____), cumprindo o requisito legal previsto no art. 10 da Resolução nº 09/2004/CES/CNE, regulamentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, através da Resolução nº 01/CCGD/CCJ/2014.

Florianópolis, 03 de Novembro de 2019

José Rubens Morato Leite
Professor Orientador

Mauro Figueredo de Figueiredo Membro de Banca

Pedro Henrique Carmo Guedes
Membro de Banca



Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Ciências Jurídicas
COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO INEDITISMO DO TCC E
ORIENTAÇÃO IDEOLÓGICA

Aluno(a): Yan Ribeiro Bosco

RG: 5.3.555.777-8

CPF: 095.667.219-10

Matrícula: 13101451

Título do TCC: Proteção Jurídica dos *Surf Breaks* e o Ativismo do Surfista na Proteção Ambiental

Orientador: Prof. Dr. José Rubens Morato Leite

Coorientadora: Prof^a Dra. Fernanda De Salles Cavedon-Capdeville

Eu, Yan Ribeiro Bosco, acima qualificado; venho, pelo presente termo, assumir integral responsabilidade pela originalidade e conteúdo ideológico apresentado no TCC de minha autoria, acima referido.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2019.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Yan Bosco Ribeiro, sobre uma linha horizontal preta.

Yan Bosco Ribeiro

A Jesus, meu salvador, inspiração e fôlego de vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, aquele que me amou primeiro.

À minha eterna e amada mãe, Gisele Ribeiro Bosco Gramoski, ponto de referência e alicerce.

Aos cidadãos brasileiros por contribuírem com os impostos e financiarem meus estudos.

Aos amigos da zeladoria, servidores e professores do CCJ pela dedicação ao curso.

Ao Pedrinho, amigo e figura emblemática do CCJ. Obrigado pelas conversas e pelos cafés pela manhã.

Ao meu amigo e orientador Prof. Dr. José Rubens Morato Leite, fonte de inspiração na academia. Agradeço por acreditar, incentivar e conduzir pelo caminho da pesquisa.

À minha coorientadora Dra. Fernanda de Salles Cavedon-Capdeville, por ser a idealizadora deste tema e por sua notável orientação.

Ao GPDA e colegas de pesquisa, em especial a Valeriana e Elisa que foram um braço direito neste trabalho.

À minha eterna companheira Jessica Martins, pelo apoio e incentivo nesta caminhada da graduação. Por todos os momentos de diversão no campus.

À minha avó, Zeferina Ribeiro, a matriarca que batalhou firme em sua juventude para que um dia eu estivesse aqui.

Aos familiares, Elizangela, Angela, Giovanna, Vanderlei e Gian, pelo suporte e encorajamento.

Aos meus pastores e irmãos, sou eternamente grato pelas palavras fé e cuidado.

Ao mar, obra de Deus, que me proporciona momentos inesquecíveis e foi combustível para este trabalho.

Aos membros da banca pela dedicação na avaliação deste trabalho.

Tudo o que fizerem, seja em palavra ou em ação,
façam-no em nome do Senhor Jesus,
dando por meio dele graças a Deus Pai.
(Colossenses 3:17)

RESUMO

Esta pesquisa tem o objetivo de levantar as estratégias abordadas de proteção de *surf breaks* ao redor do mundo e, com isso, traçar as possibilidades jurídicas e sociais existentes no Brasil para então apresentar uma estratégia eficaz que seja sustentável e socialmente inclusiva na proteção destes espaços no território brasileiro. As iniciativas e experiências adotadas por países como Austrália, Havaí, Nova Zelândia e Peru, além de organizações não governamentais para a proteção dos *surf breaks* e das ondas ao redor do mundo face às causas e efeitos da ação do homem na natureza e o desenvolvimento desordenado. Esse último, num contexto de sobreposição de interesses econômicos face aos os interesses ecológicos e sociais; demonstrando a falácia da lógica moderna de desenvolvimento e o caráter de urgência de proteção desses espaços. Nesse sentido, prova-se a necessidade de desenvolver novas reflexões para enfrentar essa problemática. O trabalho que utiliza do método dedutivo através de pesquisa bibliográfica e legislativa, estrutura-se em três partes: a primeira trata dos aspectos históricos e conceituais do surfe e *surf break*, bem como seu papel na sociedade através da influência sociocultural e ambiental e seu fator econômico, objetivando demonstrar o impacto causado nestes ambientes e sua importância para o desenvolvimento social sustentável. A segunda contextualizar a proteção através de iniciativas internacionais atentando para a necessidade de uma verdadeira mudança de atitude social e governamental em busca de direção a um futuro melhor. A terceira pretende-se traçar uma análise de como é tratada a questão da proteção dos *surf breaks* no ordenamento jurídico brasileiro para finalmente trazer algumas ideias e reflexões acerca das possíveis estratégias a se adotar para a proteção dos *surf breaks* no Brasil, partindo do pressuposto de uso sustentável e uma visão de Estado Ecológico, na sociedade e no Direito.

Palavras-chave: Reservas de surfe. *Surf breaks*. Sustentabilidade. Ecologia. Direito ambiental. Impacto econômico.

ABSTRACT

This research aims to raise the surf break protection strategies around the world and, with that, to trace the legal and social possibilities existing in Brazil to then come up with an effective strategy that is sustainable and socially inclusive in protecting of these spaces in the Brazilian territory. Initiatives and experiences adopted by countries such as Australia, Hawaii, New Zealand, and Peru, as well as non-governmental organizations for protection of surf breaks and waves around the world, faces the causes and effects of man in nature and disorderly development. This last, in a context of overlapping economic interests against ecological and social interests, demonstrating the fallacy of the modern logic development and the urgency of protection of these spaces. In this way, it proves the need to develop new reflections to face this problem. The work that uses the deductive method through research bibliographic and legislative framework, is divided into three parts: the first deals with the historical and surf, surf break concepts, as well as their role in society through the influence socio-cultural, its environmental aspects and their economic factor, aiming to demonstrate the impact in these environments and their importance for sustainable social development. The second contextualize protection through international initiatives paying attention to the need to a real shift in social and governmental attitude toward a better future direction. The third is intended to design an analysis of how the issue of surf breaks protection in the Brazilian legal system for finally bring some ideas and reflections about the possible strategies to be adopted in these practices in brazil, starting from the assumption of sustainable use and a view of the ecological state, in society and in law.

Key Words: Surfing Reserves. Surf breaks. Sustainability. Ecology. Environmental Law. Economic Impact.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Mapa mostrando sobreposição entre <i>hotspots</i> de biodiversidade, <i>surf breaks</i> globais icônicos e Reservas Mundiais de Surfe.....	46
Figura 2. Placa de restrição de acesso a praia de Kimmeridge, Broad Bench.....	51
Figura 3. Malé, Maldivas.....	59
Figura 4. Onda de Nikko (Bali), Indonésia, afetada por construção de molhe.....	59
Figura 5. Construção de marina em Killer Dana.....	60
Figura 6. Onda extinta de Killer Dana.....	61
Figura 7. Onda extinta de Rabo de Peixe, Açores.....	63
Figura 8. Mapa mundi das Reservas Mundiais de Surfe.....	72

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. *Surf Breaks* extintos e principais obras causadoras do dano.....56

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Exemplos de campanhas, organizações e iniciativas para a proteção de <i>surf breaks</i> e seus ambientes marinho-costeiros.....	28
Tabela 2. Relação de Reservas Mundiais de Surfe.....	71
Tabela 3. Classificação das " <i>Rompientes</i> ".....	83

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACOPLO - Associação de Conservação de Praias e Ondas do Peru
 ANS - Associação Nacional de Surfe
 APA - Áreas de Proteção Ambiental
 ASAP - Associação dos Surfistas e Amigos da Prainha
 ASPG - Associação de Surfe e Preservação da Guarda do Embaú
 AUS - Austrália
 CCPN - Rede Costeira de Proteção da Califórnia
 CDB - Convenção sobre Diversidade Biológica
 CEO - Chief Executive Officer
 CIRM - Comissão Interministerial para os Recursos do Mar
 CIRM - Comissão Interministerial para Recursos do Mar
 CNMA - Conferências Nacionais do Meio Ambiente
 CNN - Cable News Network
 CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente
 COP - Conferência das Partes
 DICAPI (Capitania e a Guarda Costeira da Marinha do Peru)
 DPW - Departamento de Obras Públicas da São Francisco
 EIA - Estudo de Impacto Ambiental
 EUA - Estados Unidos da América
 FENTA - Federación Nacional de Tabla
 GERCO - Gerenciamento Costeiro
 GI-GERCO - Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro
 GPDA - Grupo de Pesquisa em Direito Ambiental na Sociedade de Risco
 ICMBIO - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
 IPD - Instituto Peruano del Deporte
 J-Bay - Baía de Jeffreys
 MMA - Ministério do Meio Ambiente
 NSR - National Surfing Reserves
 NSW - New South Wales
 NZCPS - Declaração da Política Costeira da Nova Zelândia
 ONG - Organização não Governamental
 ONU - Organização das Nações Unidas
 PAF - Plano de Ação Federal da Zona Costeira
 PARNA - Parque Nacional
 PBRS - Programa Brasileiro de Reservas de Surf
 PEGC - Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro
 PGCN - Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro
 PMGC - Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro
 PNAP - Plano Estratégico Nacional Áreas Protegidas
 PNAP - Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas
 PNCMar - Política Nacional para a Conservação e o Uso Sustentável do Bioma Marinho Brasileiro
 PNGC - Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro
 PNMA - Política Nacional do Meio Ambiente
 PNMC - Política Nacional sobre Mudança do Clima
 PNRM - Política Nacional de Recursos do Mar
 Registro Nacional de *Rompientes* (RENARO),
 RMA - Resource Management Act 1991

RMS - Reserva Mundial de Surfe
RQA-ZC - Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira
RQA-ZC - Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira
SaeR - Sociedade de Avaliação de Empresas e Risco, Lda.
SF - São Francisco
Sigerco - Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro
SMA - Sistema de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira
SMA - Sistema de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira
SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação
SPDA - Conservamos por la Naturaleza, Sociedad Peruana de Derecho Ambiental
SPS - Surfbreak Protection Society
STW - Save The Wave Coalition
UC - Unidade de CONservação
UE - União Europeia
UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
WSL - World Surfing League
WSSD - World Summit for the Sustainable Development
ZEEC - Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	19
2 AS RAZÕES DA PROTEÇÃO JURÍDICA DOS SURF BREAKS: POTENCIALIDADES E AMEAÇAS	21
2.1 A HISTÓRICA DIMENSÃO ECOLÓGICA DO SURFE.....	21
2.2 DIMENSÃO SOCIOCULTURAL E ESPIRITUAL	29
2.3 A IMPORTANCIA ECONÔMICA DO SURFE	32
2.3.1 O OUTRO LADO DO SURFE: IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIOCULTURAIS DA CULTURA DO <i>SURF BUSINESS</i>	40
2.4 SURF BREAKS: UM PATRIMÔNIO EM EXTINÇÃO	42
2.4.1 O QUE SÃO <i>SURF BREAKS</i> ?	43
2.4.2 COMPONENTES DE UM <i>SURF BREAK</i>	44
2.4.3 AMEAÇAS AOS <i>SURF BREAKS</i>	47
2.4.3.1 IMPACTOS INDIRETOS	47
A) QUALIDADE DA ÁGUA	47
B) ACESSO AO <i>SURF BREAK</i>	50
2.4.3.2 IMPACTOS DIRETOS	51
A) OBRAS DE PROTEÇÃO COSTEIRA.....	51
B) DRAGAGEM	53
C) ATIVIDADES NO CORREDOR <i>SWELL</i>	54
2.4.4 ODE ÀS ONDAS DESAPARECIDAS	55
2.4.4.1 CASOS EXEMPLIFICADOS	60
A) KILLER DANA – CALIFÓRNIA	60
B) RABO DE PEIXE - PORTUGAL.....	62
2.5 NOTAS CONCLUSIVAS.....	64

3. ESTRATÉGIAS PARA PROTEÇÃO DOS <i>SURF BREAKS</i> EM NÍVEL INTERNACIONAL E DE PAÍSES COM RECONHECIDA CULTURA DO SURFE ..	64
3.1 PROTEÇÃO NÃO JURÍDICA:.....	65
3.1.1 A ESTRATÉGIA DE RESERVAS DE SURFE NA AUSTRÁLIA.....	65
3.1.2 SAVE THE WAVES COALITION: A ESTRATÉGIA DAS RESERVAS MUNDIAIS DE SURFE	70
3.1.3 SURFRIDER FOUNDATION E A PROPOSTA DE RECONHECER AS ONDAS COMO PATRIMÔNIO MUNDIAL DA UNESCO	73
3.2 PROTEÇÃO JURÍDICA	74
4 PROPOSTAS E POSSIBILIDADES PARA A PROTEÇÃO DE SURF BREAKS NO BRASIL	84
4.1 ABORDAGEM PELO PROJETO DE LEI "UMA LEI PARA O MAR", UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E GERENCIAMENTO COSTEIRO.....	85
4.1.1 PROJETO DE LEI 6.969/2013 - POLÍTICA NACIONAL PARA A CONSERVAÇÃO E O USO SUSTENTÁVEL DO BIOMA MARINHO BRASILEIRO (PNCMAR)	86
4.1.3 GERENCIAMENTO COSTEIRO	95
4.2. O EXEMPLO DA RESERVA MUNDIAL DE SURFE DA GUARDA DO EMBAÚ (SC): CONTRIBUIÇÕES PARA PENSAR A PROTEÇÃO DE <i>SURF BREAKS</i> NO BRASIL	103
4.3 PROPOSTA DE PROGRAMA BRASILEIRO DE RESERVA DE SURFE - PBRS: O ENGAJAMENTO SOCIAL PARA UMA EFETIVA PROTEÇÃO	106
4.4. REFLEXÕES SOBRE OS CAMINHOS POSSÍVEIS PARA A PROTEÇÃO DE SURF BREAKS NO BRASIL A PARTIR DA PERSPECTIVA DO DIREITO ECOLÓGICO	109
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	116

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa objetiva caracterizar e analisar a possível tutela jurídica dos *surf breaks* no Brasil, enaltecendo caminhos – políticos e jurídicos – para a persecução de um modelo eficaz e socialmente inclusivo de preservação de espaços costeiros propícios ao surfe no país.

Destaca-se que as iniciativas e experiências voltadas à busca de proteção de *surf breaks* ao redor do mundo demonstram as causas e efeitos da ação do homem na natureza e o desenvolvimento desordenado. Esse último, num contexto de sobreposição de interesses econômicos, emerge como o grande causador de diversos problemas de ordem ambiental, econômica e social, demonstrando a falácia da lógica moderna de desenvolvimento e o caráter de urgência de proteção desses espaços.

A partir dessa realidade, o foco atém-se na possibilidade de proteger juridicamente um *surf break* e, através de casos concretos levar a uma reflexão da necessidade de desenvolver novas abordagens para enfrentar essa problemática, que provoca o conceito moderno de desenvolvimento, consolidando, assim, um modelo de proteção eficaz e compatível com as ideais de sustentabilidade e de promoção da inclusão das comunidades na gestão de bens ambientais e culturais.

Analisa-se de que maneira o ordenamento jurídico brasileiro se comporta com a temática da proteção dos *surf breaks* e concilia os interesses socioculturais, econômicos e ambientais.

A hipótese central do trabalho visa questionar se diante da conscientização acerca da degradação dos *surf breaks* no mundo e no Brasil, houve e há o desenvolvimento conceitos e linhas de atuação política e jurídica na esfera da sua proteção, que necessitam ser efetivamente entendidos, instrumentalizados e executados, diante de uma percepção que avalie as dificuldades desse momento de desenvolvimento econômico, na direção de outra lógica de desenvolvimento sustentável.

O método utilizado foi o indutivo, uma vez que se partiu de estudos específicos acerca dos aspectos sociais e jurídicos da proteção dos *surf breaks* em países como Austrália, Nova Zelândia e Peru a partir da análise de iniciativas não governamentais e legislação específica, para proposições gerais.

Ainda, utilizou-se de pesquisa bibliográfica, desenvolvida a partir de obras de autores brasileiros e estrangeiros, artigos, periódicos científicos, relatórios de organismos nacionais e internacionais, e da pesquisa de legislação. Adotou como referencial teórico, as obras de Capra,

e Mattei para fazer uma abordagem do Direito através da ecologia, e de Farmer, Short, e Lazarrow para o estudo da ciência dos *surf breaks*.

A pesquisa se estrutura em três capítulos. O primeiro capítulo trata dos aspectos históricos e conceituais do surfe e *surf break*, bem como seu papel na sociedade através da influência sociocultural e ambiental e seu fator econômico, objetivando demonstrar sua importância para o desenvolvimento sustentável. Por fim, apresenta a problemática dos impactos sobre os *surf breaks* e casos de extinção de ondas, a qual legitima a ideia de uma necessária mudança nos padrões de governança destes espaços.

No segundo capítulo, apresenta iniciativas de proteção jurídica de *surf breaks* em países selecionados, com reconhecida cultura de surf, frente a crise ambiental e social, no âmbito das comunidades locais, atentando para a necessidade de uma verdadeira mudança de atitude social e governamental em busca de direção a um futuro melhor. Ainda, versa sobre o advento da primeira lei do mundo que protege especificamente a onda.

No terceiro e último capítulo, pretende-se traçar uma análise de como é tratada a questão da proteção dos *surf breaks* no ordenamento jurídico brasileiro, abordando suas principais leis e políticas públicas relativas ao tema; especificando-se as potenciais alternativas para a proteção destes espaços, seja através de iniciativas governamentais ou sociais. Por fim, trabalha-se algumas ideias e reflexões acerca de possíveis estratégias jurídicas de proteção destes espaços e do surfe no Brasil.

2 AS RAZÕES DA PROTEÇÃO JURÍDICA DOS *SURF BREAKS*: POTENCIALIDADES E AMEAÇAS

Este capítulo visa pontuar as razões pelas quais o surfe se apresenta na atualidade como uma atividade cultural, esportiva e econômica de relevância, que traz contribuição para a proteção do meio ambiente e que, por outro lado, se vê ameaçada pelos impactos e pressão exercida sobre os *surf breaks*. Estes dois elementos, importância socioambiental e cultural e a crescente pressão exercida sobre os *surf breaks* que podem levar à sua extinção, são indicadas como as razões principais para se buscar a proteção jurídica destes espaços.

Em seguida, será abordado o impacto econômico do surfe, esporte em ascensão em âmbito mundial e que hoje é o segundo esporte mais praticado no país, colocando o país em evidência no âmbito mundial.

Além disso, serão apresentados os conceitos essenciais de um *surf break*, para demonstrar suas características específicas e essenciais, que contribuem para a biodiversidade do local no qual estão inseridas, em aspectos como paisagem e lazer, fatores que demonstram a importância da proteção dos *surf breaks*.

Por fim, serão expostas as principais ações e problemas que afetam diretamente e indiretamente os *points* de surfe, através da exposição de casos que colocam os *surf breaks* em risco e extinção de ondas.

Assim, para a preservação dos *surf breaks* no mundo, é imperativo o desenvolvimento de pesquisas socioculturais, econômicas, de gestão costeira e efeitos oceanográficos em torno do surfe¹. Isto, pois a ligação com o meio ambiente e os benefícios trazidos a ele são variados: preservação ambiental, valorização das áreas protegidas, união da comunidade local, preservação cultural, entre outros, uma vez que os próprios praticantes do esporte tornam-se, em algum nível, ativistas ambientais.

2.1 A HISTÓRICA DIMENSÃO ECOLÓGICA DO SURFE

A partir do momento em que o primeiro humano nadou no oceano, se iniciou o contato com as ondas. Em que pese os peruanos reclamarem para si a gênese do surfe, sustentando que

¹SCARFE, Bradley E.; HEALY, Terry R.; RENNIE, Hamish G.. Research-Based Surfing Literature for Coastal Management and the Science of Surfing—A Review. **Journal Of Coastal Research**, [s.l.], v. 253, p.539-557, maio 2009. Coastal Education and Research Foundation. <http://dx.doi.org/10.2112/07-0958.1>. Disponível em: <<https://www.jcronline.org/doi/full/10.2112/07-0958.1>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

os primeiros habitantes daquele país foram os pioneiros da descoberta do esporte, há cerca de 4000 anos; não existem fatos históricos concretos quanto às datas e locais. Assim, é universalmente aceita a ideia de que a origem do surfe se deu no Oceano Pacífico, onde os primeiros praticantes acreditavam que a prática do esporte seria uma espécie de culto ao espírito do mar².

Apesar disso, quem de fato se tornou a referência mundial do surfe foi o Havaí, que desde cedo tomou para si a reputação de país do surfe, construindo sua cultura em torno do esporte. Por conta disso, o surfe está ligado às raízes culturais do país, com realização de manifestações religiosas do povo associadas ao surf, que caracterizam a cultura aborígine havaiana³.

O surfe apareceu para o mundo ocidental pela primeira vez em 1779, através dos diários do Tenente James King, que ia a bordo de uma expedição britânica, liderada pelo Capitão Kook. James King fez uma referência ao surf como um "exótico passatempo" dos locais do Havaí. Prontamente, os europeus começaram a usar o Havaí como área de parada durante as travessias do Oceano Pacífico⁴.

Todavia, foi Duke Kahanamoku, nadador e surfista havaiano, que em 1912, em representação dos Estados Unidos, levou o esporte ao conhecimento mundial, ao conquistar medalhas de ouro nos Jogos Olímpicos daquele ano em Estocolmo. Diante deste cenário, Duke, já como embaixador havaiano, passou a ser um representante do surfe no mundo inteiro, viajando e espalhando o "espírito Aloha"⁵ pelos países onde passava, como Nova Zelândia e Austrália, que rapidamente se encantaram e acolheram a cultura do surfe. A partir disso, o surfe passou a ter uma crescente popularidade, e em 1974 houve o primeiro campeonato de surf no mundo, tendo como campeão o próprio Duke⁶.

No âmbito internacional, se iniciou uma emergente profissionalização do surf e, em 2016, o Comitê Olímpico Internacional (COI) assumiu o esporte como uma modalidade olímpica, que será disputada nos Jogos de Tóquio de 2020, no Japão.

²FINNEY, 1994, apud, GORAYEB, Marco Antônio. O SURFISTA COMO ATOR NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA SUSTENTABILIDADE: UMA PROPOSTA PARTICIPATIVA. 2003. 160 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Engenharia Ambiental, Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003.

³A HISTÓRIA DO SURF: AS RAÍZES. 2014. Disponível em: <<https://surftotal.com/noticias/historia/item/1849-a-historia-do-surf-as-raizes>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

⁴ARIAS, 2002, apud, GORAYEB, 2003.

⁵ Saudação do povo havaiano que transmite um estado de espírito de compartilhar boas energias.

⁶A HISTÓRIA DO SURF: AS RAÍZES, 2014.

No Brasil, a partir da década de 30, o surfe teve seus primeiros praticantes na cidade de Santos, São Paulo. Contudo, o início da atividade na condição de esporte e lazer se deu nos anos 40, durante Segunda Guerra Mundial, quando o Rio de Janeiro serviu como base naval dos Aliados e recebeu a visita de americanos que trouxeram as pranchas de surf, iniciando a prática na localidade. Desde então a prática do surfe se popularizou, tornando-se o segundo esporte mais praticado no país, com atletas e campeões de nível internacional em diversas categorias da World Surf League - organização de surf responsável pelos maiores campeonatos mundiais da modalidade⁷. Todavia, a maior conquista do país só veio em 2016, quando recebeu o título a nível mundial pela primeira vez com a nomeação da praia da Guarda do Embaú, em Santa Catarina, entrando, assim, no cenário mundial de países privilegiados com a proteção através das Reservas Mundiais de Surfe. Tal titularização trouxe grandes impactos, positivos, tratados com maiores detalhes na sequência do trabalho.

Para Arias e Andretta (2003) o "surfe é diversão, comunhão e respeito a natureza, paz de espírito e confraternização entre povos, silêncio e cumplicidade [...]"⁸. Assim, o surfe é considerado por seus praticantes como uma prática sagrada e uma grande terapia por estar ligado a natureza e em muitos casos, como os dos primeiros surfistas nascidos na Polinésia, considerado até um ato religioso⁹.

Scheske et. al, (2019) destacam que existem indicativos recentes da psicologia social que comprovam que a prática do surfe traz um aumento de consciência ambiental entre os próprios surfistas, ou seja, quanto mais aquele surfista se integra na cultura do surfe, e por consequência tem mais contato com a natureza e mais desenvolve esse senso de pertencimento e responsabilidade por um todo¹⁰. Neste sentido, Brymer, Downey e Gray (2009) afirmam que a relação de consciência ambiental está intimamente ligada a praticantes de esportes radicais, como o surfe¹¹.

⁷A HISTÓRIA DO SURF: AS RAÍZES, 2014.

⁸ÁRIAS, Marcello e ANDRETTA, Romeu. **Surf Gênese – A história da evolução do surf. São Paulo: Cosmoss do Brasil**, 2003. p.138.

⁹HURNABO, 2007, apud, ROCHA, 2018.

¹⁰SCHESKE, Christel et al. Surfing and marine conservation: Exploring surf-break protection as IUCN protected area categories and other effective area-based conservation measures. **Aquatic Conservation: Marine and Freshwater Ecosystems**, [s.l.], v. 29, n. 2, p.195-211, out. 2019. Wiley. <http://dx.doi.org/10.1002/aqc.3054>. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/aqc.3054>>. Acesso em: 2 nov. 2019.

¹¹BRYMER, Eric; DOWNEY, Greg; GRAY, Tonia. Extreme Sports as a Precursor to Environmental Sustainability. **Journal Of Sport & Tourism**, [s.l.], v. 14, n. 2-3, p.193-204, ago. 2009. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/14775080902965223>. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/14775080902965223>>. Acesso em: 5 ago. 2019.

Coadunando com o exposto, a organização não governamental (ONG) Sustainable Surf e Universidade de Plymouth, no Reino Unido ao realizar pesquisa com 500 entrevistados, 84% apontaram o surfe como um catalisador da conscientização ambiental, uma vez que proporciona aos praticantes da atividade um relacionamento com a natureza mas também os torna confrontantes diretos dos impactos negativos causados pela ação humana, como a poluição e assoreamento, por exemplo¹².

Além disso, existem outras problemáticas como efluentes e resíduos despejados nos oceanos, construção industrial e avanço das construções residenciais cada vez mais próximas das costas, ainda a poluição plástica que é um grande vilão da fauna e flora marítima e terrestre. Partindo do seu próprio interesse em proteger o local onde pode praticar o surfe, o agente surfista como ativista ambiental tem papel fundamental para a promoção e preservação do *surf break* e a biodiversidade em seu entorno.

Neste sentido, surfe e meio ambiente sempre estiveram intimamente conectados. O esporte e suas variantes - *bodyboard*, *windsurf*, *kitesurf*¹³, e demais - são atividades humanas de maior contato e relação, a partir da observação da natureza e suas singularidades. Outros esportes também têm proximidade com a natureza, porém toda a força do oceano somada às condições de ventos, local da praia, animais marinhos, terrestres e voadores, faz do surfe algo especial e único. Surfar ou estar na água ultrapassa a adrenalina de pegar ondas e praticar um esporte, sendo, na verdade, uma conexão com a natureza de forma profunda e intensa. Tal sentimento produz aos adeptos da modalidade um senso de preservação ambiental aguçado, por depender de praias limpas e de boas ondas para que os benefícios da prática sejam conservados, uma vez que o surfista está em contato direto com a natureza, presencia “*in loco*” toda a mudança que o meio ambiente sofre.

Pedro Ramos, em entrevista ao site Surf guru, ressalta que mesmo que as qualidades das ondas sejam o fator preponderante para o interesse do surfista, foi demonstrado que os mesmos valorizam não só a qualidade das ondas, mas também as características ambientais do local. Fatores como a qualidade da água e a limpeza das praias, assim como os componentes entornos do *surf break* tem um grau expressivo de valorização¹⁴.

¹²SUSTAINABLE SURF. **Results of the Deep Blue Survey. 2018.** Disponível em: <<https://sustainablesurf.org/2018/08/results-of-the-deep-blue-survey/>>. Acesso em: 20 out. 2019.

¹³ Modalidades de surfe que utilizam: corpo, vela e pipa (comumente chamada pelos praticantes de kite), respectivamente.

¹⁴TADEIA, Patrícia. **O SURF COMO PROMOTOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.** 2014. Surf guru. Disponível em: <<https://www.surfguru.com.br/ciencia/2014/12/o-surf-como-promotor-de-preservacao-ambiental.html>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

Movimentos relacionados ao surfe e conscientização ambiental estão crescendo em todo o mundo. Projetos relacionados ao surfe e proteção ambiental tem crescido a cada ano que passa. Desde grandes empresas a iniciativas pequenas da sociedade civil, como campeonatos de surf somado a proteção ambiental, educação ambiental na praia para crianças em projetos sociais de escola de surfe são alguns dos destaques recentes.

A World Surf League (WSL) criou em 2016 a ONG WLS PURE (Protecting, Understanding and Respecting the Environment) voltada às causas de crise climática, poluição de plástico e destruição costeira¹⁵.

Em 2019 anunciou colaboração com a campanha "Glowing Glowing Gone", iniciativa conjunta entre a The Ocean Agency com a ONU Environment, que visa chamar a atenção para os perigos de extinção que os corais estão sofrendo com as mudanças climáticas, além buscar a conservação e restauração dos habitats dos corais, chamando a atenção para os sinais apresentados pelos corais fluorescentes. Para tanto, a empresa promoveu campanha que ficou marcada pela divulgação feita durante a etapa Tahiti Pro do circuito mundial de surfe promovida pela WSL, em Teahupoo, na Polinésia Francesa, onde toda a identidade visual do evento, bem como as camisetas usadas pelos surfistas estampavam cores fluorescentes (remetendo as cores dos corais), e envolveu grandes empresas mundiais como Hurley e Jeep como patrocinadoras¹⁶.

Em âmbito nacional, Santa Catarina é um dos destaques em apoio a iniciativa da prática do esporte ligada à educação ambiental e inclusão social. Projetos como campeonatos de surf somado a proteção ambiental, educação ecológica para crianças através projetos sociais de escola de surfe são alguns dos destaques recentes.

O Drop do Bem é um projeto social voltado para crianças e adolescentes que visa a inclusão social, diante do grande número de crianças e adolescentes que eram sedentárias ou até acabavam caindo precocemente nas drogas, teve seu início em 2015 na praia do Matadeiro, Florianópolis, contando com o apoio da Associação de surf local ASM e outros parceiros. A programação das atividades se resume em palestras em escolas, limpeza de praia e a prática da atividade do surfe.¹⁷

¹⁵CARVALHO, João. **WSL preserva corais. 2019.** Disponível em: . Acesso em: 4 out. 2019.. Disponível em: <<http://www.waves.com.br/variedades/ambiente/wsl-preserva-corais/>>. Acesso em: 5 out. 2019.

¹⁶CARVALHO, 2019.

¹⁷ CATUCCI, Anaísa. **Projetos sociais que envolvem a prática do surfe incentivam qualidade de vida, educação e cidadania em SC. 2017.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/sc-mais/noticia/projetos-sociais-que-envolvem-a-pratica-do-surfe-incentivam-qualidade-de-vida-educacao-e-cidadania-em-sc.ghhtml>>. Acesso em: 2 out. 2019.

Já em Imbituba, o projeto social Escola de Surf do Bananinha teve início em 2002, tendo como seu fundador Leandro Elias, mais conhecido como Bananinha. Segundo Leandro, não houve uma intenção de criar o projeto, mas foi resultado de uma paixão pelo esporte, como relata:

Fui morar na beira da praia, peguei minha prancha e fui surfar. Foi quando chegaram quatro adolescentes do morro da frente de casa, filhos de pescadores, entre eles usuários de droga, e me fizeram várias perguntas de como eu tinha aprendido a surfar. Diante do interesse deles, resolvi ensinar, outros adolescentes começaram a se interessar também e isso cresceu de uma forma louca, eu nem tinha noção como poderia mudar a vida de tantas pessoas.¹⁸

Ainda, afirma que a única exigência para participar das atividades é ter boas notas na escola. Leandro vê como algo importante, pois ele mesmo chegou a concluir apenas o ensino fundamental. Afirma, também, que vê um grande impacto na educação de seus alunos, pois desde que tem o projeto, nenhum deles reprovou de ano. Analogamente, busca a inclusão de pessoas com deficiência, como autistas, deficientes auditivos, visuais, físicos, chegando a viajar para cidades vizinhas para os ajudar.¹⁹

No município de São Francisco do Sul, na praia da Saudade, mais conhecida por Prainha, o São Chico Eco Festival, sediou o primeiro evento exclusivamente feminino da WSL no estado. O local é conhecido por possuir ondas de alta performance e cercada por Mata Atlântica, tendo uma das maiores baías do Brasil, a Baía da Babitonga. A embaixadora da WSL South América e idealizadora do projeto, Marina Werneck, teve o intuito de estreitar os laços entre o esporte e a ecologia. O foco do evento foi unir o empoderamento feminino em conjunto com a conscientização de preservação do meio ambiente, através de atividades de educação ambiental realizadas junto ao público presente no campeonato. A construção do que foi chamado de "Vila Ecológica" na Prainha abrangeu seis temáticas socioambientais, como praia acessível a todos, ecoturismo, gerenciamento de resíduos sólidos, educação ambiental, preservação e recuperação das APPs e incentivo à alimentação saudável²⁰.

Segundo Rocha (2018), foi evidenciado que o surfe tem impacto extremamente positivo para a vida dos jovens, pois os alunos da escolinha de surfe ARCA Surfando para a Vida além de aprender a prática do esporte tem a oportunidade de ocupar seu tempo extraclasse com

¹⁸ CATUCCI, 2017.

¹⁹ CATUCCI, 2017.

²⁰ ABC, Abc do. **Projeto de Marina Werneck une surf feminino e sustentabilidade**. 2018. Disponível em: <<https://www.abcdabc.com.br/abc/noticia/projeto-marina-werneck-une-surf-feminino-sustentabilidade-71449>>. Acesso em: 2 out. 2019.

aprendizados voltados a proteção ambiental, cidadania, saúde, além de se manter/estarem afastados da criminalidade e drogas, problemas enfrentados na localidade.²¹

Para Galiuzzi, Junior e Neto (2005) as escolas de surfe não se detêm em ensinar o esporte a crianças, mas buscam a educação e o desenvolvimento da consciência de cada indivíduo, visando a qualidade de vida, respeito ao próximo e a natureza, que proporciona os meios necessários para a prática do surfe²².

Rocha (2018), ao colher depoimentos de jovens alunos do projeto Casa do Surf, relata que um adolescente diz não ter seguido o mesmo caminho de seus amigos que se envolveram com drogas pelo fato de ter sido instruído pelo projeto de que as drogas iriam atrapalhar sua vida pessoal e esportiva²³.

Ainda, ao perguntar sobre o que seria o surfe, os alunos mais novos com idade média de oito anos disseram que o surfe é diversão, brincadeira, felicidade, no entanto, os mais velhos, idade entre doze e dezoito anos, apresentam o surfe como um estilo de vida, contato com a natureza é uma forma de alcançar um estado de calma e paz interior²⁴.

Armitano e Clapham (2015) apontaram a influência do surfe na inserção social de pessoas com necessidades especiais, demonstrando resultados animadores de benefícios para a saúde física de crianças com deficiência e a melhora na autoestima de jovens com problemas mentais ou que sofrem de exclusão social²⁵.

Cabe salientar que em que pese o surfe proporcione uma influencia positiva na sociedade, existem impactos negativos do esporte que são tratados adiante. Logo, se observa que o surfe desempenha um papel fundamental na educação ambiental e a busca pela conscientização da proteção a natureza. Ademais, exerce influencia na esfera social e espiritual do indivíduo que pratica ou tem contato com o esporte, conforme o próximo item destaca.

²¹ROCHA, Liana Lima. **SURFANDO PARA A VIDA: UMA EXPERIÊNCIA EDUCATIVA QUE VAI ALÉM DAS ONDAS, NA CIDADE DE FORTALEZA**. 2018. Disponível em: <<http://congressos.cbce.org.br/index.php/conece/3conece/paper/viewFile/2348/962>>. Acesso em: 17 nov. 2019.

²²GALIAZZI, Maria do Carmo; JUNIOR, Benno Becker; NETO, Ramiro Martinez. Escolas de iniciação ao surfe no Brasil: um panorama inicial. In: **IV Encontro IberoAmericano de coletivos escolares e redes de professores que fazem investigação na sua escola**. 2005. Disponível em: www.ensino.univates.br/~4iberoamericano/trabalhos/trabalho106.pdf>. Acesso em 13 maio 2009.

²³ROCHA, 2018.

²⁴ROCHA, 2018.

²⁵ARMITANO & CLAPHAM, 2015, *apud*, SCHESKE, Christel et al. Surfing and marine conservation: Exploring surf-break protection as IUCN protected area categories and other effective area-based conservation measures. **Aquatic Conservation: Marine and Freshwater Ecosystems**, [s.l.], v. 29, n. 2, p.195-211, out. 2019. Wiley. <http://dx.doi.org/10.1002/aqc.3054>. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/aqc.3054>>. Acesso em: 2 nov. 2019.

Tabela 1. Exemplos de campanhas, organizações e iniciativas para a proteção de *surf breaks* e seus ambientes marinho-costeiros

Organização/iniciativa	Anos ativos	Objetivo
Surfrider Foundation (internacional)	1984–presente	Protege ambientes marinhos e oceânicos, incluindo ondas de surf. https://www.surfrider.org/
Surfers Against Sewage (Reino Unido)	1990–presente	Campanhas contra a destruição e ameaças à costa costeira ecossistemas e ondas de surf através da infraestrutura desenvolvimento, disposição de esgotos, etc. https://www.sas.org.uk/
Associação para a Conservação das Ondas e praias peruanas (Peru)	1992–2001	Ondas emblemáticas protegidas no Peru. isto desempenhou um papel fundamental na busca por legislação para proteger as ondas no Peru, aprovada em 2001.
Surfers for Cetaceans (internacional)	2004–presente	Campanhas para a proteção de cetáceos ²⁶ em todo o mundo. https://www.s4cglobal.org/
Save the Waves Coalition: Programa de Reserva Mundial de Surfe (internacional)	2009–presente	Cria uma rede de <i>surf breaks</i> protegidos ao redor do mundo através do Programa de Reservas Mundiais de surf. https://www.savethewaves.org/
Surfbreak Protection Society (Nova Zelândia)	2012–presente	Conservação das ondas de surfe emblemáticas da Nova Zelândia através da preservação de suas características naturais, qualidade da água, ecossistemas marinhos e recursos públicos de baixo impacto. http://www.surfbreak.org.nz/
HAZla por tu Ola (Faça por sua onda) (Peru)	2015–presente	Campanha liderada por cidadãos para a proteção de <i>surf breaks</i> no Peru e sua inclusão no registro

²⁶São animais de vida aquática (maioria de água salgada) e mamíferos.

nacional de organizações
breaks protegidos.
<http://hazlaportuola.pe/>

Fundación Punta de Lobos (Chile)	2016–presente	Protege a área terrestre ao redor do <i>surf break</i> de Punta de Lobos em Pichilemu. http://puntadelobos.org/en/
Fundación Rompientes (Chile)	2017–presente	Procura proteção legal de <i>surf breaks</i> no Chile. Combina marinha conservação com abordagens baseadas na comunidade. http://www.rompientes.org
Surf & Nature Alliance (internacional)	2017–presente	Campanhas para a proteção de <i>surf breaks</i> , bem como para a sustentabilidade e desenvolvimento costeiro. https://surfnaturealliance.org/

Fonte: Adaptado de SCHEKKE, Christel et al. (2019)

2.2 DIMENSÃO SOCIOCULTURAL E ESPIRITUAL

O surfe tem um valor espiritual significativo para muitos de seus praticantes. Frases como "apenas um surfista sabe o que é esse sentimento" e "surfear é minha religião" são comuns nas principais interpretações da cultura do surfe e dos próprios surfista²⁷. Neste sentido, os valores social, cultural e espiritual são significativos para participantes e comunidades. Populações que estão em locais onde existem *surf breaks*, geralmente, tem o surfe como atuante ativo na cultura, contribuindo para um senso de identidade e pertencimento da coletividade.

A atuação do surfe como uma atividade recreativa estende-se desde um lazer aos finais de semana de verão até a prática do esporte como um estilo de vida²⁸, em que faz isso cotidianamente. Existem diferentes definições do que seria um surfista. Para as pessoas que não tem contato com o esporte, surfista é aquele tem uma prancha e a usa para entrar no mar.

²⁷TAYLOR, B.. Surfing into Spirituality and a New, Aquatic Nature Religion. Journal Of The American Academy Of Religion, [s.l.], v. 75, n. 4, p.923-951, 17 out. 2007. Oxford University Press (OUP). <http://dx.doi.org/10.1093/jaarel/lfm067>. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/45492567_Surfing_into_Spirituality_and_a_New_Aquatic_Nature_Religion>. Acesso em: 5 set. 2019.

²⁸TAYLOR, 2007

Ideologicamente, a cultura do surfe é mais criteriosa, pois exige da pessoa que pratica o esporte certas características, como frequência de surfe, roupas e linguajar.

Para Irwin (1973) e Belk (1988), em que pese a prancha e os acessórios de surfe sejam um fator preponderante para a caracterização de um surfista, eles não são um fim em si mesmos, ou seja, as posses de produtos não definem, mas sim a experiência e o estilo de vida tem papel fundamental na identidade do surfista²⁹. Para Segabinazzi, Nique e Pinto (2011) o fator elementar na identificação de um surfista é sua linguagem, pois em pouco tempo de conversa sobre o mar e o esporte já é possível constatar se a pessoa praticante ou não do esporte³⁰.

Ao definirem surfista, Farmer e Short (2007) foram mais abrangentes:

Qualquer pessoa que interage fisicamente com o surfe para recreação. Inclui bodysurf, bodyboard, surfe, surfski, surfboating, todas as formas de surfe salva-vidas, mas exclui todas as interações de surf com vento e máquinas (jet-skis)³¹(Tradução livre).

Por volta das décadas de 1960 e 1970, o surfista era visto com um estereótipo predominante de homens desempregados e socialmente marginalizados³². Todavia, estudos trazem um outro olhar para esse grupo de pessoas.

Um fator inicial de mudança de paradigmas foi a entrada do surfe no âmbito universitário como disciplina de algumas instituições de ensino de Educação Física, foi um marco para a história do esporte que era visto apenas como um passa tempo. Talvez tenha sido a última barreira transposta pelo surfe³³. Ainda, em tempos atuais, o surfe é abordado como disciplina em cursos de graduação em algumas instituições como a Universidade Santa Cecília,

²⁹IRWIN, 1973 e BELK, 1988, *apud*, SEGABINAZZI, Rodrigo Costa; NIQUE, Walter Meucci; PINTO, Diego Costa. **O Estilo de Vida da Tribo do Surf e a Cultura de Consumo que a envolve**. 2011. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/MKT2249.pdf>>. Acesso em: 2 out. 2019.

³⁰SEGABINAZZI, Rodrigo Costa; NIQUE, Walter Meucci; PINTO, Diego Costa. **O Estilo de Vida da Tribo do Surf e a Cultura de Consumo que a envolve**. 2011. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/MKT2249.pdf>>. Acesso em: 2 out. 2019.

³¹FARMER, Brad; SHORT, Andrew. Australian National Surfing Reserves Rationale and process for recognising iconic surfing locations. **Journal Of Coastal Research**. Austrália, p. 99-103. dez. 2007. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/258033469_Australian_National_Surfing_Reserves_Rationale_and_process_for_recognising_iconic_surfing_locations>. Acesso em: 2 set. 2019.

³²IRWIN, John. Surfing, Urban Life And Culture, [s.l.], v. 2, n. 2, p.131-160, jul. 1973. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/089124167300200201>. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/089124167300200201>>. Acesso em: 2 set. 2019. FINNEY e HOUSTON, 1996, *apud*, EDWARDS, Aaron Mark. **Surf Break Co-Management: Options for the protection and enhancement of surf breaks in New Zealand**. 2012. 192 f. Tese (Doutorado) - Curso de Planejamento, University Of Otago, Dunedin, New Zealand, New Zealand, 2012. Disponível em: <http://www.surfbreak.org.nz/wp-content/uploads/2014/01/EdwardsAaronM2013MPlan_opt.pdf>. Acesso em: 2 set. 2019. HOUSTON, 2012, *apud*, EDWARDS, Aaron Mark. **Surf Break Co-Management: Options for the protection and enhancement of surf breaks in New Zealand**. 2012. 192 f. Tese (Doutorado) - Curso de Planejamento, University Of Otago, Dunedin, New Zealand, New Zealand, 2012. Disponível em: <http://www.surfbreak.org.nz/wp-content/uploads/2014/01/EdwardsAaronM2013MPlan_opt.pdf>. Acesso em: 2 set. 2019.

³³ÁRIAS, Marcello e ANDRETTA, Romeu, 2008, *apud*, ROCHA, 2018.

em Santos, São Paulo, a Universidade Luterano do Brasil, em Torres, Rio Grande do Sul, além de cursos de especialização na Universidade Mont Serrat, em Santos, São Paulo³⁴.

Pesquisa realizada por Nelsen et al. (2007) com participantes de surfe em Trestles Beach, Califórnia, revelou que, apesar do estereótipo comum de que surfistas são jovens, marginalizados e desempregados, os inquiridos são em grande parte o oposto, tendo como média de idade 35,6 anos, demonstraram um alto nível de educação e emprego, sendo que 42% têm pelo menos um diploma universitário, 72% trabalham em período integral, geralmente ganhando entre R\$ 201.000 a R\$ 281.400 por ano.³⁵

Aos poucos a reputação do surfe foi mudada, assumindo novas perspectivas e opiniões, que antes eram pejorativas, e atualmente assume um papel de influência positiva na vida do sujeito enquanto pessoa e cidadão³⁶.

Irwin (1973) afirma que o surfista participa de um meio social que ele denota como “cena”³⁷. A “cena” é caracterizada como um estilo de vida adotado por uma ampla classe de pessoas, onde o indivíduo inserido nesse grupo compartilha com outros indivíduos uma soma de significados, entendimentos e interesses a fim de compartilhar ideias e um estilo de vida comum. O envolvimento do sujeito ocorre não por um esforço em fazer parte desta tribo, mas sim naturalmente, movido por sua paixão pela natureza, pelo oceano, ondas, praia, e essencialmente pelo amor ao esporte, que converge, como centro de sua vida, na união entre a natureza e o surfe³⁸, o qual sem ela não existiria, uma vez que é dependente do meio ambiente.

Para Segabinazzi, Nique e Pinto (2011) o surfe é mais do que um esporte, é um estilo de vida. Para que o surfista possa viver o surfe, depende dos fatores da natureza, além disso, depende que as condições sejam favoráveis. A ondulação certa, o tipo de vento certo, o fator maré baixa ou alta, a disposição da bancada³⁹, são elementos preponderantes para o desempenho da atividade. Dessa forma, a natureza é uma espécie de “parceira” que torna a prática do esporte possível. Essa parceria leva o surfista a desenvolver uma relação íntima com

³⁴ROCHA, 2018.

³⁵ NELSEN, C., PENDLETON, L. e VAUGHN, R. 'A socioeconomic study of surfers at Trestles Beach', Shore and Beach, 2007. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/253878562_A_Socioeconomic_Study_of_Surfers_at_Trestles_Beach>. Acesso em: 5 set. 2019.

³⁶ ROCHA, 2018.

³⁷ IRWIN, John. Surfing. **Urban Life And Culture**, [s.l.], v. 2, n. 2, p.131-160, jul. 1973. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/089124167300200201>.

³⁸ SEGABINAZZI, Rodrigo Costa; NIQUE, Walter Meucci; PINTO, Diego Costa. **O Estilo de Vida da Tribo do Surf e a Cultura de Consumo que a envolve**. 2011. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/MKT2249.pdf>>. Acesso em: 2 out. 2019.

³⁹ Composição do fundo do mar em determinado local. Pode ser de areia, pedra ou coral.

a natureza, bem como admiração pelos seus elementos⁴⁰. Praias situadas fora da zona urbana e consequentemente menos danificadas pela ação do homem são pontos atrativos para os surfistas⁴¹.

A proteção dos *surf breaks* proporciona não apenas apoio a preservação dos ecossistemas costeiros mas também benefícios para o bem-estar humano, ainda, proporcionam recursos naturais que ensejam recreações às pessoas, identidade cultural e influência social além de experiências espirituais vinculadas ao meio ambiente⁴².

Ademais, o surfe faz parte da cultura e do imaginário social de varias comunidades, que integram a imagem e a paisagem de vários locais no Brasil e no mundo. Não se restringe a dimensão da cultura do surfe apenas para o surfista, mas para toda a comunidade que abriga um *surf break*. Com essas características, o surfe passa a fazer parte da identidade cultural e do tecido social de certas comunidades e localidades.

Faz-se necessário avultar a consciência da população para o valor concatenado a uma costa preservada e às ondas nelas incluídas, mas não se restringir aí, mas para além do plano da consciência para o plano do comportamento a fim de que gerações futuras tenham acesso, ao menos, aos mesmos recursos existentes hoje⁴³. Para tanto, cabe ressaltar a importância de proteger os sítios de surfe e suas singularidades. O surfe é um esporte multidisciplinar que abarca áreas biofísicas, psicológicas, educacionais, econômicas, espirituais/culturais, sociais, e ambientais, isso o torna uma atividade singular⁴⁴.

2.3 A IMPORTANCIA ECONÔMICA DO SURFE

O surfe representa hoje um importante setor da economia global, principalmente nas cidades costeiras detentoras de *surf breaks* reputados. Além das dimensões ambiental e sociocultural e espiritual, o surfe também é um motor da economia local e mundial, e importante fonte de renda para muitas comunidades costeiras. Daí a necessidade de reconhecer o valor econômico dos *surf breaks* como fator que reforça a necessidade da sua proteção jurídica.

⁴⁰ SEGABINAZZI, 2011.

⁴¹TADEIA, 2014.

⁴² SCESKE, 2019.

⁴³ TADEIA, 2014.

⁴⁴ SCESKE, 2019.

A ideia de consumo não se atém apenas ao valor em si do produto, mas sim naquilo que ele pode representar⁴⁵. Existem, além do linguajar próprio, símbolos que identificam o surfista, como as pranchas. Com a entrada do esporte no quadro de modalidade olímpica a partir do evento em Tóquio em 2020, qual resultou numa popularização do esporte fez com que crescesse o número de adeptos em todo o mundo, e isso continua a ocorrer diariamente⁴⁶.

Resultados de pesquisa demonstraram que não existe em si uma subcultura de consumo do surfe, mas uma existência de uma identificação de um povo na figura do surfista, qual se caracteriza por um estilo de vida próprio, fundado numa visão de mundo voltada ao contato com a natureza, amor ao esporte, que muitas vezes se torna um estilo de vida e uma linguagem particular, que chega a influente ao ponto de atrair simpatizantes que se inserem na cultura através do consumo dos artigos de surf, que buscam em roupas e acessórios uma identificação para dentro deste grupo⁴⁷.

Segundo Segabinazzi, Nique e Pinto (2011), a grande parte do consumo relacionado ao surfe está ligado aos não surfistas, ou seja, aos simpatizantes da cultura do surfe, que se identificam com o esporte e com a maneira de viver que ele proporciona e para se inserir nesse ambiente social, se caracteriza com objetos ligados ao surfe⁴⁸. De acordo com Forneck (2008), isso se dá pelo fato do surfe ser um esporte de característica marcante e possui uma indústria que explora essa ideologia de vida sendo capaz de atrair o consumo não só dos praticantes do esporte, mas aqueles que querem obter uma imagem associada ao *lifestyle* do surfe.

O esporte é colocado como uma potência econômica mundial real e ainda mais promissora, dados de 2016 já constataram uma influência na economia de aproximadamente

⁴⁵ MCCRACKEN, K. J.. Nutritional Obesity and body Composition. **Proceedings Of The Nutrition Society**, [s.l.], v. 45, n. 1, p.91-100, fev. 1986. Cambridge University Press (CUP). <http://dx.doi.org/10.1079/pns19860039>. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/journals/proceedings-of-the-nutrition-society/article/nutritional-obesity-and-body-composition/BF39ADA9E23778783CAD0E29AD377FB2>>. Acesso em: 2 set. 2019. FEATHERSTONE, Mike. **Cultura de consumo e pós-modernismo**. S.l: Studio Nobel, 1995. 193 p. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=15_7hPkpIEC&oi=fnd&pg=PA9&ots=8_CrHmMx3N&sig=AllpqULe2dX5pkDuw4O0PzzxlLo&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 05 set. 2019.

⁴⁶ SURFE vira modalidade olímpica e um negócio bilionário no Brasil" Leia mais em: <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/surfe-vira-modalidade-olimpica-e-um-negocio-bilionario-no-brasil-1xpk5p0gpq36sd6m8v12gf7pp/> Copyright © 2019, Gazeta do Povo. Todos os direitos reservados. 2016. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/economia/surfe-vira-modalidade-olimpica-e-um-negocio-bilionario-no-brasil-1xpk5p0gpq36sd6m8v12gf7pp/>>. Acesso em: 2 out. 2019. MERCADO dos esportes com pranchas movimenta 10 bilhões de reais por ano e tem 10 mil empresas atuando no Brasil. 2018. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/negocios/dino/mercado-dos-esportes-com-pranchas-movimenta-10-bilhoes-de-reais-por-ano-e-tem-10-mil-empresas-atuando-no-brasil/>>. Acesso em: 2 out. 2019.

⁴⁷ SEGABINAZZI, Rodrigo Costa; NIQUE, Walter Meucci; PINTO, Diego Costa. **O Estilo de Vida da Tribo do Surf e a Cultura de Consumo que a envolve**. 2011. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/MKT2249.pdf>>. Acesso em: 2 out. 2019.

⁴⁸ SEGABINAZZI, 2011.

R\$ 212 bilhões ao ano em roupas, pranchas, acessórios e turismo⁴⁹. Este valor tende a crescer 10% ao ano⁵⁰.

Com a vitoriosa hegemonia dos surfistas brasileiros nos campeonatos mundiais, o surfe cresceu em sua popularidade e influência no Brasil. Com o advento de dois títulos consecutivos do campeonato mundial de surfe da WSL para o Brasil (Gabriel Medina em 2014 e Adriano de Souza em 2015) o número de praticantes do esporte aumentou consideravelmente, e isso refletiu na economia. Segundo dados do Instituto Brasileiro do Surfe (Ibrasurf), estima-se um comércio que ultrapassa R\$ 7 bilhões ao ano com a moda *surfwear* (vestuário, óculos, bonés, long johns⁵¹), pranchas e acessórios, entre os cerca de 3 milhões de surfistas que existem no país somados aos simpatizantes, que são os maiores consumidores deste segmento. Pressupõe-se que existem cerca de 23 milhões de simpatizantes que são responsáveis por 90% do consumo⁵².

Quanto aos surfistas, dados apontam sua preferência de mercado é voltada aos acessórios e pranchas, principalmente. Segundo Claudio Martins, CEO da Waves⁵³, já em 2016 este segmento cresceu 20%, chegando a incríveis 80 mil pranchas fabricadas por ano apenas por marcas e *shapers*⁵⁴ nacionais, o que reflete em cerca de 20% da produção mundial que soma cerca de 400 mil pranchas ao ano, afirma Edison Leite Junior em levantamento da The Board Trader Show. Isto coloca o Brasil em terceiro maior fabricante de pranchas do mundo, ficando atrás apenas dos EUA e Austrália⁵⁵.

Outro segmento de mercado é o de turismo associado à prática do surfe que tem se tornado um fator preponderante e significativo no âmbito econômico, social e ambiental, uma vez que não envolve apenas o praticante da modalidade, mas também o acompanham os familiares, que muitas vezes, não são praticantes do esporte⁵⁶.

⁴⁹PIERSON, Dashed. **Ondas boas geram estimados US\$ 50 bilhões por ano:** Um novo estudo mostra a importância econômica de praias com ondas de alta qualidade.. 2016. Disponível em: <https://www.surflines.com/surf-news/um-novo-estudo-mostra-a-importancia-economica-de-praias-com-ondas-de-alta-qualidade-ondas-boas-geram-estimados-u_140808/>. Acesso em: 05 out. 2019.

⁵⁰TAMBELINI, Fernanda. **A nova onda do surfe.** 2009. Disponível em: <<http://revistapegn.globo.com/Empresasenegocios/0,19125,ERA1688242-2991,00.html>>. Acesso em: 05 out. 2019.

⁵¹ Roupa de borracha.

⁵² SORIMA NETO, João. **Surfe movimentou R\$ 7 bi ao ano em roupas, pranchas e acessórios.** 2016. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/surfe-movimentou-7-bi-ao-ano-em-roupas-pranchas-acessorios-20547660>>. Acesso em: 05 out. 2019.

⁵³ Plataforma de notícias do mundo do surfe.

⁵⁴ É o artista que desenha e faz as pranchas de surf.

⁵⁵ SORIMA NETO, 2016

⁵⁶REBELO, Carlos; CARVALHINHO, Luís Alberto. **TURISMO DE SURF. PERCEPÇÃO DAS POTENCIALIDADES DE PENICHE COMO DESTINO DE SURF.** 2012. Conferência: Conferência Internacional de Animação Turística, At Peniche - Portugal. Disponível em:

Esta categoria de turismo tem crescido cada vez mais e num ritmo rápido⁵⁷o que fez com que países como a Austrália desenvolvessem planejamentos voltados à captação e satisfação deste nicho de mercado.

Segundo Rebelo e Carvalhinho (2012) "por se tratar de uma das modalidades mais populares em todo o mundo, o surfe atrai, cada vez mais, novos adeptos em busca dos prazeres de deslizar sobre o mar"⁵⁸. Uma vez que o surfista atinge um determinado nível de surf passa a desejar novos desafios e procura conhecer novas ondas a fim de desfrutar de suas peculiaridades únicas. Essa característica de "espírito de liberdade" de deslizar sobre as ondas que o surfe proporciona leva o surfista a viajar dentro do próprio país ou até mesmo para países estrangeiros, sempre impulsionado pelo desejo de pegar a melhor onda da vida ou até mesmo só cumprir um *check list* de *surf breaks* consagrados no meio da comunidade do surfe. Uma vez associado diretamente ao ato de viajar, o surfe apresenta como destinos espalhados pelo globo terrestre locais considerados ideais para a prática do esporte, como Indonésia, Havaí, Portugal, Tahiti, Austrália, entre outros.

Pesquisas sobre o valor econômico do surfe são recentes e limitadas, mas existem estudos que comprovam que a presença de um *surf break* de alta qualidade pode ter um valor social e econômico significativo para a localidade⁵⁹ e ainda podem impactar positivamente na economia do país, segundo pesquisas realizadas pela organização Save The Waves Coalition em países que a cultura do surfe é predominante e há a presença de *surf breaks* de nível internacional. Aspectos como turismo, comércio direto ou indireto e cultura do surfe foram

<https://www.researchgate.net/publication/257958952_TURISMO_DE_SURF_PERCECAO_DAS_POTENCIALIDADES_DE_PENICHE_COMO_DESTINO_DE_SURF>. Acesso em: 05 set. 2019.

⁵⁷SAURINE, Angela. **Surf tourism booms in NSW**. 2012. Disponível em: <<https://www.news.com.au/travel/travel-ideas/surf-tourism-booms-in-nsw/news-story/db8ead970fe8ab7c9f4056d7dbd60c4f>>. Acesso em: 12 out. 2019.

⁵⁸ REBELO, Carlos; CARVALHINHO, Luís Alberto. **TURISMO DE SURF. PERCEÇÃO DAS POTENCIALIDADES DE PENICHE COMO DESTINO DE SURF**. 2012. Conference: Conferência Internacional de Animação Turística, At Peniche - Portugal. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/257958952_TURISMO_DE_SURF_PERCECAO_DAS_POTENCIALIDADES_DE_PENICHE_COMO_DESTINO_DE_SURF>. Acesso em: 05 set. 2019.

⁵⁹BUCKLEY, Ralf. Surf Tourism and Sustainable Development in Indo-Pacific Islands. I. The Industry and the Islands. **Journal Of Sustainable Tourism**, [s.l.], v. 10, n. 5, p.405-424, out. 2002. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/09669580208667176>. Disponível em:

<https://www.researchgate.net/publication/237614040_Surf_Tourism_and_Sustainable_Development_in_Indo-Pacific_Islands_I_The_Industry_and_the_Islands>. Acesso em: 22 set. 2019. LAZAROW, Neil. Using Observed Market Expenditure to Estimate the Value of Recreational Surfing to the Gold Coast, Australia. **Journal of Coastal Research**. 1130-1134. 2009. Disponível em:<https://research-repository.griffith.edu.au/bitstream/handle/10072/29953/62409_1.pdf%3Bsequence=1>. Acesso em: 05 out. 2019.

SCARFE, Bradley E. et al. Sustainable Management of Surfing Breaks: Case Studies and Recommendations. **Journal Of Coastal Research**, [s.l.], v. 253, p.684-703, maio 2009. Coastal Education and Research Foundation. <http://dx.doi.org/10.2112/08-0999.1>. Disponível em: <<https://www.jcronline.org/doi/full/10.2112/08-0999.1>>. Acesso em: 5 set. 2019.

somados e apresentados para trazer a realidade do impacto causado pelo esporte em cada localidade⁶⁰.

Estudos realizados em Gold Coast, Austrália, demonstram que a estimativa de gastos de um surfista por sessão/dia de surfe é de aproximadamente R\$ 98,49. Assim, estima-se que o surfe contribui entre R\$ 506-936 milhões por ano na economia local⁶¹. Já em Trestles Beach, Califórnia, EUA, local conhecido pela forte cultura do surfe, um surfista gasta em média R\$ 161,44 por sessão/dia⁶².

Ainda, o Cornwall County Council⁶³ e o South West Regional Development⁶⁴ produziram um estudo que constatou que um turista surfista gasta cerca de 8,5% a mais do que um turista comum e além de fomentar o comércio, o surfe gerou 1.607 empregos em período integral, contribuindo com R\$ 332 milhões por ano para a economia local da Califórnia⁶⁵.

Na cidade de Pichilemu no Chile a pesquisa constatou que visitantes gastam em média R\$ 675 por dia enquanto visitam a localidade. Com uma estimativa de 10.000 a 40.000 surfistas por ano, os gastos dos surfistas turísticos variam de R\$ 8 a R\$ 32 milhões diretamente na a economia local da "cidade do surfe" do Chile⁶⁶. Dados mais expressivos ainda são constatados na cidade de Uluwatu, Bali, Indonésia onde a contribuição chega a cerca de R\$ 140,70 milhões por ano⁶⁷.

Em Nazaré, Portugal, o impacto do surfe na economia é ainda maior. Aquela que era apenas mais uma vila de pescadores passou a ser conhecida como a cidade da maior onda no mundo, e isso redirecionou a atenção do mercado do surfe para lá. A exposição midiática dada

⁶⁰SAVE THE WAVES COALITION. SURFONOMICS. Disponível em: <<https://www.savethewaves.org/programs/surfonomics/>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

⁶¹LAZAROW, Neil. Using Observed Market Expenditure to Estimate the Value of Recreational Surfing to the Gold Coast, Australia. *Journal of Coastal Research*. 1130-1134. 2009. Disponível em:<https://research-repository.griffith.edu.au/bitstream/handle/10072/29953/62409_1.pdf%3Bsequence=1>. Acesso em: 05 out. 2019.

⁶²NELSEN, C., PENDLETON, L. e VAUGHN, R.'A socioeconomic study of surfers at Trestles Beach', *Shore and Beach*, 2007. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/253878562_A_Socioeconomic_Study_of_Surfers_at_Trestles_Beach>. Acesso em: 5 set. 2019.

⁶³ Autoridade unitária do condado de Cornwall no Reino Unido.

⁶⁴ Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste da Inglaterra (tradução livre).

⁶⁵ BBC.'Surfing Boost to County Economy', *BBC News*, 2004. Disponível em: <http://news.bbc.co.uk/2/hi/uk_news/england/cornwall/3924693.stm>. Acessado 18.09.2019.

⁶⁶ SURFONOMICS Study: PICHILEMU, CHILE. PICHILEMU, CHILE. 2014. Disponível em: <<https://www.savethewaves.org/programs/surfonomics/surfonomics-sites/pichilemu-chile-2014/>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

⁶⁷ SURFONOMICS Study: ULUWATU, BALI, INDONESIA. ULUWATU, BALI, INDONESIA. 2014. Disponível em: <<https://www.savethewaves.org/programs/surfonomics/surfonomics-sites/uluwatu-bali/>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

pelo surfe gerou uma revolução na vila que tinha um pouco mais de 15 mil habitantes no início dessa década e agora recebe mais de um milhão de turistas por ano⁶⁸.

Dados da Associação Nacional de Surfistas (ANS) apontam que mais R\$ 1,7 bilhões por ano, em indústria, serviços, eventos e benefícios indiretos são gerados pela movimentação em torno do esporte. A perspectiva é de que este valor pode crescer a partir do momento que o surfe for visto pelas grandes empresas como um negócio lucrativo, que foi o caso da fabricante de automóveis alemã Mercedes Benz e a Prio-Fuels que apoiam eventos de surfe na localidade⁶⁹.

Ainda, a ANS apontou perspectivas surpreendentes em estudo independente de impacto econômico do surfe no país com base em três critérios: indústria do surf (venda de equipamentos, eventos, escolas de surfe etc.); turismo associado ao surfe; e o contributo (tributo local) que é pago pelos mais de 212 mil surfistas locais. Ainda, segundo Francisco Rodrigues, presidente da ANS, o estudo não considerou um quarto elemento (indústria têxtil nacional que vendem roupas do mercado de surf), que pode fazer o valor alcançar incríveis R\$ 1,848 bilhões anuais. Em que pese o número não tenha uma certeza científica, é considerado conservador diante da perspectiva que Portugal tem no cenário do surfe, sendo um dos países mais procurados para a prática do esporte⁷⁰.

Segundo informações da WSL, a etapa Rip Curl Pro de 2013 (etapa do campeonato mundial de surfe), etapa mundial de surfe que aconteceu em Peniche, Portugal, chegou a atingir R\$ 60 milhões em apenas uma semana, número que subiu para R\$ 62,8 milhões em 2014⁷¹.

O fato de Portugal ser um local privilegiado com costas marítimas em condições favoráveis ao surfe, fez com que o setor de Turismo Marítimo, em 2011, representasse R\$ 845,9 bilhões na economia, um terço do total da economia marítima da União Europeia (UE-27)⁷². O estudo "Hypercluster da Economia do Mar " desenvolvido pela SaeR⁷³, em 2009, aponta como perspectiva o potencial marítimo de Portugal pode atingir até 12% do PIB, ou seja, cerca de R\$

⁶⁸ SILVA, Nuno Miguel. **Nazaré: Como o surf está a acelerar a economia de uma vila de pescadores**. 2018. Disponível em: <<https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/nazare-como-o-surf-esta-a-acelerar-a-economia-de-uma-vila-de-pescadores-260872>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

⁶⁹ SILVA, 2018

⁷⁰ ANDRADE, Vítor. **Surf vale 400 milhões**: Jornal Expresso. 2015. Disponível em: <<https://expresso.pt/economia/2015-11-08-Surf-vale-400-milhoes>>. Acesso em: 05 out. 2019.

⁷¹ ANDRADE, 2015

⁷² TADEIA, Patrícia. **O SURF COMO PROMOTOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL**. 2014. Surf guru. Disponível em: <<https://www.surfguru.com.br/ciencia/2014/12/o-surf-como-promotor-de-preservacao-ambiental.html>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

⁷³ Sociedade de Avaliação de Empresas e Risco, Lda.

93,4 bilhões, em 2025, destacando, entre as atividades ligadas ao oceano, a maior perspectiva de progressão é do surfe⁷⁴.

Já na etapa brasileira que acontece em Saquarema, Rio de Janeiro (Brasil), dados da prefeitura apontam que a o evento injetou aproximadamente R\$ 15 milhões na economia local, principalmente o segmento voltado ao ramo turístico e hoteleiro⁷⁵.

Um mercado emergente e promissor é o das piscinas de ondas. Em que pese as piscinas de ondas já existam a mais de 50 anos, com a descoberta de novas tecnologias, nos últimos três anos elas ganharam maior notoriedade. Embaladas por aquela que é considerada a mais perfeita onda artificial já feita, a onda do Surf Ranch, localizada na Califórnia, EUA, criada pela *Kelly Slater Wave Company*, desencadeou aquele que seria um novo mercado do surfe. Outras piscinas foram abertas a surfistas profissionais e ao público em geral, a exemplo da *The Wave*, localizada em Bristol, Inglaterra e *URBNSURF*, na Austrália, ambas com tecnologia *Wavegardemn Cove*⁷⁶.

Alguns anos antes das novas piscinas de onda, houve um movimento de criação de recifes artificiais, mais especificamente na Inglaterra. No ano de 2013 o Conselho do Bournemouth Borough, Inglaterra, gastou cerca de R\$13 milhões para construir um recife artificial de ondas para tentar atrair um público de praticantes de esportes aquáticos ao local. Segundo relatório, o projeto tinha sido um fracasso, pois as ondas eram de má qualidade, pouco frequentes, curtas e pequenas. Relatos de surfistas eram que a experiência de surfar a onda era desmotivadora⁷⁷.

Mesmo com o insucesso, o Conselho sustenta que o recife artificial ajudou a tornar a cidade um destino mais frequente para os entusiastas de esportes aquáticos, que a visitam em maior número do que antes. Roger Brown, diretor de lazer do Conselho, acrescentou que houve um aumento de 32% no número de visitantes desde a instalação do recife que acabou afetando

⁷⁴ REBELO, Carlos; CARVALHINHO, Luís Alberto. **TURISMO DE SURF. PERCEPÇÃO DAS POTENCIALIDADES DE PENICHE COMO DESTINO DE SURF**. 2012. Conference: Conferência Internacional de Animação Turística, At Peniche - Portugal. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/257958952_TURISMO_DE_SURF_PERCECAO_DAS_POTENCIALIDADES_DE_PENICHE_COMO_DESTINO_DE_SURF>. Acesso em: 05 set. 2019.

⁷⁵ PREFEITURA DE SAQUAREMA. **Mundial de Surf em Saquarema supera todas as expectativas**. 2019. Disponível em: <<https://www.saquarema.rj.gov.br/mundial-de-surf-em-saquarema-supera-todas-as-expectativas/>>. Acesso em: 05 out. 2019.

⁷⁶ RODRIGUES, Bruno. **Com onda 'perfeita', piscina de Kelly Slater estreia na Liga Mundial**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2018/09/com-onda-perfeita-piscina-de-kelly-slater-estrela-na-liga-mundial.shtml>>. Acesso em: 05 out. 2019.

⁷⁷ THE TELEGRAPH. **Bournemouth artificial reef 'near impossible' to surf**. 2010. Disponível em: <<https://www.telegraph.co.uk/news/newstoppers/howaboutthat/7374343/Bournemouth-artificial-reef-near-impossible-to-surf.html>>. Acesso em: 17 jul. 2019.

de forma positiva o ramo imobiliário com os preços das casas próximas tendo um salto de 20% abaixo da média de Bournemouth para 5% acima⁷⁸.

Em 2017 a "onda perfeita" do Surf Ranch estreou sediando uma competição da WSL que envolveu os melhores surfistas do mundo⁷⁹. Segundo informações da emissora CNN a famosa onda desenvolvida pela Kelly Slater Wave Company teve um investimento de R\$138,6 milhões.⁸⁰

No ano seguinte, a piscina foi aberta oficialmente ao público em paralelo Founder's Cup (primeira edição de etapa do campeonato mundial de surfe da WSL em piscinas de onda) com o preço dos ingressos entre R\$261 e R\$33 mil, este último dando direito de surfar na piscina por uma hora.

A piscina produz uma onda a cada quatro minutos. Desta forma, considerando que cada cliente tem direito a quinze ondas no fim de semana, cada onda teria um custo de aproximadamente R\$1.688⁸¹. Comparado com os valores de uma sessão de surfe apresentados anteriormente, estas cifras estão fora da realidade de um surfista comum.

O Brasil se insere neste mercado com projeto para a primeira piscina de ondas da nova geração, no país. O complexo "Surfland" em Garopaba, Santa Catarina terá ondas com tecnologia Wavegarden e conceito de multipropriedade. O projeto prevê uma combinação de resort com condomínio em parque de área total de 464 mil metros quadrados, e um investimento que deve chegar a R\$250 milhões⁸².

Cada dono terá direito a usar o apartamento, de 45 metros quadrados, por 14 dias no ano. Se quiser, pode emprestar ou alugar. Os preços partem de R\$85 mil, com parcelas de R\$1.200,00. Um apartamento, por exemplo, pode ser dividido em 25 frações. E no total, serão sete prédios com nomes de praias em Garopaba: Ferrugem, Rosa, Vermelha, Silveira, Siriú, Ouvidor e Barra⁸³.

⁷⁸ THE TELEGRAPH, 2010

⁷⁹ FAVERO, Paulo. **Pacote de R\$ 31 mil dá direito a surfar na piscina de ondas de Kelly Slater**. 2018. Disponível em: <<https://esportefera.com.br/noticias/radicais,pacote-de-r-31-mil-da-direito-a-surfar-na-piscina-de-ondas-de-kelly-slater,70002227071>>. Acesso em: 05 out. 2019.

⁸⁰ ONDA milionária. 2018. Disponível em: <<http://www.waves.com.br/ondas-artificiais/onda-milionaria/>>. Acesso em: 05 out. 2019.

⁸¹ CARVALHO, Pedro. **A ONDA DE 1,5 MIL REAIS DE KELLY SLATER**. Disponível em: <<https://revistatrip.uol.com.br/trip/pegar-uma-onda-perfeita-no-surf-ranch-de-kelly-slater-pode-custar-ate-15-mil-reais>>. Acesso em: 05 out. 2019.

⁸² GAROPABA TERÁ PISCINA DE ONDAS COM INVESTIMENTO DE R\$ 250 MILHÕES. Disponível em: <<https://hardcore.com.br/garopaba-tera-piscina-de-ondas-com-investimento-de-r-250-milhoes/>>. Acesso em: 12 out. 2019.

⁸³ SURF Land Clube e Resort. Disponível em: <https://surflandbrasil.com.br/home?gclid=Cj0KCQiA5dPuBRCrARIsAJL7oejYfrOdJtASWymvPxPjsWTFTC-tTpW2jyiFjev7XrCneOJS5BNaHEoaAoyREALw_wcB>. Acesso em: 12 out. 2019.

Desse modo, diante de tantos valores que giram em torno deste novo mercado e sua perspectiva favorável no cenário econômico, mas contrária aos fundamentos elementares da cultura do surfe, este segmento se mostra totalmente seletivo a pequenos grupos de alta classe social econômica, e deixa de fora uma maioria de amantes do esporte. Salvo para uma diversão nos finais de semana, é um modelo inviável para a prática do surfe. Outrossim, cabe uma reflexão a ser feita: Quanto vale uma onda natural? É possível precificar um bem de caráter único? Ou o futuro é traçado em ondas artificiais e os valores socioculturais e espirituais são deixados de lado?

2.3.1 O outro lado do surfe: impactos ambientais e socioculturais da cultura do *Surf Business*

Muito se discute sobre o impacto ambiental e sociocultural do surfe. Existem fatos que corroboram para a afirmativa que o surfe proporciona enorme impulso econômico da região e, com isso, o desenvolvimento do local. Todavia, existem contrapontos a este pensamento que devem ser levados em consideração. O termo "*The Search*" (A Procura) popular entre a comunidade do surfe demonstra o sentimento incansável pela busca da onda desconhecida perfeita. Desde os primórdios da história do surfe existe uma procura por locais retirados e desconhecidos para deslizar sobre uma onda que ninguém jamais deslizou ou mesmo fugir do "*crowd*"⁸⁴. Ocorre que uma vez descoberta esta onda, o mercado massificado do surfe, classificado aqui como "*Surf Business*", que compreende turismo exacerbado, consumo (utensílios, comida, roupas), marketing, eventos, culminam, muitas vezes, em uma imposição de culturas sobre cultura e uma degradação ambiental. A própria cultura do surfe pode ser a responsável pela destruição/descharacterização de *surf breaks* e espaços costeiros. Via de mão dupla, o surfe também precisa ser uma atividade sustentável do ponto de vista ambiental e sociocultural, uma vez que muitas vezes a dimensão econômica acaba pesando mais que a ambiental e cultural, como é o caso de Bali, Indonésia.

A partir do momento que foi descoberta, na década de 80, a “Ilha dos Deuses” se tornou um destino obrigatório para qualquer surfista. Além de ondas tubulares perfeitas, Bali proporciona tudo aquilo que um surfista mais deseja: praias paradisíacas, clima tropical, povo receptivo, comida farta, acomodação barata e cultura exótica. Isso fez com que surfistas de todos os cantos do mundo passassem a fazer uma peregrinação anual em busca de tubos,

⁸⁴ Quando há uma superlotação de surfistas num *surf break*.

aventuras e muita festa. Bali era o paraíso na terra: um lugar místico, salpicado de ondas perfeitas e relativamente intocado.

Relatos apontam que a mítica onda de Desert Point, na ilha vizinha de Lombok era um diamante que quase ninguém tinha descoberto. Contudo, em pouco tempo tudo começou a mudar, "parecia que a cada semana alguém descobria uma onda nova e nosso *playground* aumentava. Foi uma época de ouro", afirma Jim Banks, australiano que vive em Bali há mais de 30 anos⁸⁵.

Nas três décadas seguintes o local que, a princípio, era buscado por surfistas passou a ser foco de diferentes públicos, que encontraram na Ilha dos Deuses a combinação perfeita de natureza, vibração, espiritualidade e diversão. O lugar tornou-se um centro de turismo, eventos e *night clubs*.

Nos últimos anos, um dos principais problemas é o crescimento desordenado. Com o advento dos mercados emergentes, como Rússia e China, a indústria hoteleira mudou completamente seu foco e atualmente visa a atrair turistas deste nicho de mercado, o que resultou em problemas com trânsito e construções de mega hotéis e resorts, sendo que alguns foram construídos em cima de áreas de preservação.

A população de Bali cresceu rapidamente — atualmente são cerca de 4,5 milhões de habitantes, o dobro de 20 anos atrás. Além disso, a ilha recebe cerca de 3,5 milhões de turistas anualmente. Um número considerável para uma ilha de 5.780 km²⁸⁶.

Ademais, problemas com abastecimento de água potável que são provenientes dos lençóis freáticos que já não conseguem mais alimentar os rios ocasionando na seca de quase metade dos 400 rios da ilha.

Contudo, o pior problema enfrentado por Bali é o lixo. Estima-se que são produzidas 240 toneladas de lixo por dia, sendo que 75% do material não é coletado. A Indonésia figura, atualmente, como o segundo maior gerador de lixo plástico do mundo (atrás apenas da China), o qual 10% é proveniente do arquipélago de Bali e acaba nos oceanos⁸⁷.

Embora este mercado tenha potencial econômico enorme, os recursos naturais marinhos e costeiros sofrem constantemente com degradação advindas de fluxos migratórios bem como do desenvolvimento turístico associado ao permissivo e mal planejado ordenamento de construção em orla costeira.

⁸⁵ ALLAIN, Steven. **BALI PODE ESTAR COM OS DIAS CONTADOS**. 2015. Disponível em: <<https://hardcore.com.br/bali-pode-estar-com-os-dias-contados/>>. Acesso em: 4 out. 2019.

⁸⁶ ALLAIN, 2015.

⁸⁷ ALLAIN, 2015.

Cabe salientar que em muitas ocasiões, a própria cultura do surfe pode ser a responsável pela destruição/descharacterização de *surf breaks* e espaços costeiros, coadunando com o fenômeno da aculturação de povos nativos de locais distantes em que foram descobertas ondas icônicas. Via de mão dupla, o surfe também precisa ser uma atividade sustentável do ponto de vista ambiental e sociocultural. Entretanto, muitas vezes a dimensão econômica acaba pesando mais que a ambiental e cultural.

2.4 SURF BREAKS: UM PATRIMÔNIO EM EXTINÇÃO

O surfe é uma área recente de pesquisa no mundo, com a maior parte do material produzido nas últimas duas décadas⁸⁸. A Universidade do Havaí, nos anos 70, foi pioneira em trazer a ciência ao surfe, pesquisando características do esporte e transformações das ondas⁸⁹. Ainda naquele tempo, Walker já previa algumas das questões centrais que afetam os *surf breaks* hoje, quais sejam, uma iminente superlotação, e a necessidade de proteger a onda⁹⁰. O autor complementa:

A crescente popularidade do surfe e a perda de sítios de surfe devido a projetos de construções contribuem para a superlotação destes espaços. Superlotação aumenta a frequência de lesões e diminui o prazer do esporte. Ao contrário do esqui e golfe, para os quais novas instalações recreativas podem ser construídas para atender ao aumento da demanda, o surfe limita-se a um número determinado de sítios de surfe natural, devido ao vento e condições de onda. Portanto, um esforço deve ser feito para preservar e aprimorar esses *surf breaks* naturais valiosos. (Tradução livre)

Os *surf breaks* têm um valor econômico, cultural, social e espiritual significativo para as comunidades⁹¹. Na Austrália o esporte é tão forte que as reservas de surfe chegam a ser

⁸⁸ CORNE, Nicholas P.. The Implications of Coastal Protection and Development on Surfing. *Journal Of Coastal Research*, [s.l.], v. 252, p.427-434, mar. 2009. Coastal Education and Research Foundation. SCARFE, Bradley E.; HEALY, Terry R.; RENNIE, Hamish G.. Research-Based Surfing Literature for Coastal Management and the Science of Surfing—A Review. *Journal Of Coastal Research*, [s.l.], v. 253, p.539-557, maio 2009. Coastal Education and Research Foundation. <http://dx.doi.org/10.2112/07-0958.1>. Disponível em: <<https://www.jronline.org/doi/full/10.2112/07-0958.1>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

⁸⁹ WALKER, 1974, apud, EDWARDS, 2012. WALKER, 1972, apud, EDWARDS, 2012.

⁹⁰ WALKER, 1972, apud, EDWARDS, 2012.

⁹¹ LAZAROW, Neil. The value of coastal recreational resources: a case study approach to examine the value of recreational surfing to specific locales. *Journal of Coastal Research*, SI 50 (Proceedings of the 9th International Coastal Symposium), 12 – 20. Gold Coast, Australia, ISSN 0749.0208. 2007. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/228995322_The_value_of_coastal_recreational_resources_A_case_study_approach_to_examine_the_value_of_recreational_surfing_to_specific_locales>. Acesso em: 2 out. 2019. SCARFE, Brad, ELWANY, Hany, BLACK, Kerry e MEAD, Shaw. *Surfing Conditions around Jetties*. UC San Diego: Scripps Institution of Oceanography, University of California, San Diego. 2003. Disponível em: <<https://escholarship.org/uc/item/28612336>> Acesso em: 22.08.2019. TAYLOR, B.. Surfing into Spirituality and a New, Aquatic Nature Religion. *Journal Of The American Academy Of Religion*, [s.l.], v. 75, n. 4, p.923-951, 17 out. 2007. Oxford University Press (OUP). <http://dx.doi.org/10.1093/jaarel/lfm067>. Disponível

definidas como patrimônio sagrado e em termos de valor cultural, são comparadas a patrimônios e locais religiosos em outros países⁹². Lazarow (2007) argumenta que pelo fato do surfe ter pouca pesquisa científica que demonstre os benefícios trazidos à sociedade pela atividade que, “ao contrário de outros esportes, como a pesca recreativa, o surf não conseguiu usar o peso da evidência de bem-estar econômico ou social para defender a manutenção ou melhoria de comodidade de surfe”⁹³.

Trazer a tona o valor dos picos de surf, através de uma visão educacional, econômica e ecológica, é visto como um método eficaz para promover o surf para a coletividade em geral, para fins de "lobby político"⁹⁴ e, assim, promover o gerenciamento, a proteção e o aperfeiçoamento dos *surf breaks*⁹⁵ e do meio ambiente.

2.4.1 O Que são *Surf Breaks*?

Os *surf breaks* são uma característica natural limitada e finita do ambiente costeiro e servem como importante recurso recreativo para a comunidade do surfe. A Declaração da Política Costeira da Nova Zelândia (NZCPS) de 2010, define um *surf break* como:

Uma característica natural composta por *swell*, correntes, níveis de água, fundo do mar, morfologia⁹⁶ e vento. O caráter hidrodinâmico do oceano (ondulação, correntes e níveis de água) combina com a morfologia do fundo do mar e os ventos, dando origem a uma "Onda surfável". Um *surf break* inclui o “corredor de *swell*” através do qual a ondulação viagens e a morfologia do fundo do mar desse corredor de ondas, até o ponto onde as ondas criadas pelo *swell* se dissipam e se tornam não surfáveis. 'Inchar corredor' significa a região no mar de um *surf break* onde o *swell* do oceano viaja e se transforma em uma 'onda surfável'. "Onda surfável" significa uma onda que pode ser capturada e montada por um surfista. As ondas surfáveis têm um ponto de quebra de onda que descasca ao longo a crista da onda inquebrável, de modo que o surfista seja impulsionado lateralmente ao longo da crista da onda⁹⁷. (Tradução livre)

em:<https://www.researchgate.net/publication/45492567_Surfing_into_Spirituality_and_a_New_Aquatic_Nature_Religion>. Acesso em: 5 set. 2019.

⁹² FARMER, Brad; SHORT, Andrew. **Australian National Surfing Reserves Rationale and process for recognising iconic surfing locations**. Journal Of Coastal Research. Austrália, p. 99-103. dez. 2007. Disponível em:<https://www.researchgate.net/publication/258033469_Australian_National_Surfing_Reserves_Rationale_and_process_for_recognising_iconic_surfing_locations>. Acesso em: 2 set. 2019.

⁹³ LAZAROW, 2007

⁹⁴ SCARFE, Bradley E. et al. Sustainable Management of Surfing Breaks: Case Studies and Recommendations. **Journal Of Coastal Research**, [s.l.], v. 253, p.684-703, maio 2009. Coastal Education and Research Foundation. <http://dx.doi.org/10.2112/08-0999.1>. Disponível em: <<https://www.jcronline.org/doi/full/10.2112/08-0999.1>>. Acesso em: 2 set. 2019.

⁹⁵ EDWARDS, Aaron Mark. **Surf Break Co-Management: Options for the protection and enhancement of surf breaks in New Zealand**. 2012. 192 f. Tese (Doutorado) - Curso de Planejamento, University Of Otago, Dunedin, New Zealand, New Zealand, 2012. Disponível em: <http://www.surfbreak.org.nz/wp-content/uploads/2014/01/EdwardsAaronM2013MPlan_opt.pdf>. Acesso em: 2 set. 2019.

⁹⁶ Formas de relevo litorâneas.

⁹⁷ NEWZEALAND, Department Of Conservation. **New Zealand Coastal Policy Statement 2010**. Wellington: Department Of Conservation, 2010. 30 p. Disponível em:

É verdade que muitas ondas quebram na costa, mas a grande maioria não são adequadas para a prática do surfe, todavia um *surf break* apresenta condições especiais para a prática do esporte, uma vez que estão localizados em locais privilegiados e detém combinação única de batimetria⁹⁸, exposição ao *swell*⁹⁹, maré e ventos que produzem condições adequadas de surfe¹⁰⁰. O surfe exige da onda uma característica indispensável: que a onda quebre lentamente, como se fosse descansando na diagonal, permitindo que o surfista deslize sobre a crista da onda e sua base, alternadamente, e esteja sempre a frente da espuma¹⁰¹. As ondas que quebram de uma só vez, chamadas pelos surfistas de "fechadeiras", não fornecem uma condição para surfe¹⁰².

2.4.2 Componentes de um *Surf Break*

Existem áreas que são mais propícias do que outras e proporcionam uma variedade maior de ondas, uma vez que possuem mais combinação de fatores benéficas ao surfe. A zona de um *surf break* vai muito além da parte visível da quebra visível de ondas. Assim como as ondas do oceano viajam milhares de quilômetros antes de finalmente chegar a um determinado *point*, determinar os limites físicos de um *surf break* é consideravelmente difícil e requer a consideração de vários fatores, incluindo o corredor de *swell* - componente de pré-condicionamento (características batimétricas que concentram a energia das ondas), correntes, estado das praias, orlas, costões e fundo do mar¹⁰³.

<<https://www.doc.govt.nz/globalassets/documents/conservation/marine-and-coastal/coastal-management/nz-coastal-policy-statement-2010.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2019.

⁹⁸ Batimetria: Levantamento batimétrico relacionado às medições de profundidade de uma determinada massa de água (mares, rios e lagos).

⁹⁹ Swell: Uma ondulação no mar contínua e sem ruídos, ideal para a prática do Surf.

¹⁰⁰ SCARFE, Brad, ELWANY, Hany, BLACK, Kerry e MEAD, Shaw. **Surfing Conditions around Jetties**. UC San Diego: Scripps Institution of Oceanography, University of California, San Diego. 2003. Disponível em: <<https://escholarship.org/uc/item/28612336>> Acesso em: 22.08.2019.

¹⁰¹ WALKER, J.R., 1972 e SCARFE 2008, apud, EDWARDS, Aaron Mark. Surf Break Co-Management: Options for the protection and enhancement of surf breaks in New Zealand. 2012. 192 f. Tese (Doutorado) - Curso de Planejamento, University Of Otago, Dunedin, New Zealand, New Zealand, 2012. Disponível em: <http://www.surfbreak.org.nz/wp-content/uploads/2014/01/EdwardsAaronM2013MPlan_opt.pdf>. Acesso em: 2 set. 2019.

¹⁰² SCARFE, Brad, ELWANY, Hany, BLACK, Kerry e MEAD, Shaw. **Surfing Conditions around Jetties**. UC San Diego: Scripps Institution of Oceanography, University of California, San Diego. 2003. Disponível em: <<https://escholarship.org/uc/item/28612336>> Acesso em: 22.08.2019.

¹⁰³ MEAD, Shaw; BLACK, Kerry. Field Studies Leading to the Bathymetric Classification of World-Class Surfing Breaks. **Journal Of Coastal Research: Natural and Artificial Reefs for Surfing and Coastal Protection**, (s.l), v. 29, p.5-20, 2001.

O corredor de *swell* percorre o oceano aberto até chegar a um determinado *surf break*. Assim, quando uma onda se aproxima da costa, ela perpassa por uma série de recursos ou elementos de pré-condicionamento que podem refratar, focar ou organizar o *swell*¹⁰⁴. As bancadas podem estar na forma de areia (*beach break*), pedra (*point break*) ou de recifes e corais (*reef break*), ele elemento desempenha papel significativo na formação das ondas antes de quebrar¹⁰⁵. Eventuais modificações no sistema costeiro podem afetar condições das ondas para o surfe. *Surf Breaks* de fundo de areia dependem do fluxo de sedimentos para produzir os bancos de areia para as ondas quebrem, assim, qualquer interferência na zona costeira, seja em sedimentos, rios ou estuários afetam diretamente a prática do esporte¹⁰⁶.

No Brasil, temos os três tipos de points, mas os fundos de areia - *beach breaks*, são predominantes, tendo como as quebras mais conhecidas do país Cacimba do Padre, em Fernando de Noronha; Praia do Rosa e Praia da Vila, ambas em Santa Catarina, Itacoatiara e Saquarema, Rio de Janeiro e Maresias em São Paulo. Já os *point breaks* tem fundo de pedra ou laje e tornam as ondas mais consistentes, uma vez que o fundo não muda de posição. Laje de Jaguaruna, Praia da Silveira, ambas em Santa Catarina e Matinhos no Paraná são exemplos no país. Por sua vez, os *reef breaks* são raridade no Brasil, encontrados apenas no Nordeste: Scar Reef e Stella Martins, na Bahia, e Praia da Pipa, no Rio Grande do Norte.

Ademais, cabe ressaltar o grau de relevância que os *surf breaks* tem para contribuir como parte de grandes paisagens marítimas e terrestres. Um exemplo é Punta Malmonbre, um *surf break* que compõe paisagens terrestres e marítimas que somadas são uns dos principais atrativos para turistas¹⁰⁷.

Diante disso, ressalta-se a importância da proteção aos *surf breaks*, onde, ameaças que atacam a esses locais não restringem-se a eles, mas também a todo o ecossistema ao seu entorno e benefícios aos mesmos¹⁰⁸.

¹⁰⁴MEAD; BLACK, 2001. SCARFE ET AL., 2003

¹⁰⁵ SCARFE, Brad, ELWANY, Hany, BLACK, Kerry e MEAD, Shaw. **Surfing Conditions around Jetties**. UC San Diego: Scripps Institution of Oceanography, University of California, San Diego. 2003. Disponível em: <<https://escholarship.org/uc/item/28612336>> Acesso em: 22.08.2019.

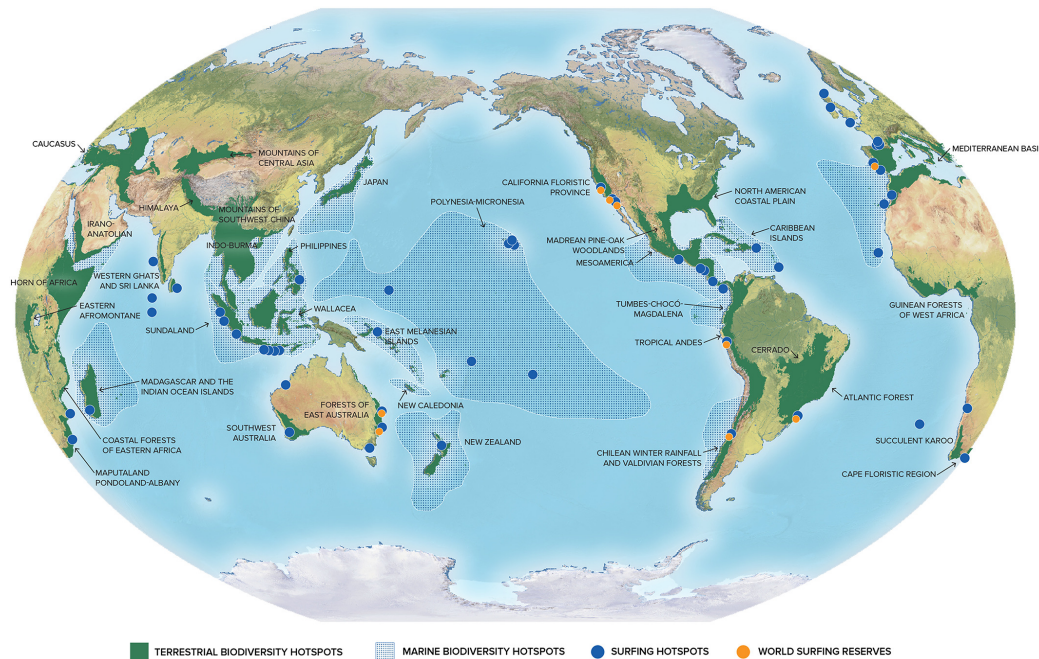
¹⁰⁶MEAD; BLACK, 2001

¹⁰⁷ SCHESKE, Christel et al. Surfing and marine conservation: Exploring surf-break protection as IUCN protected area categories and other effective area-based conservation measures. **Aquatic Conservation: Marine and Freshwater Ecosystems**, [s.l.], v. 29, n. 2, p.195-211, out. 2019. Wiley. <http://dx.doi.org/10.1002/aqc.3054>. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/aqc.3054>>. Acesso em: 2 nov. 2019.

¹⁰⁸ SCHESKE, Christel et al. Surfing and marine conservation: Exploring surf-break protection as IUCN protected area categories and other effective area-based conservation measures. **Aquatic Conservation: Marine and Freshwater Ecosystems**, [s.l.], v. 29, n. 2, p.195-211, out. 2019. Wiley. <http://dx.doi.org/10.1002/aqc.3054>. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/aqc.3054>>. Acesso em: 2 nov. 2019.

A proteção da biodiversidade que existe no *surf break* e ao seu entorno deve ser considerada em sua totalidade. Pesquisas voltadas às características próprias dos *points* de surfe são necessárias para se obter a dimensão do valor potencial promovido por esses locais, haja visto que cada *surf break* tem um componente que o caracteriza como único, como, por exemplo, os diferentes tipos de fundo (bancada) que cada um tem (fundo de areia, de pedra, recife). É necessária a observância criteriosa para que haja a conservação integral das condições batimétricas que proporcionam a quebra da onda, uma vez que qualquer intervenção feita nestes locais, como construções as margens e de molhes e dragagem, por exemplo, podem impactar negativamente o *surf break*¹⁰⁹.

Figura 1. Mapa mostrando sobreposição entre *hotspots* de biodiversidade, *surf breaks* icônicos e Reservas Mundiais de Surfe.



Fonte: SCHESKE, Christel et al., 2019.

¹⁰⁹ SCHESKE, Christel et al. Surfing and marine conservation: Exploring surf-break protection as IUCN protected area categories and other effective area-based conservation measures. **Aquatic Conservation: Marine and Freshwater Ecosystems**, [s.l.], v. 29, n. 2, p.195-211, out. 2019. <http://dx.doi.org/10.1002/aqc.3054>. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/aqc.3054>>. Acesso em: 2 nov. 2019.

2.4.3 Ameaças aos *Surf Breaks*

O primeiro passo é perceber as ameaças que obstam a proteção dos *surf breaks* para então proporcionar sua preservação e aprimoramento. São inúmeras as ameaças que pairam sobre os *surf breaks* e que podem levar à sua destruição. A ação humana já promoveu a degradação de *surf breaks* que culminaram em extinção das ondas ao redor de todo o mundo. Problemas como obras costeiras, dragagem, qualidade da água, poluição, construções imobiliárias, acesso à praia trazem impactos diretos e indiretos na qualidade da onda e podem comprometer o valor geral de um *surf break*.

2.4.3.1 Impactos Indiretos

Os impactos indiretos são aqueles que não afetam diretamente o *surf break* ou a onda em si, mas atingem diretamente os componentes ao seu entorno, traz uma perda ecológica a todo o ambiente, prejudicando a prática do surfe ou deteriorando o valor sociocultural, espiritual e econômico do *point* de surfe. São exemplos de impactos indiretos a poluição por rejeitos, em sua maioria plásticos, qualidade da água, ocupação irregular, obstrução de passagem, entre outras.

A) Qualidade da água

A má qualidade da água, geralmente devido a efluentes e, ocasionalmente, desastres marítimos, pode impactar significativamente a saúde dos surfistas, bem como o uso e o valor geral do *surf break*.

Em novembro de 2002, o naufrágio do petroleiro Prestige que transportava 77.000 toneladas de petróleo na costa noroeste da Espanha, causou o maior desastre ambiental da história da Espanha, Portugal e França. Não bastando ter destruído os ecossistemas marinhos, o surfe foi impactado em toda a França, Espanha e Portugal durante o período de inverno, e as praias afetadas pelo óleo continuam a impactar os surfistas, banhistas e turistas no verão seguinte.¹¹⁰

¹¹⁰ BUTT, 2004, apud, EDWARDS, Aaron Mark. **Surf Break Co-Management: Options for the protection and enhancement of surf breaks in New Zealand.** 2012. 192 f. Tese (Doutorado) - Curso de Planejamento, University Of Otago, Dunedin, New Zealand, New Zealand, 2012. Disponível em: <http://www.surfbreak.org.nz/wp-content/uploads/2014/01/EdwardsAaronM2013MPlan_opt.pdf>. Acesso em: 2 set. 2019.

Caso análogo ao ocorrido nas costas brasileiras que foram atingidas por óleo de, até então, origem desconhecida que foi responsável por um desastre ambiental nas praias do Nordeste. A primeira mancha de óleo surgiu em agosto de 2019, na Paraíba, Nordeste. Desde então, até meados de novembro do mesmo ano, mais de 250 locais registraram a ocorrência das manchas, incluindo ao menos 12 unidades de conservação¹¹¹. A contaminação chegou a afetar a saúde de voluntários que ajudaram na limpeza das praias.

De acordo com o Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), foram encontrados 107 animais afetados pelo óleo, com 81 mortes, entre tartarugas, aves e peixes. Cerca de 70% dos animais contabilizados eram tartarugas marinhas¹¹².

O derramamento de óleo que atingiu as praias de todos os nove estados nordeste é considerado o maior do gênero em extensão. Foram registradas manchas em 94 municípios e 764 localidades. Há registro de manchas de óleo nos 9 estados do Nordeste – Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe – e também no Espírito Santo e no Rio de Janeiro. Neste último, a contaminação chegou à Praia de Grussaí, em São João da Barra, local que já foi palco de campeonatos de surfe regional¹¹³.

Ainda, o óleo alcançou a costa de Regência, cidade localizada no estado do Espírito Santo que tentava se recuperar do dano sofrido pelo maior desastre ambiental do Brasil. O óleo chegou à praia Pontal do Ipiranga, onde está alocada a base do Projeto Tamar que é dedicado a proteção dos animais ameaçados de extinção¹¹⁴.

Regência é um balneário com uma população de aproximadamente 6 mil pessoas, conhecida por suas belezas naturais e por ter uma das melhores ondas para a prática de surfe do Brasil. Em 2015, com o rompimento da barragem do Fundão da mineradora Samarco que é controlada pela Vale e pela BHP Billiton, em Mariana, o vilarejo enfrenta uma escassez de

¹¹¹ DANTAS, Carolina; MANZANO, Fabio; FIGUEIREDO, Patrícia. **Óleo no Nordeste: veja a evolução das manchas e quando ocorreu o pico do desastre que completa 2 meses.** 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/natureza/desastre-ambiental-petroleo-praias/noticia/2019/10/30/oleo-no-nordeste-veja-a-evolucao-das-manchas-e-quando-ocorreu-o-pico-do-desastre-que-completa-2-meses.ghtml>>. Acesso em: 2 nov. 2019.

¹¹² LELLIS, Leonardo. **Óleo em praias do Nordeste teve origem em navio grego, diz PF.** 2019. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/oleo-em-praias-do-nordeste-teve-origem-em-navio-grego-diz-pf/>>. Acesso em: 2 nov. 2019.

¹¹³ DANTAS, Carolina; MANZANO, Fabio; FIGUEIREDO, Patrícia. **Óleo no Nordeste: veja a evolução das manchas e quando ocorreu o pico do desastre que completa 2 meses.** 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/natureza/desastre-ambiental-petroleo-praias/noticia/2019/10/30/oleo-no-nordeste-veja-a-evolucao-das-manchas-e-quando-ocorreu-o-pico-do-desastre-que-completa-2-meses.ghtml>>. Acesso em: 2 nov. 2019.

¹¹⁴ G1 GLOBO. Fragmentos de óleo são encontrados em Regência, no ES. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2019/11/13/fragmentos-de-oleo-sao-encontrados-em-regencia-no-es.ghtml>>. Acesso em: 5 out. 2019.

turistas que chegavam a encher as pousadas em busca da mítica onda e conseqüentemente movimentavam a economia da cidade.

A lama que continha rejeitos da barragem percorreu todo o Rio Doce e desaguou no mar de Regência. Após a contaminação do mar o perigo a saúde dos surfistas se viu iminente, assim a procura pela cidade cada vez foi menor, a ponto de pousadas que antes eram lotadas chegarem a falência. Autônomos do ramo da pesca como a marisqueira Gislainy Soares, para não passar fome, chegaram a comer peixe pescado no Rio Doce, mesmo com o risco de contaminação trazido pela lama. Ainda, problemas como abastecimento de água foram enfrentados por moradores, visto que a captação vinha do Rio Doce¹¹⁵.

Surfistas nativos foram prejudicados por não poder ter seu contato com a natureza da maneira que mais amam. Para eles, estar longe do mar é como um castigo, alguns chegando ao ponto de ir contra a racionalidade e entrar no mar "clássico" sem se importar com o risco de contaminação¹¹⁶.

O ativismo dos surfistas não ficou somente no âmbito esportivo. Além de cobrar diretamente da Samarco alternativas para o surfe, acolheu pescadores que tiveram seu sustento comprometido pela contaminação e tinham direito a receber indenização, mas não receberam pois não possuíam registro profissional. A alternativa foi registrá-los como membros da Associação de Surf de Regência para que tivessem direito a receber a indenização¹¹⁷.

Assim, em situações como está o surfe demonstra um caráter social. A proteção de um *surf break* vai além de proteger a natureza (ainda que isto por si só fosse suficiente), protege também o esporte e a cultura de um povo específico, e é um fator determinante para a mobilização comunitária e ações pró ambiente.

¹¹⁵ SÁ, Carla. Lama ainda prejudica turismo e vida de moradores de Regência, ES. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/espirito-santo/desastre-ambiental-no-rio-doce/noticia/2016/05/lama-ainda-prejudica-turismo-e-vida-de-moradores-de-regencia-es.html>>. Acesso em: 5 out. 2019.

¹¹⁶ HARDCORE. OCEANÓGRAFO ALERTA PARA OS PERIGOS DE SURFAR EM REGÊNCIA. 2015. Disponível em: <<https://hardcore.com.br/os-perigos-de-arriscar-a-queda-em-regencia/>>. Acesso em: 5 out. 2019.

¹¹⁷ HARDCORE, 2015.

B) Acesso ao *surf break*

Restringir o acesso às praias apresenta uma ameaça ao uso e aproveitamento dos *surf breaks*.

Um dos casos mais prejudiciais de restrição de acesso está relacionado à atividade militar. Um dos melhores *surf breaks* da Inglaterra, em Broad Bench, a onda de Kimmeridge fica no limite de um campo de tiro do Ministério da Defesa que restringe o acesso a praia durante o exercício de tiro (Figura. 2). Em 2008, os surfistas ficaram 228 dias sem ter acesso a onda por a praia estar fechada devido ao aumento dos exercícios de tiro viu, isso se deu por todo o inverno, a estação mais propícia à ondas¹¹⁸.

Surfistas da Nova Zelândia sofrem problemas relacionados ao acesso a determinados *surf breaks*, pelo fato de haver grandes extensões de terra costeira de propriedade privada, que restringem acesso através da propriedade. Peryman (2011) observou que, embora haja acordos entre surfistas e proprietários de terras locais, que costuma resultar em benefício aos surfistas, algumas situações de restrições levaram a conflitos entre eles¹¹⁹.

Semelhante modo, em 2019, a justiça interferiu em conflito ocorrido em Guarujá, São Paulo, Brasil, onde o município apresentou denúncias feitas por cidadãos que afirmaram que os condomínios dificultavam o acesso à praia local. A ação de obrigação de fazer foi julgada procedente e os condomínios condenados a retirarem as cancelas, portarias, correntes e placas de proibição de acesso e não restringirem o acesso de pessoas ao local¹²⁰.

¹¹⁸ Surfers Against Sewage, 2010, *apud*, EDWARDS, Aaron Mark. **Surf Break Co-Management: Options for the protection and enhancement of surf breaks in New Zealand**. 2012. 192 f. Tese (Doutorado) - Curso de Planejamento, University Of Otago, Dunedin, New Zealand, New Zealand, 2012. Disponível em: <http://www.surfbreak.org.nz/wp-content/uploads/2014/01/EdwardsAaronM2013MPlan_opt.pdf>. Acesso em: 2 set. 2019.

¹¹⁹ Peryman, 2011, *apud*, EDWARDS, Aaron Mark. **Surf Break Co-Management: Options for the protection and enhancement of surf breaks in New Zealand**. 2012. 192 f. Tese (Doutorado) - Curso de Planejamento, University Of Otago, Dunedin, New Zealand, New Zealand, 2012. Disponível em: <http://www.surfbreak.org.nz/wp-content/uploads/2014/01/EdwardsAaronM2013MPlan_opt.pdf>. Acesso em: 2 set. 2019.

¹²⁰ CONDOMÍNIOS não podem restringir acesso à praia no Guarujá/SP. 2018. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI276515,81042-Condominios+nao+podem+restringir+acesso+a+praia+no+GuarujáSP>>. Acesso em: 20 set. 2019.

Figura 2. Placa de restrição de acesso a praia de Kimmeridge, Broad Bench.



Fonte: Ministry of Defence signage at Broad Bench, Kimmeridge, UK, 2008. (© Copyright Jim Champion. Source: <http://www.geograph.org.uk/reuse.php?id=695285>)

2.4.3.2 Impactos Diretos

Os impactos diretos na qualidade das ondas dizem respeito a atividades que interferem na dinâmica natural de uma onda ou *surf break*, ao atingir o corredor de *swell*, morfologia do fundo do mar e hidrodinâmica da onda, ou seja a forma com que ela se movimenta¹²¹. Tais atividades incluem obras de proteção costeira, dragagem, conversores de energia e aquicultura, atendo-se à pesquisa, apenas, as atividades de obra de proteção costeiras e dragagem.

A) Obras de Proteção Costeira

Conceitualmente, proporcionar gestão do ambiente costeiro se concentra na proteção da costa, ou seja, proteger o desenvolvimento costeiro dos processos costeiros¹²². O exercício de

¹²¹ Scarfe et al., 2009; Perryman, 2011, apud, EDWARDS, Aaron Mark. **Surf Break Co-Management: Options for the protection and enhancement of surf breaks in New Zealand**. 2012. 192 f. Tese (Doutorado) - Curso de Planejamento, University Of Otago, Dunedin, New Zealand, New Zealand, 2012. Disponível em: <http://www.surfbreak.org.nz/wp-content/uploads/2014/01/EdwardsAaronM2013MPlan_opt.pdf>. Acesso em: 2 set. 2019.

¹²² TURBOTT, 2006, apud, EDWARDS, Aaron Mark. **Surf Break Co-Management: Options for the protection and enhancement of surf breaks in New Zealand**. 2012. 192 f. Tese (Doutorado) - Curso de Planejamento, University Of Otago, Dunedin, New Zealand, New Zealand, 2012. Disponível em:

obras de proteção costeira, como paredões, quebra-mares e molhes sempre interferem nos processos costeiros naturais e o equilíbrio dinâmico das linhas costeiras, criando constantemente problemas¹²³. As obras de proteção costeira atuam de maneira insensível na batimetria das praias e podem afetar seriamente as condições de surfe ou ainda destruir as ondas, como se poderá observar em casos abordados mais adiante. Oram e Valverde (1994) discutiram o fim do *surf break* no sul da Califórnia, Killer Dana, que era considerada uma das melhores ondas da costa oeste dos EUA por conta da construção de uma marina¹²⁴.

A praia ao sul do Sloat Boulevard, em São Francisco, EUA, está se deteriorando gravemente, devido a quantidades monumentais de erosão costeira provocadas por um mau planejamento costeiro, aumento do nível do mar devido às mudanças climáticas, grandes ondas do mar e chuvas torrenciais. Em 2010, diante de um desabamento de parte da costa o Departamento de Obras Públicas da São Francisco (DPW) declarou um “estado de emergência” e fechou as pistas com grandes pedras para, potencialmente, proteger as falésias.

No entanto, uma blindagem costeira temporária como essa pode piorar a erosão na área e desencadear um ciclo vicioso de blindagem costeira, erosão acelerada e mais blindagem como medida de emergência. O resultado final disso é uma costa gravemente erodida, cheia de pedras colocadas artificialmente e desprovidas de areia. Essa blindagem também pode ter impactos negativos nas ondas de surfe de classe mundial de South Sloat, destruir o habitat costeiro representa um risco à segurança e problemas de acesso à praia para banhistas e surfistas¹²⁵.

Um crescente contingente de ambientalistas, engenheiros costeiros e organizações como Save The Waves e Surfrider SF (São Francisco) estão se manifestando para proteger a área sem recorrer a blindagens destrutivas de rochas e encorajando uma "realocação estratégica" da infraestrutura longe da costa. Save The Waves lançou o programa “*Save Sloat!*” em janeiro de

<http://www.surfbreak.org.nz/wp-content/uploads/2014/01/EdwardsAaronM2013MPlan_opt.pdf>. Acesso em: 2 set. 2019.

¹²³ BLACK, Kerry. Artificial Surfing Reefs for Erosion Control and Amenity: Theory and Application. *Journal Of Coastal Research: International Coastal Symposium (ICS 2000): CHALLENGES FOR THE 21ST CENTURY IN COASTAL SCIENCES, ENGINEERING AND ENVIRONMENT*, (s.l), v. 34, n. 21, p.1-14, ago. 2001. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/25736269?seq=1>>. Acesso em: 12 out. 2019. CORNE, Nicholas P.. The Implications of Coastal Protection and Development on Surfing. *Journal Of Coastal Research*, [s.l.], v. 252, p.427-434, mar. 2009. Coastal Education and Research Foundation. <http://dx.doi.org/10.2112/07-0932.1>.

¹²⁴ ORAM e VALVERDE, 1994, apud, EDWARDS, Aaron Mark. **Surf Break Co-Management: Options for the protection and enhancement of surf breaks in New Zealand**. 2012. 192 f. Tese (Doutorado) - Curso de Planejamento, University Of Otago, Dunedin, New Zealand, New Zealand, 2012. Disponível em: <http://www.surfbreak.org.nz/wp-content/uploads/2014/01/EdwardsAaronM2013MPlan_opt.pdf>. Acesso em: 2 set. 2019.

¹²⁵ EDWARDS, 2012

2010 e continua a acompanhando a liderança local para encontrar uma solução ecológica e de longo prazo para o problema¹²⁶.

Em julho de 2011, a Comissão Costeira votou, por unanimidade, para negar a permissão do Departamento de Obras Públicas da Cidade de SF para revestimento de rocha após o fato e mais blindagens costeiras na área Sloat de Ocean Beach. Um mês depois, a Rede Costeira de Proteção da Califórnia (CCPN) entrou com uma ação contra a cidade de São Francisco por violações contínuas contra a Lei Costeira nos últimos 17 anos pelo despejo ilegal de rochas e concretos não permitidos e outros detritos na praia de Ocean Beach. Esse despejo foi uma reação míope à erosão costeira e ao aumento do nível do mar, agravada pela colocação de infraestrutura e desenvolvimento muito perto da costa¹²⁷.

B) Dragagem

Outro grande inimigo dos *surf breaks* são as dragagens - serviço de desassoreamento do fundo de rios, lagoas, mares, baías e canais de acesso a portos. O principal objetivo desta atividade é realizar a manutenção ou aumentar a profundidade do fundo. Tais atividades podem trazer enormes impactos aos *points* de surfe, principalmente os *surf breaks* de fundo de areia (*beach breaks*). Maior exemplo disso é a onda de Mundaka na Espanha, considerada umas das melhores ondas do mundo, qual já chegou a figurar no circuito mundial de surfe da World Surf League, que enfrentou problemas com a falta de ondas devido a atividade de dragagem no rio que desemboca no mar e que atuava como fonte de sedimentos para a quebra da onda e afetou drasticamente sua qualidade por um longo período de tempo. Obras ocorridas em 2003 para permitir a passagem de um grande navio, teve um impacto de maior proporção tendo em vista uma quantidade significativamente maior do que o de costume de areia retirada, chegando a alterar o equilíbrio sedimentar da praia, alterando o curso do canal de saída e suprimento de sedimentos, culminando, assim, em impactos que levaram a redução significativa na qualidade da onda. As mudanças, no entanto, não eram irreversíveis e, desde 2006, a forma natural da

¹²⁶COALITION, Save The Waves. SAVE SLOAT, SAN FRANCISCO, USA. Disponível em: <<https://www.savethewaves.org/programs/endangered-waves/endangered-waves-sites/save-sloat/>>. Acesso em: 6 ago. 2019.

¹²⁷COALITION, Save The Waves. SAVE SLOAT, SAN FRANCISCO, USA. Disponível em: <<https://www.savethewaves.org/programs/endangered-waves/endangered-waves-sites/save-sloat/>>. Acesso em: 6 ago. 2019.

barra de areia foi gradualmente recuperando concomitantemente, porém relatos de surfistas locais afirmam que a onda nunca mais foi a mesma¹²⁸.

Outros *surf breaks* enfrentam problemas similares ao de Mundaka. Casos como de Scorpion Bay, México, onde combate um projeto de mineração fosfato marinho, conhecido como "Don Diego", da Odyssey Marine Explorations que busca uma licença para operar uma draga de sucção do fundo do mar 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante 50 anos, inicialmente, foi negado pela Secretaria de Recursos Ambientais e Naturais (Semarnat)¹²⁹. Já em Jeffrey's Bay, África do Sul, uma usina nuclear de 400 megawatts foi proposta para a costa de Thyspunt, localizada a apenas 16 quilômetros da Baía de Jeffreys (J-Bay). Se construída, a usina de Thyspunt será a maior usina nuclear da África do Sul e ameaça a economia local, o meio ambiente e as perfeitas ondas direitas de J-Bay, onda esta que faz parte do circuito mundial de surfe. Além do risco de se ter uma usina nuclear por perto, a Eskom planeja bombear cerca de 6,3 milhões de metros cúbicos de areia no mar durante a construção da usina. Ainda, captaria água do mar na costa para resfriar os condensadores. A água seria então liberada de volta ao oceano a uma temperatura mais quente. Os surfistas temem que o aumento do fluxo de areia possa mudar a dinâmica da onda de J-Bay. O três vezes campeão mundial de surfe, Mick Fanning, manifestou-se, na época: "Um desenvolvimento deste tamanho em um trecho conhecido como um dos melhores *surf breaks* do mundo é inaceitável e causará danos enormes ao meio ambiente". Caso iniciativas pautadas na preservação do meio ambiente não sejam tomadas, os danos causados por essas atividades podem ser irreversíveis¹³⁰.

C) Atividades no Corredor *Swell*

Quanto às atividades que operam dentro do corredor de *swell* de determinada quebra de surfe, principalmente aquicultura e utilização das ondas para conversão de energia, pode afetar potencialmente as características do *swell* e o impacto nas condições de surfe. À medida que a demanda da aquicultura aumenta no espaço costeiro, e demonstra tornar-se cada vez mais

¹²⁸LONDON TELEGRAPH (Londres). **Lost wave a disaster for Spanish coast**. 2005. Disponível em: <<https://www.smh.com.au/world/lost-wave-a-disaster-for-spanish-coast-20050705-gdlmon.html>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

¹²⁹COALITION, Save The Waves. **SCORPION BAY, BAJA, MEXICO**. Disponível em: <<https://www.savethewaves.org/programs/endangered-waves/endangered-waves-sites/scorpion-bay-baja-mexico/>>. Acesso em: 5 ago. 2019.

¹³⁰ COALITION, Save The Waves. **JEFFREY'S BAY, SOUTH AFRICA**. Disponível em: <<https://www.savethewaves.org/programs/endangered-waves/endangered-waves-sites/jeffreys-bay-south-africa/>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

viável, em contrapartida, surfistas estão preocupados que os *surf breaks* possam sofrer modificações.

Surfistas em Christchurch, Nova Zelândia, se opuseram a planos em 2005 para estabelecer uma fazenda de mexilhões a 13,5 km da costa em Pegasus Bay. Os surfistas estavam particularmente preocupados com o fato de a fazenda criar uma sombra inchada e reduzir ondas do nordeste chegando às praias da cidade de Christchurch¹³¹.

Pesquisas relacionadas a conversão de energia das ondas em energia elétrica estão sendo desenvolvidas na Nova Zelândia, e à medida que tais pesquisas e o desenvolvimentos avançam, aumenta a preocupação dentro da comunidade de surf, uma vez que podem afetar, as características do *swell* que entram nas zonas de *surf break*¹³².

Uma construção na área de energia das ondas foi a instalação do Wave Hub, um projeto que usa ondas do mar para produzir energia que está localizado na costa atlântica da Cornualha, Reino Unido. O Projeto, inicialmente, levantou preocupações de que as quebras de surf na área seriam afetadas diretamente. O aval para o projeto foi concedido em 2008 após envolvimento significativo dos principais grupos de partes interessadas, incluindo surfistas, na concepção e fases de consulta do projeto, com a condição de que houvesse um monitoramento contínuo do clima das ondas¹³³.

2.4.4 Ode às Ondas Desaparecidas

A ação dos seres humanos causa constantemente o aniquilamento/extinção de alguns dos melhores *surf breaks* do mundo. Do oriente ao ocidente, inúmeros *surf breaks* de classe mundial perderam a batalha contra marinas, escoamento urbano, derramamento de óleo, pesca, portos, bases militares e desenvolvimento industrial. Nota-se que são raros os casos em que um *spot* de surfe vence essa batalha contra o "desenvolvimento".

Por falta de conhecimento, contato ou até interesse, muitos governadores, prefeitos, presidentes e primeiros-ministros, a economia do surf ainda é um conceito vago ou até mesmo

¹³¹ EDWARDS, 2012.

¹³² SEWAGE, Surfers Against. **The WAR Report: Waves Are Resources**. Disponível em: <<http://www.sas.org.uk/campaigns/protect-our-waves/war-report/>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

¹³³ HARRINGTON, Nick; ANDINA-PENDÁS, Inma. Environmental impact and appraisal – planning consent for the South West of England Wave Hub. **Underwater Technology**, [s.l.], v. 27, n. 4, p.161-173, 16 jun. 2008. Society for Underwater Technology. <http://dx.doi.org/10.3723/ut.27.161>. Disponível em: <<https://tethys.pnnl.gov/sites/default/files/publications/Harrington-2008.pdf>>. Acesso em: 2 out. 2019.

sem valor, o que faz com que a perda e a destruição de santuários de surfe sejam uma mera questão numérica.

Diversas organizações ao redor do mundo colocam a discussão da proteção dos *surf breaks* em destaque, para que as pessoas que não surfam possam entender que o que está em "jogo" não é somente a onda em si, mas toda a biodiversidade que a envolve, e em muitos casos comunidades que deles dependem.

Os *spots*¹³⁴ de surfe extintos são como espécies. Não há como ressuscitar uma onda perdida, não há a possibilidade de trazer de volta os *surf breaks* ao seu "*status quo*". Qualquer ato que danifique em alguma escala as ondas, está matando-as vagarosamente. Além do mais, insubstituíveis, nenhuma onda é igual a outra. São bens únicos e de valor inestimável.

Entre determinados casos selecionados, abaixo, serão abordados alguns dos tesouros importantes do surfe que foram fatalmente danificados ou até mesmo extintos, por ações diretas ou indiretas, ao redor do mundo¹³⁵.

Quadro 1. *Surf Breaks* extintos e principais obras causadoras do dano.

Onda extinta	Fatores preponderantes para extinção
Flood Control, California Década de 1940 Flood Control proporcionou facilmente os maiores <i>swells</i> de sul (Flood Control easily held the biggest of south swells). Quem estava a procura por ondas de 6 metros de face, este era o lugar certo. Infelizmente, um porto de bloqueio de ondas foi construído e o local desapareceu.	Obra costeira
Recife de Stanley, Califórnia 1970 O recife de Stanley oferecia tubos perfeitos para a esquerda e para direita, mas uma nova estrada (freeway) na rampa (on-ramp) destruiu suas qualidades. Pedregulhos foram derrubados, as ondas se foram.	Obra costeira Mobilidade

¹³⁴ Outra nomenclatura para *surf break*.

¹³⁵ THE world-class surf spots destroyed by humans. Disponível em: <<https://www.surfertoday.com/surfing/the-world-class-surf-spots-destroyed-by-humans>>. Acesso em: 12 out. 2019.

<p>Petacalco, México Agosto de 1975</p> <p>Petacalco era um cano A-frame perfeito localizado na foz do Rio Balsas, no México. Quando os empresários japoneses decidiram construir a maior siderúrgica de um país do terceiro mundo, tudo aconteceu rapidamente. Molhes, portos e uma represa hidrelétrica foram adicionados para destruir a onda de sonho dos surfistas.</p>	<p>Obra costeira Empreendimento econômico</p>
<p>Harry, México Agosto de 2005</p> <p>Harry's era um famoso spot de surf em ondas grandes localizado em Baja, México. A Sempra Energy e a Shell Oil construíram um cais para proteger seu terminal de GNL de 700 milhões de dólares. Em poucos dias, a fabulosa onda foi enterrada para sempre.</p>	<p>Obra costeira Empreendimento econômico</p>
<p>Ponta Delgada, Madeira 2005</p> <p>Ponta Delgada era uma perfeita esquerda de <i>point break</i> localizada na Madeira, uma ilha portuguesa perdida no Oceano Atlântico. As autoridades locais decidiram construir um píer para proteger a recém-construída piscina de água salgada. Onda perdida, não há mais turismo de surfe.</p>	<p>Obra costeira Empreendimento imobiliário</p>
<p>Fukushima, Japão 11 de março de 2011</p> <p>Fukushima já foi um dos melhores spots de surf do Japão. Em 11 de março de 2011, um tsunami causou um colapso nuclear no complexo de Fukushima Daiichi. Em questão de dias, a comunidade local de surf sabia que a radiação havia assumido o controle do local, por décadas ou séculos.</p>	<p>Acidente nuclear Empreendimento econômico</p>
<p>Molle, Suécia 2011</p>	<p>Obra costeira</p>

<p>Surfar na Suécia é tão raro quanto nevar no deserto do Saara. O belo local de surf localizado na foz de Mölle's Harbour, em Skåne, atraiu surfistas de todo o país e da Dinamarca. Um quebra-mar construído para proteger os barcos no porto pôs fim à onda.</p>	
<p>Malé Point, Maldivas A pequena ilha de Malé, nas Maldivas, foi totalmente cercada por um muro de concreto. A blindagem costeira matou o Malé Point.</p>	<p>Obra costeira Empreendimento imobiliário</p>
<p>Nikko (Bali), Indonésia 2016 Denúncias de canais de comunicação de Bali afirmam que a onda de Nikko foi destruída por um molhe construído pelos proprietários de hotéis próximos. A construção faz com que o fluxo de areia desvie para o norte alterando a bancada do <i>surf break</i>.</p>	<p>Obra costeira Empreendimento imobiliário</p>

Fonte: Produção própria do autor.

Malé Point, Maldivas: Localizada no Oceano Índico, ao sul da Índia é capital das República das Maldivas. O turismo começou a se desenvolver no início dos anos 1970. Segundo dados da ONU, de 2017, a cidade conta com uma impressionante população de 142.909 habitantes numa extensão de 6,8km²¹³⁶.

¹³⁶ONU. MALÉ maldivas. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/?post_type=post&s=mal%C3%A9+maldivas>. Acesso em: 05 out. 2019.

Figura 3. Malé, Maldivas.



Fonte: Levente Bodo / Alamy Stock Photo (Disponível em: <https://www.traveller.com.au/male-the-threeminute-guide-gtn7ot>)

Figura 4. Onda de Nikko (Bali), Indonésia, afetada por construção de molhe.



Fonte: Project Clean Uluwatu (Disponível em: <https://www.surfguru.com.br/noticias/2016/07/construcao-de-espigao-de-pedras-destroi-onda-em-bali.html>)

2.4.4.1 Casos exemplificados

A) Killer Dana – Califórnia

Um dentre tantos casos de extinção que vale destacar é a onda de Killer Dana, que existia em Dana Point, Califórnia, EUA, e foi destruída no final da década de 1960, pelo desenvolvimento de um molhe de rocha e concreto de um quilômetro e meio, construído para facilitar a construção de uma marina. Hoje, o antigo *surf break* é um parque de estacionamento para barcos.

Em meados dos anos 50 e 60, a cidade desenvolveu planos para construir uma marina em Dana Point num projeto iniciado em 1966 que estimava um investimento de R\$412 milhões. Diante de um desamparo de leis específicas de proteção às costas e oceanos, surgiu o ativismo do surfe na Califórnia. A união de um grupo de surfistas trabalhou para tentar parar a construção, mas a perda da onda e qualquer dano ao oceano e zona costeira era considerada insignificante diante dos benefícios econômicos da nova marina. Com as licenças necessárias para começar a construção, começou a chegada de escavadeiras. Estima-se que na construção do quebra-mar cerca 27.000 caminhões de pedregulhos de granito foram utilizados num espaço de dois anos¹³⁷.

Figura 5. Construção de marina em Killer Dana



Fonte: Orange County Archives (Disponível em: <https://briantissot.com/2018/01/15/lessons-from-killer-dana/>)

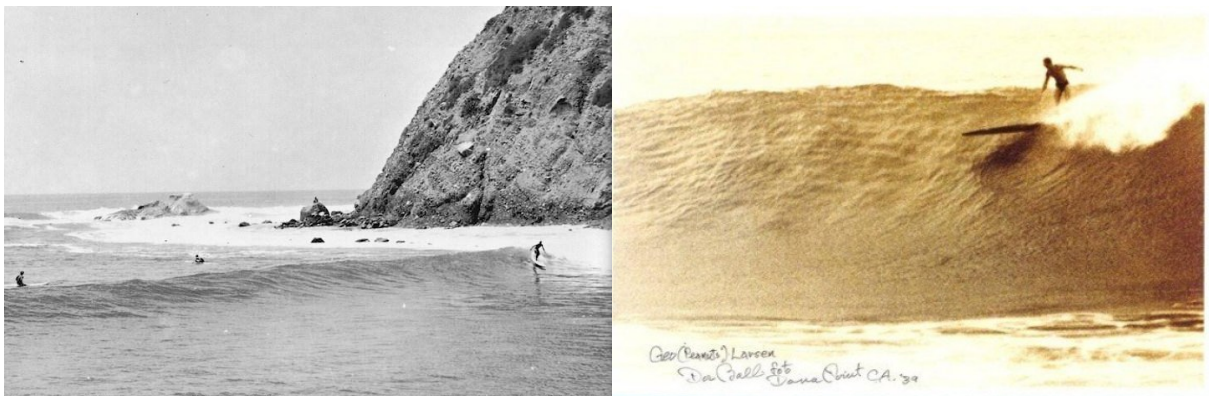
¹³⁷ ABALONE, Dr. **ENVIRONMENT, SURFING Lessons from Killer Dana**. Disponível em: <<https://briantissot.com/2018/01/15/lessons-from-killer-dana/>>. Acesso em: 05 out. 2019.

O historiador de surfe e surfista de Dana Point, Allan Seymour, relata que a onda Killer Dana era o único pico da região que suportava, com qualidade, um *swell* de 3 ou 4 metros. Relatos de antigos surfistas da região, apontam o local como berço da indústria do surfe, notória por concentrar as ondas grandes na costa durante sua melhor época, e proporcionar um surfe divertido, com ondas menores, em seus demais dias¹³⁸.

A visão de Jeremy Evans sobre a construção da marina traduz seu sentimento¹³⁹:

Quando o primeiro de muitos pedregulhos foi derrubado em 1966, os espectadores pararam na praia e aplaudiram, maravilhados com a vista e animados com o futuro impulso econômico. Os surfistas de Killer Dana também estavam lá naquele dia, impotentes para impedir o que consideravam nada além de estupro aquático. Eles ficaram tristes e atordoados quando os pedregulhos foram jogados na enseada, que havia sido o cenário de algumas de suas maiores lembranças de surfe e foi, para alguns, o seu segundo lar. Para outros, era o único lar.

Figura 6. Onda extinta de Killer Dana



Fonte: Desconhecida. (Disponível em: <https://briantissot.com/2018/01/15/lessons-from-killer-dana/>)

Mesmo as políticas atuais em processo de mudança repentina, onde muitas políticas e instituições ambientais importantes estão sendo eliminadas, o engajamento do ativismo deve permanecer aprendendo com os erros do passado. Para os ativistas californianos, o caso de Killer Dana deve servir como motivação para a proteção de outras ondas. Peter Douglas, diretor executivo da Comissão Costeira por 26 anos, é enfático ao afirmar: “A costa nunca é salva. Está sempre está sendo salva¹⁴⁰.”

¹³⁸ ABALONE, 2018.

¹³⁹ ABALONE, 2018.

¹⁴⁰ ABALONE, 2018.

B) Rabo de Peixe - Portugal

Considerada uma das melhores esquerdas da Europa a onda do vilarejo de Rabo de Peixe, localizada nos Açores, Portugal, foi parcialmente extinta após a construção, em 2002, de um molhe que impede a entrada da ondulação na zona do central da praia. Em meados de 2011, surgiu a notícia de um projeto para construção de um porto, que inclui a construção de mais um molhe perpendicular ao anterior, obra que extinguiria de vez com a única onda remanescente, que quebra no costão esquerdo¹⁴¹.

Diante disso, a SOS - Salvem o Surf, uma associação portuguesa de surfistas criou um Relatório Técnico dirigido à vila de Rabo de Peixe, a fim de propor a tecnologia dos recifes artificiais para melhorar o Projeto de Ampliação do Porto de Pesca, com o objetivo de desenvolver a economia local e tornar o surfe acessível a todos, com dois principais objetivos: Melhorar a navegabilidade do Porto de pesca de Rabo de Peixe e Preservar e desenvolver o surf em Rabo de Peixe¹⁴².

Para tanto, a SOS destacou quatro pontos problemáticos em relação ao molhe já existente. Entre eles o principal foi a extinção de um canal natural junto ao costão direito eliminando este acesso natural ao mar. O resultado foi a diminuição da segurança das embarcações e o número de dias por ano em que o porto é navegável foram reduzidos (o porto antigo era navegável até ondulações de 4 metros por conta do canal)¹⁴³.

Ainda, a famosa onda para o surfe de Rabo de Peixe perdeu a sua qualidade de nível mundial com o presente molhe, que reduz drasticamente a ondulação que chega a bancada.

O projeto da Consulmar, empresa projetista do novo porto, resolve alguns problemas, mas, ao mesmo tempo agrava ainda mais o problema de acesso das embarcações, agravando a segurança. O novo molhe limitaria ainda mais os dias em que o Porto de Rabo de Peixe permite a navegação em segurança das embarcações de pesca. Em paralelo, o novo molhe acabaria criando reflexos na ondulação e ampliaria correntes de retorno, que iriam deteriorar consideravelmente a onda do costão esquerdo.

¹⁴¹ SILVA, Bruno. **A MORTE DA RAINHA DE RABO DE PEIXE**. 2018. Disponível em: <<https://beachcam.meo.pt/newsroom/2018/10/carta-aberta-sobre-a-morte-da-onda-de-rabo-de-peixe/>>. Acesso em: 05 out. 2019.

¹⁴² SILVA, 2018.

¹⁴³ BICUDO, Pedro; BRILHANTE, João; MENDES, Lourenço Sasseti. **AMPLIAÇÃO DO PORTO DE PESCA DE RABO DE PEIXE: PROGRAMA DE ESTUDOS PARA RELATÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA COSTEIRA DOCUMENTO SOS: RP 2010-EC-002-PROPOSTA-0**. Disponível em: <http://www.salvemosurf.org/SOS_RabodePeixe_propostadeestudo.pdf>. Acesso em: 05 out. 2019.

Figura 7. Onda extinta de Rabo de Peixe, Açores.



Fonte: Desconhecida. (Disponível em: <http://www.onfiresurfmag.com/noticias/o-fim-definitivo-do-esquerdao-de-rabo-de-peixe-s-miguel-acores/>)

A proposta da Associação SOS passa por cinco alterações, começando pelas duas ideias-chave, a saber¹⁴⁴:

1. criar um recife artificial (1) a fim de diminuir a profundidade do da bancada exterior fazendo refratar a ondulação, afastando-a do canal de navegação das embarcações;
 2. aprofundar o canal de navegação (2), dragando-o para diminuir a agitação e melhorar a navegabilidade à entrada do porto.
- Caso seja entendido, o estudo deverá contemplar também os próximos pontos:
3. estudar a alteração da implantação (3) do novo molhe projetado pela Consulmar, rodando-o a fim de permitir a escapatória das embarcações e de não prejudicar o surf;
 4. naturalmente o recife artificial (1) irá melhorar a prática do surf, cuja qualidade a SOS pretende quantificar, na Esquerda da Polícia (costão esquerdo) (4) e na bancada de dentro (onda central), onde o surf será preservado pela ligeira translação para nascente do enraizamento do novo molhe (3);
 5. naturalmente com a alteração (3) ao novo molhe, a bancada de dentro (5) poderá acumular sedimentos junto à costa, sem prejudicar a navegabilidade do Porto, mas criando junto à costa uma pequena praia para o lazer da população e turistas, incluindo o início ao surf e outros esportes náuticos, e banhos.

¹⁴⁴ BICUDO, Pedro; BRILHANTE, João; MENDES, Lourenço Sasseti. **AMPLIAÇÃO DO PORTO DE PESCA DE RABO DE PEIXE: PROGRAMA DE ESTUDOS PARA RELATÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA COSTEIRA DOCUMENTO SOS: RP 2010-EC-002-PROPOSTA-0**. Disponível em: <http://www.salvemosurf.org/SOS_RabodePeixe_propostadeestudo.pdf>. Acesso em: 05 out. 2019.

A empresa não acatou o proposto dado pela SOS, concluindo as obras de acordo com o que tinha projetado inicialmente, o que resultou na extinção da onda.

2.5 Notas conclusivas

O surfe evoluiu consideravelmente nas últimas décadas, isso tem se demonstrado por todos as áreas influenciadas. O papel ativo no desenvolvimento social, educacional e pessoal Seu impacto na economia, turismo, imobiliário, mercado têxtil, são reflexos do potencial que o esporte tem. O circuito profissional e uma infinidade de sites de surf, aplicativos para iPhone, revistas e vídeos traz o surf para todos, com muitos não surfistas que procuram se associar ao esporte e à cultura através de suas roupas e gostos. Embora o surf tenha feito grandes avanços com equipamentos, habilidades, roupas e mais aceitação social, até recentemente negligenciou o núcleo do esporte - as ondas.

Os elementos trazidos ao longo do capítulo demonstram as razões para que os *surf breaks* mereçam proteção jurídica. Os exemplos trazidos sobre as ameaças aos *surf breaks* e as ondas desaparecidas indicam também a necessidade de dar maior atenção a estes espaços como bens que merecem e necessitam ser protegidos juridicamente.

3. ESTRATÉGIAS PARA PROTEÇÃO DOS *SURF BREAKS* EM NÍVEL INTERNACIONAL E DE PAÍSES COM RECONHECIDA CULTURA DO SURFE

Este capítulo apresentará as iniciativas de proteção de *surf breaks* ao redor do mundo. Para tanto, avaliará as diversas estratégias com força jurídica e não jurídica que foram abordadas. Primeiramente identificará iniciativas de organizações não governamentais e engajamento comunitário que surgiram na Austrália com os movimentos das Reservas de Surfe que, posteriormente, serviu de base para a iniciativa de Reservas Mundiais de Surfe e também a busca por proteção através da inserção do surfe como Patrimônio Mundial da UNESCO. Ainda, o método abordado pela Nova Zelândia de inclusão de *surf breaks* na política nacional de gerenciamento costeiro e sua eficácia. Por fim, versa sobre o advento da primeira lei que protege *surf breaks* no mundo, qual foi instituída no Peru. A intenção é proporcionar uma visão ampla de cenário mundial a respeito da proteção dos *surf breaks* para verificar os diversos caminhos possíveis para utilizar no Brasil onde a temática ainda é embrionária.

3.1 PROTEÇÃO NÃO JURÍDICA:

Primeiramente cabe salientar que as estratégias abordadas neste item tratará, em sua maioria, de ferramentas de proteção que não contem força jurídica, contudo, na Austrália existem casos excepcionais em que as reservas foram abarcadas proteção com força de lei uma vez que foram inseridas na Lei de Crown Lands (Terras da Coroa) *Act* de 1989, a saber as reservas de Bells Beach e as reservas de New South Wales (NSW).

3.1.1 A estratégia de Reservas de Surfe na Austrália

O conceito "Surfing Reserves" (tradução literal - Reservas de Surfe) foi apresentado pela primeira vez no começo dos anos 2000, com o intuito de preservar as ondas para a prática do surfe e concomitantemente todo o ambiente marinho e costeiro em seu entorno. O berço da iniciativa, bem como sua maior atuação é a Austrália, local onde, atualmente, existem 20 reservas de surfe espalhadas por todo o país.

Fundadores da “National Surfing Reserves – NSR Australia” (tradução literal - Reservas Nacionais de Surf”), Brad Farmer e Andrew Short, afirmaram que a iniciativa, que teve início na década de 1970, visava a proteção da praia de Bells Beach, Austrália, porém somente em 2005 deram início a denominação legal e a governança de espaços costeiros que integram os reconhecidos e icônicos *surf breaks* na costa australiana. Para tanto, contaram com a colaboração voluntária de surfistas, cientistas e ambientalistas, que deram efetividade ao trabalho. O objetivo das reservas é definir a zona costeira protegida do *surf break*, mas também promover um envolvimento comunitário, o ativismo socioambiental e a educação, bem como promover o reconhecimento da cultura do surfe no país¹⁴⁵.

O movimento conta também com o apoio de renomados surfistas mundiais, como o maior surfista de todos os tempos, onze vezes campeão mundial, Kelly Slater (EUA) e o nativo Mick Fanning (AUS) tricampeão mundial, que trouxeram uma maior visibilidade à causa, levando-a a âmbito internacional¹⁴⁶.

¹⁴⁵FARMER, Brad; SHORT, Andrew. Australian National Surfing Reserves Rationale and process for recognising iconic surfing locations. **Journal Of Coastal Research**. Austrália, p. 99-103. dez. 2007. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/258033469_Australian_National_Surfing_Reserves_Rationale_and_process_for_recognising_iconic_surfing_locations>. Acesso em: 2 set. 2019.

¹⁴⁶FIGUEIREDO, Mauro; ALMEIDA, Fabricio Basilio (Org.). **Reservas de Surf: uma visão escalar, do global à proposta de um programa nacional**". (s.l): Aprender Entidade Ecológica, 2019. 34 p.

Em 1973, a Austrália tornou-se o primeiro país do mundo a estabelecer uma reserva de surfe com força normativa, quando foi criada, no estado de Victoria, a *Bells Beach Surfing Recreation Reserve*, sob a jurisdição da *Crown Lands*¹⁴⁷ (Terras da Coroa) *Act* de 1989¹⁴⁸, que abrangia uma pequena faixa de terra, calçadas e rampas de acesso à praia¹⁴⁹. Mesmo a reserva não estando inserida no movimento NSR, o sistema de manejo adotado pelo Conselho *Surf Coast Shire*, conselho local e gestor da reserva, é muito semelhante. Em 2010, o Conselho introduziu o Plano de Manejo Costeiro da reserva, elaborado de acordo com o *Coastal Management Act* de 1995 e a *Victorian Coastal Strategy* de 2008¹⁵⁰. O plano de manejo 2015-2025 da reserva de *Bells* estabelece “dois princípios diretores — respeito e proteção — e três valores centrais — meio ambiente natural, patrimônio indígena e cultura do surfe — que sustentam a visão, objetivos, ações e resultados do plano”, com a finalidade de elaborar “um sistema de gestão que seja consistente com uma visão de longo prazo que reconheça os aspectos sociais, culturais, valores ambientais e econômicos da reserva”¹⁵¹. Parte de estratégia de gestão envolveu a formação do Conselho Consultivo Comunitário de Bells Beach, onde membros do comitê incluem representantes do Conselho Surf Coast Shire, principais grupos de partes interessadas (incluindo surfistas) e especialistas da comunidade, quais são encarregados de orientar o Conselho em relação à gestão da reserva¹⁵². Bells Beach tornou-se um referencial, a

¹⁴⁷The Crown Land (Reserves) Act 1978 (Terras da Coroa) permite a reserva de Terras da Coroa, a criação de regulamentos de gestão e a definição de disposições de licenciamento. É sob este Ato que foi nomeado o Conselho de Comitê de Gestão para a reserva. As reservas dentro das Terras da Coroa são permanentemente reservadas para fins públicos e proteção da costa nesta Ato. Em Victoria, é necessário um Ato do Parlamento para revogar a reserva de Terras da Coroa permanentemente reservadas. Isso significa que existe um alto nível de proteção para o sítio e qualquer alteração proposta estaria sujeita a consulta parlamentar pública (tradução livre).

¹⁴⁸SURF COAST SHIRE COUNCIL. **Bells Beach Surfing Recreation Reserve Coastal and Marine Management Plan 2015 - 25 Draft**. (s.l): Surf Coast Shire Council, 2019. 58 p. Disponível em: <<https://www.surfcoast.vic.gov.au/About-us/Your-Say/Active-Projects-Your-Say/Bells-Beach-Management-Plan-update>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

¹⁴⁹FARMER E SHORT, 2007, apud, SILVA, Solange Teles da; SANTOS, Mauricio Duarte dos; DUTRA, Carolina. **Reservas de surfe e a proteção da sociobiodiversidade**. NOMOS - Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, v.36, n.2, p. 345-367, jul./dez., 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/28174/1/2016_art_stsilva.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2019.

¹⁵⁰SILVA, Solange Teles da; SANTOS, Mauricio Duarte dos; DUTRA, Carolina. **Reservas de surfe e a proteção da sociobiodiversidade**. NOMOS - Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, v.36, n.2, p. 345-367, jul./dez., 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/28174/1/2016_art_stsilva.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2019.

¹⁵¹SILVA, Solange Teles da; SANTOS, Mauricio Duarte dos; DUTRA, Carolina. **Reservas de surfe e a proteção da sociobiodiversidade**. NOMOS - Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, v.36, n.2, p. 345-367, jul./dez., 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/28174/1/2016_art_stsilva.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2019.

¹⁵² SURF COAST SHIRE COUNCIL. **Bells Beach Surfing Recreation Reserve Coastal and Marine Management Plan 2015 - 25 Draft**. (s.l): Surf Coast Shire Council, 2019. 58 p. Disponível em: <<https://www.surfcoast.vic.gov.au/About-us/Your-Say/Active-Projects-Your-Say/Bells-Beach-Management-Plan-update>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

meta de restauração do ecossistema litoral e também o fator engajamento das organizações de voluntários da comunidade era um diferencial.

Mesmo diante do sucesso de gestão, questões relacionadas ao plano de desenvolvimento da reserva resultaram em desgaste no relacionamento entre alguns grupos da comunidade do surfe. Bells Beach é, sem dúvidas, uma das maiores rotas mundiais turísticas do surfe, tendo uma estimativa mais de um milhão de turistas por ano, e chega a receber até cinquenta ônibus de turismo comerciais transitando no estacionamento diariamente¹⁵³. Diante deste cenário, a situação se mostrou insustentável, pois problemas concernentes à rejeitos, segurança, erosão e perda do caráter natural do ambiente foram ainda mais agravados com a proposta do Conselho de construir novos estacionamentos e instalações sanitárias para acomodar o crescimento do turismo. Opositores ao projeto pediram, na época, mais consultas à comunidade¹⁵⁴, sob o argumento de que as propostas do Conselho somente atraíram mais turistas e intensificaram ainda mais os problemas¹⁵⁵.

Bells Beach, então, permaneceu por quase três décadas como a única reserva de surfe do mundo, até que em 2006, uma segunda reserva foi criada através do movimento NSR na Praia de Maroubra, Sydney.

Neste sentido, o estado de New South Wales (NSW) também reconhece as reservas de surfe e protege os *surf breaks* juridicamente através da *Crown Lands* (Terras da Coroa) *Act* de 1989, existindo atualmente em NSW 07 reservas de surfe¹⁵⁶.

¹⁵³ Houston, 2012, apud, EDWARDS, Aaron Mark. **Surf Break Co-Management: Options for the protection and enhancement of surf breaks in New Zealand.** 2012. 192 f. Tese (Doutorado) - Curso de Planejamento, University Of Otago, Dunedin, New Zealand, New Zealand, 2012. Disponível em: <http://www.surfbreak.org.nz/wp-content/uploads/2014/01/EdwardsAaronM2013MPlan_opt.pdf>. Acesso em: 2 set. 2019.

¹⁵⁴ Brooks e Deane, 2012, apud, EDWARDS, Aaron Mark. **Surf Break Co-Management: Options for the protection and enhancement of surf breaks in New Zealand.** 2012. 192 f. Tese (Doutorado) - Curso de Planejamento, University Of Otago, Dunedin, New Zealand, New Zealand, 2012. Disponível em: <http://www.surfbreak.org.nz/wp-content/uploads/2014/01/EdwardsAaronM2013MPlan_opt.pdf>. Acesso em: 2 set. 2019.

¹⁵⁵ Houston, 2012, apud, EDWARDS, Aaron Mark. **Surf Break Co-Management: Options for the protection and enhancement of surf breaks in New Zealand.** 2012. 192 f. Tese (Doutorado) - Curso de Planejamento, University Of Otago, Dunedin, New Zealand, New Zealand, 2012. Disponível em: <http://www.surfbreak.org.nz/wp-content/uploads/2014/01/EdwardsAaronM2013MPlan_opt.pdf>. Acesso em: 2 set. 2019.

¹⁵⁶ New South Wales Government. Department of Industry. Lands. National Surfing Reserves, apud, SILVA, Solange Teles da; SANTOS, Mauricio Duarte dos; DUTRA, Carolina. **Reservas de surfe e a proteção da sociobiodiversidade.** NOMOS - Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, v.36, n.2, p. 345-367, jul./dez., 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/28174/1/2016_art_stsilva.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2019.

O movimento NSR Austrália é uma organização voluntária formada para identificar, nomear e gerenciar reservas de surfe, teve início oficial no ano de 2005, Farmer e Short (2007) afirmaram:

“o gerenciamento de cada reserva garante que os principais sítios de surfe da Austrália sejam reconhecidos como um local sagrado para os surfistas e que a comunidade local de surfe trabalhe para o desenvolvimento contínuo preservação e aprimoramento desses locais ”.¹⁵⁷ (Tradução livre)

Característica relevante das Reservas Nacionais de Surfe é a formação de um comitê local que é encarregado do manejo da reserva¹⁵⁸. Ordinariamente, o comitê é formado por representantes da comunidade local de surfe, conselho de membros e especialistas costeiros.

Uma reserva de surfe pode então ser definida como:

[...] uma parte do meio ambiente costeiro reconhecido pela NSRA (National Surfing Reserves-Austrália) e pela comunidade local em razão da qualidade e consistência de suas ondas, sua permanência temporal e durável relação entre o surfe e os surfistas. Abrange geralmente a praia e as zonas de surfe no entorno, mas podem incluir características do meio marinho e da zona costeira, que intrinsecamente fortalecem os aspectos e a experiência no surfe, incluindo estruturas, tais como clubes de surfe ou localidades, como locais de origem de surfe em cada estado ou lugares considerados sagrados pelos surfistas por um motivo especial. Uma reserva de surfe não tenta excluir qualquer grupo de usuários e não há nenhuma previsão de dispositivo legal aí¹⁵⁹. (Tradução livre)

Três critérios são base para que um *surf break* seja qualificado como NSR: a) que as ondas tenham uma determinada qualidade, quer dizer, que elas sejam nacionalmente classificadas como *surf breaks*; b) que seja um sítio consagrado local e nacionalmente pela comunidade do surfe; e c) que as praias e ondas tenham um uso considerado de longo termo pela comunidade local e nacional de surfe¹⁶⁰. Silva, Santos e Dutra (2016) abordam que:

atualmente, há 19 NSR e a proposta de declaração de mais duas reservas, incluindo aqui a primeira reserva indígena de surfe — Black Rock em New South Wales (NSW), o que aponta efetivamente para a possibilidade de proteção do surfe, da biodiversidade e da cultura e modo de viver dos povos indígenas em conjunto. Há também um

¹⁵⁷ FARMER, Brad; SHORT, Andrew. Australian National Surfing Reserves Rationale and process for recognising iconic surfing locations. **Journal Of Coastal Research**. Austrália, p. 99-103. dez. 2017. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/258033469_Australian_National_Surfing_Reserves_Rationale_and_process_for_recognising_iconic_surfing_locations>. Acesso em: 2 set. 2019.

¹⁵⁸ FARMER, Brad; SHORT, Andrew. Australian National Surfing Reserves Rationale and process for recognising iconic surfing locations. **Journal Of Coastal Research**. Austrália, p. 99-103. dez. 2017. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/258033469_Australian_National_Surfing_Reserves_Rationale_and_process_for_recognising_iconic_surfing_locations>. Acesso em: 2 set. 2019.

¹⁵⁹ FARMER e SHORT, 2007, apud, SILVA, Solange Teles da; SANTOS, Mauricio Duarte dos; DUTRA, Carolina. **Reservas de surfe e a proteção da sociobiodiversidade**. NOMOS - Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, v.36, n.2, p. 345-367, jul./dez., 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/28174/1/2016_art_stsilva.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2019.

¹⁶⁰ SILVA, Solange Teles da; SANTOS, Mauricio Duarte dos; DUTRA, Carolina. **Reservas de surfe e a proteção da sociobiodiversidade**. NOMOS - Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, v.36, n.2, p. 345-367, jul./dez., 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/28174/1/2016_art_stsilva.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2019.

Programa de “Reservas Regionais de Surfe” — Regional Surfing Reserves (RSR), que leva em conta os referidos critérios, bem como que as ondas sejam regionalmente classificadas como *surf breaks* e que a consagração e utilização dos sítios sejam realizados especialmente pela comunidade local de surfe¹⁶¹.

Ainda hoje, não existem estudos específicos que avaliem a eficácia dos NSRs em relação aos seus fins de reconhecer, preservar e gerenciar os *surf breaks*. Uma vez reconhecida como importante instrumento, onde cada *surf break* recebe seu devido valor específico, a reserva traz uma maior consideração nos processos de planejamento e faz com que, em última análise, o *surf break* seja preservado.

Assim, bem recebidas pelas comunidades e pelos conselhos, as NSRs tendem a obter um avanço nos próximos anos. Neste sentido, Short e Farmer (2010) discutiram o futuro das reservas de surfe na Austrália:

Prevê-se um total de cerca de 25 NSRs. Isso deixa muitas centenas de sítios bons, mas não clássicos, não reconhecidos. Embora nada esteja sendo feito no momento, é planejado que se tornem reservas estaduais ou regionais de surfe, de modo a reconhecer sua importância para a comunidade e necessidade de preservação como local de surfe.¹⁶²

Neste sentido, em 2016, Mid Coast, Sul da Austrália, recebeu o título de primeira Reserva Regional de Surfe¹⁶³. A organização chegou a nomear em 2017, um total de 20 NSRs, sendo a mais recente, a reserva de Bondi Beach. Em que pese tais reservas tenham obtido tal título, permanecem reconhecidas apenas simbolicamente, não tendo nenhum tipo de proteção jurídica que possam se firmar para garantir sua proteção¹⁶⁴.

Cabe salientar o exposto por Jesse Reiblich:

[...] a designação de um *surf break* na lista de NSR é amplamente simbólica na maior parte da Austrália, [e para que efetivamente uma] (...) NSR tenha uma proteção jurídica, deve ser acompanhada por uma legislação do estado ou nacional que proteja essa NSR¹⁶⁵.

¹⁶¹ SILVA; SANTOS; DUTRA, 2016.

¹⁶² SHORT E FARMER, 2010, *apud*, EDWARDS, Aaron Mark. **Surf Break Co-Management: Options for the protection and enhancement of surf breaks in New Zealand**. 2012. 192 f. Tese (Doutorado) - Curso de Planejamento, University Of Otago, Dunedin, New Zealand, New Zealand, 2012. Disponível em: <http://www.surfbreak.org.nz/wp-content/uploads/2014/01/EdwardsAaronM2013MPlan_opt.pdf>. Acesso em: 2 set. 2019.

¹⁶³ BONNOR, James. **PRIMEIRA RESERVA 'REGIONAL' DE SURF DO MUNDO DECLARADA NO SUL DA AUSTRÁLIA**. 2016. Disponível em: <<https://surfguru.com.br/noticias/2016/04/primeira-reserva-regional-de-surf-do-mundo-declarada-no-sul-da-australia.html>>. Acesso em: 05 out. 2019.

¹⁶⁴ THOM, Bruce. **NATIONAL SURFING RESERVES**. 2017. Disponível em: <<https://www.australiancoastalsociety.org/blog/2017/december/20/national-surfing-reserves/>>. Acesso em: 05 out. 2019.

¹⁶⁵ REIBLICH, 2013, *apud*, SILVA; SANTOS; DUTRA, 2016.

3.1.2 Save The Waves Coalition: a estratégia das Reservas Mundiais de Surfe

Uma vez consolidadas, tais iniciativas estabeleceram o conceito de proteção de ondas de surfe e serviram de base para a criação, mais precisamente em 2009, do programa internacional “World Surfing Reserves – WSR” (tradução literal - Reservas Mundiais de Surfe - RMS), da ONG Save The Waves Coalition - STW, sediada na Califórnia (EUA)¹⁶⁶.

Além das iniciativas de proteção lideradas em âmbito nacional australiano, vários surfistas internacionais e organizações promovem ativamente a proteção dos *surf breaks* ao redor do mundo. Juntamente com a NSR Australia e International Surfing Association (ISA), a Save The Waves Coalition fundou as Reservas Mundiais de Surf (RMS), iniciativa que visava criar uma série de reservas de surfe em todo o mundo, que reconheceriam a qualidade dos *breaks* e o importante papel que desempenham na comunidade local¹⁶⁷. Para alcançar o *status* de RMS, o *surf break* precisa atender aos padrões estabelecidos: qualidade da onda, engajamento da comunidade, proteção ambiental e cultura do surfe¹⁶⁸.

O programa apresenta como cartilha a proposta:

Reservas mundiais de surfe, um programa da Save the Waves que proativamente identifica, designa e preserva as ondas de caráter notório, zonas de surfe e ambientes circunjacentes ao redor do mundo. O Programa serve como um modelo global para a preservação dos espaços de surfe e suas áreas do entorno, reconhecendo e protegendo os atributos centrais do meio ambiente, cultura, economia e sociedade para as áreas de surfe¹⁶⁹.(Tradução livre)

Assim, as Reservas Mundiais de Surfe surgiram objetivando o reconhecimento da importância que uma onda tem, bem como a relevância que os *surf breaks* de determinadas praias ou regiões exercem no âmbito sociocultural, econômico e ambiental.

Neste sentido, Nik Strong, diretor da STW, em entrevista a APRENDER Ecologia, explica que a ONG se baseia no termo “Ecossistema de Surfe” que se baseia em três âmbitos para qualificar a importância de determinado espaço. Quais são: o local os animais e as pessoas.¹⁷⁰

O local em si, refere aos componentes geofísicos do ecossistema de surfe, que é a batimetria, a geografia, o corredor de *swell* e os corpos d’água que, todos juntos, fazem quebrar

¹⁶⁶FIGUEIREDO, Mauro; ALMEIDA, Fabricio Basilio (Org.). **Reservas de Surf: uma visão escalar, do global à proposta de um programa nacional**". (s.l): Aprender Entidade Ecológica, 2019. 34 p.

¹⁶⁷WORLD SURFING RESERVES. Disponível em: <<https://www.savethewaves.org/programs/world-surfing-reserves/>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

¹⁶⁸WORLD SURFING RESERVES, 2019.

¹⁶⁹WORLD SURFING RESERVES, 2019.

¹⁷⁰ APRENDER Ecologia - Ecologia e Política em Debate recebe Nik Strong-Cvetich.<https://www.youtube.com/watch?v=Yhf3Wsn3hYc>

uma onda com suas características singulares. Como já salientado, uma onda de qualidade é rara de se encontrar ao redor do mundo, são poucas que apresentam condições excelentes para a prática do surfe, isso torna esse conjunto de elementos algo especial.

Do ponto de vista biológico, esses ecossistemas possuem uma biodiversidade enorme, existem inúmeros animais e plantas que dependem desses arranjos geológicos únicos.

Assim, a última parte do ecossistema de surfe são as pessoas. Os surfistas, ativistas, simpatizantes, fazem parte de todo este conjunto de vida e se relacionam com esse ecossistema. Com isso, o foco da STW é avaliar esses parâmetros para buscar a proteção de um determinado local com essas características, uma vez que vale a pena protegê-los.

A titularização “RMS” visa amparar uma camada de proteção a onda e a biodiversidade ao seu entorno, através de um título que tem peso de reconhecimento mundial, a fim de engajar o fortalecimento das comunidades locais em prol da conservação e gerenciamento de todo o meio ambiente no qual a onda está inserida¹⁷¹.

Atualmente, existem onze praias nomeadas com o título de reservas Mundiais de Surf, são elas:

Tabela 2. Relação de Reservas Mundiais de Surfe.

<i>SURF BREAK</i>	PAÍS/CONTINENTE	DATA DO TÍTULO
Malibu	EUA/América	2009
Manly Beach	AUS/Oceania	2010
Ericeira	Portugal/Europa	2011
Santa Cruz	EUA/América	2011
Huanchaco	Peru/América	2013
Bahía de Todos os Santos	México/América	2013
Punta de Lobos	Chile/América	2013
Gold Coast	Austrália/Oceania	2015
Guarda do Embaú	Brasil/América	2016
Noosa	Austrália/Oceania	2017
Punta Borinquen	Porto Rico/América	2018

Fonte: Produção do autor.

¹⁷¹FIGUEIREDO; ALMEIDA, 2019.

As reservas estão inseridas em três continentes: Oceania, América e Europa. É nítida a massiva concentração de Reservas nos continentes americano e oceânico, especificamente em países que a cultura do surfe predomina a mais tempo e se destaca no cenário atual do surfe, como a costa oeste dos EUA, na região da Califórnia e Austrália. Neste sentido, a Austrália detém o maior número de “ondas reconhecidas como áreas de surf protegidas. No total, o país possui 3 Reservas Mundiais de Surf, 21 Reservas Nacionais de Surf e 3 Reservas Regionais de Surf”¹⁷².

Para se tornar uma Reserva Mundial de Surfe existem critérios a ser observados. A ONG Save The Waves concede o título a praia que for avaliada com base em critérios específicos como: o *surf break* deve ter uma qualidade e consistência de ondas, ainda, ter características ambientais únicas e diversas ao entorno da área da onda, bem como possuir uma cultura rica e documentada do surf e do oceano ligada a história da região; por fim, ter um forte apoio e capacidade da comunidade local, demonstradas pelo apoio do governo, ONGs e outras instituições locais.

Figura 8. Mapa mundi das Reservas Mundiais de Surfe.



Fonte: Programa Brasileiro de Reservas de Surf.

O resultado tem sido animador, pois o título, embora não tenha peso jurídico, serve como um selo de qualidade que chama a atenção para o local. A principal estratégia da ONG é assessorar e traçar metas que envolvam a comunidade local do *surf break* protegido na

¹⁷²FIGUEIREDO; ALMEIDA, 2019.

participação da gestão da RMS, a fim de buscar a efetivação das políticas públicas já existentes naquela localidade. De acordo com Nik Strong, diretor da STW, a nona Reserva Mundial de Surfe - Guarda do Embaú, é um exemplo que consolida esta estratégia, visto que tem sido um modelo quanto a proteção ao *surf break* e biodiversidade através do engajamento social.

Desta forma, "o grande benefício comum a todos os locais é realmente a organização e o despertar da consciência da comunidade para a viabilização de políticas públicas já existentes e que devem ser aplicadas na zona costeira."¹⁷³

3.1.3 Surfrider Foundation e a Proposta de reconhecer as Ondas como Patrimônio Mundial da UNESCO

Em meados da década de 80, surgiu a Surfrider Foundation Europe, que é uma organização sem fins lucrativos cujo objetivo é proteger e mostrar a importância de lagos, rios, oceanos, ondas e costas. Atualmente, possui mais de 13.000 membros e atua em 9 países por meio de voluntários em seus ramos administrados¹⁷⁴.

Por quase 30 anos, a Surfrider Foundation Europe atua como uma autoridade reconhecida em três áreas de especialização: lixo marinho, qualidade da água e saúde pública, gerenciamento costeiro e mudanças climáticas.

Desde a Global Wave Conference (Conferência Global das Ondas) de 2010 em Tenerife, um projeto foi amadurecendo gradualmente: a inclusão do surfe no patrimônio mundial da UNESCO. Um ano depois, a Surfrider apresentou seu dossiê: "Ondas e Surf na UNESCO" na Global Wave Conference e identificou as várias ameaças enfrentadas pelas ondas ao redor do mundo, bem como a necessidade em caráter urgente de protegê-las¹⁷⁵.

O patrimônio mundial da UNESCO identifica, protege e preserva a riqueza da humanidade. O patrimônio mundial é universal e os locais protegidos pertencem a todos, independentemente das divisões e fronteiras existentes. Isto abre os olhos para a beleza, mas também para a fragilidade das coisas, e demonstra a necessidade de valorizar os legados do passado, se quiser aproveitá-los no futuro. Desse modo, a Surfrider adotou esta estratégia por considerar a maneira mais eficaz de proteger as ondas. Neste sentido, a Surfrider conclui que: "proteger uma onda individual certamente seria emblemático, mas ainda restritivo. Afinal, é o

¹⁷³ ZIMMERMAN, William. **Brasil a um passo de criar o Programa Nacional de Reservas de Surfe**. 2019. Disponível em: <<https://www.plurale.com.br/site/noticias-detahes.php?cod=16991&codSecao=>>>. Acesso em: 2 ago. 2019.

¹⁷⁴ FRÉMONT, Anna. **Surfrider Foundation**. 2013. Disponível em: <<https://surfrider.eu/en/surfing-and-waves-in-the-unesco-world-heritage/>>>. Acesso em: 15 jul. 2019.

¹⁷⁵ FRÉMONT, 2013.

surf como uma prática cultural e sociológica, que poderia integrar o patrimônio cultural intangível da humanidade¹⁷⁶.”

Inscriver o surfe no patrimônio mundial da UNESCO é um processo longo e trabalhoso. O processo ainda está em andamento. Um inventário das coisas que constituem a herança e a cultura do surfe, incluindo filmes e obras literárias é processado para fortalecer a argumentação do valor do surfe para a humanidade.

A Global Wave Conference¹⁷⁷ é um meio de unir as diferentes partes interessadas envolvidas na proteção das ondas e de procurar as melhores maneiras de defendê-las. A mais recente e 5ª edição ocorreu em 2018 em Santa Cruz, Califórnia, EUA, com a próxima edição a ser realizada em Gold Coast, Austrália, em fevereiro de 2020. Colocar essa ênfase no surfe seria de certa forma santificar as ondas e destacar seu valor frágil. Nas batalhas legais em que a Surfrider está envolvida, o "argumento esportivo" poderia fortalecer o discurso ambiental, uma vez que são interligados. Além disso, ter o surfe reconhecido pela UNESCO ampliaria a discussão a um nível mundial e uniria opiniões em torno da proteção das ondas. Constituiria um elemento convincente para todos os projetos que ameaçam um *spot* de surfe. Ainda, a Surfrider organiza regularmente eventos para conscientizar o público sobre a preservação ambiental¹⁷⁸.

3.2 PROTEÇÃO JURÍDICA

Este item visa demonstrar caminhos mais progressistas que foram adotados para a proteção dos *surf breaks* em países como: Havaí, Nova Zelândia e Peru. Basicamente a proteção jurídica tem se dado por três caminhos: a) decreto governamental que instituiu reservas de surfe no Havaí e designou órgão governamental para sua gestão; b) inclusão da proteção dos *surf breaks* nas normas de gestão e proteção da zona costeira (Nova Zelândia); e c) criação de norma específica de proteção das ondas de surfe, denominadas "*rompientes*", no Peru.

3.2.1 Reservas de Surfe no Havaí, EUA.

Em 2010, o Estado do Havaí inspirado no modelo de reservas australianas, criou duas reservas de surf para proteger os famosos *breaks* de Waikiki e da costa norte de Oahu.

¹⁷⁶FRÉMONT, 2013.

¹⁷⁷Disponível em: <<http://www.globalwaveconference2020.com.au/>>

¹⁷⁸CHAVAROCHE, Emilie. **Surfrider Foundation**. 2012. Disponível em: <<https://surfrider.eu/en/surfrider-is-riding-the-unesco-wave/>>. Acesso em: 12 out. 2019.

O assunto foi abordado pela primeira vez durante a sessão da Assembleia Legislativa do Estado do Havaí, onde a proposta foi aprovada por unanimidade no Senado do Estado¹⁷⁹.

Fundamentada nas Reservas Nacionais de Surfe da Austrália, as reservas foram estabelecidas para atingir três propósitos:

1. Reconhecimento formal dos sítios como áreas de surfe com qualidade surfe e esportes culturais, históricos, recreativos e competitivos de significativos valores;
2. reconhecimento da longa e estreita relação entre surfistas e o oceano;
3. Promoção da preservação a longo prazo das reservas de surfe no Havaí para recreação e surfe competitivo¹⁸⁰.

A nomeação decretou a Reserva de surfe de Duke Kahanamoku e a Reserva de Surfe do North Shore, que inclui alguns dos picos de surfe mais famosos do Estado, como a praia de Sunset¹⁸¹.

O decreto de nomeação das reservas não prevê nenhum financiamento governamental, todavia permite que o Departamento de Terras e Recursos Naturais, órgão responsável pela gestão das reservas, receba doações que são direcionadas para autoridades locais para providenciar sinalizadores que identifiquem as reservas¹⁸².

3.2.2 A gestão costeira como estratégia de proteção de *surf breaks*: o exemplo da Nova Zelândia

3.2.2.1 Gestão Costeira

Zona costeira é a área de conexão entre o ar, a terra e o mar. Por sua complexidade e heterogeneidade biológica, representa um dos maiores desafios para a gestão de um país. Território rico em biodiversidade e abundante de recursos naturais vivos e não vivos, composta por diferentes ecossistemas, ainda depositária de paisagens que proporcionam um grande potencial turístico¹⁸³.

¹⁷⁹ RESERVAS DE SURF EM OAHU. Disponível em: <<https://escolariviera.com.br/reservas-de-surf-em-oahu/>>. Acesso em: 22 out. 2019.

¹⁸⁰ EDWARDS, 2012.

¹⁸¹ RESERVAS DE SURF EM OAHU. Disponível em: <<https://escolariviera.com.br/reservas-de-surf-em-oahu/>>. Acesso em: 22 out. 2019.

¹⁸² RESERVAS DE SURF EM OAHU. Disponível em: <<https://escolariviera.com.br/reservas-de-surf-em-oahu/>>. Acesso em: 22 out. 2019.

¹⁸³ MINISTÉRIO do Meio Ambiente - Gerenciamento Costeiro no Brasil. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/gestao-territorial/gerenciamento-costeiro>>. Acesso em: 05 out. 2019.

Visando promover o ordenamento do uso dos recursos naturais e da ocupação dos espaços costeiros o gerenciamento costeiro é um conjunto de atividades e procedimentos que, por meio de ferramentas específicas, permite a gestão da utilização dos recursos da zona costeira. Busca a manutenção da qualidade ambiental na zona costeira para que todos os usos possam ser sustentáveis, visando o desenvolvimento sustentável da zona costeira, considerada um patrimônio nacional.

Para que o mesmo possa ser implantado na sua totalidade, é exigida a participação da sociedade de forma responsável e compromissada nas tomadas de decisões, especialmente em nível municipal, contribuindo desta forma, para elevar a qualidade de vida da população do litoral, bem como a proteção de seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural¹⁸⁴.

3.2.2.2 Gestão Costeira e o Surfe

A proteção de *surf breaks* e áreas de surfe está se tornando cada vez mais reconhecida como um importante aspecto da gestão costeira¹⁸⁵. Ainda que a proteção tenha, inicialmente, buscado se concentrado em ondas de nível de alta performance, há uma crescente conscientização sobre as necessidades de proteger todos os tipos de ondas, incluindo aquelas para aprendizado do surfe¹⁸⁶.

Os esforços internacionais para proteger as ondas de surfe se concentraram amplamente na criação de reservas de surfe, todavia, apesar do crescente interesse, a proteção ainda permanece embrionária. Scarfe et al. (2009) descreve o gerenciamento de *surf break* como um processo exigente e abrangente com variadas características de identificação, mapeamento, provisão de política, integração de abordagens de gestão, avaliação de impacto ambiental, monitoramento e avaliações contínuas¹⁸⁷. Gerenciar *surf breaks* dessa maneira apresenta desafios significativos para os gestores costeiros, uma vez que muitos carecem de conhecimentos sobre surfe e características técnicas de *surf breaks*¹⁸⁸. Ao abordar essa potencial

¹⁸⁴POLETTE, Marcus; SILVA, Liliana Pagetti. GESAMP, ICAM e PNGC - Análise comparativa entre as metodologias de gerenciamento costeiro integrado. *Cienc. Cult.*, São Paulo, v. 55, n. 4, p. 27-31, Dec. 2003. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252003000400017&lng=en&nrm=iso>. access on 25 Nov. 2019.

¹⁸⁵EDWARDS, 2012.

¹⁸⁶EDWARDS, 2012.

¹⁸⁷SCARFE, Bradley E. et al. Sustainable Management of Surfing Breaks: Case Studies and Recommendations. *Journal Of Coastal Research*, [s.l.], v. 253, p.684-703, maio 2009. Coastal Education and Research Foundation. <http://dx.doi.org/10.2112/08-0999.1>. Disponível em: <<https://www.jcronline.org/doi/full/10.2112/08-0999.1>>. Acesso em: 2 set. 2019.

¹⁸⁸PERYMAN, 2011, *apud*, EDWARDS, Aaron Mark. **Surf Break Co-Management: Options for the protection and enhancement of surf breaks in New Zealand**. 2012. 192 f. Tese (Doutorado) - Curso de Planejamento, University Of Otago, Dunedin, New Zealand, New Zealand, 2012. Disponível em:

lacuna de conhecimento, a comunidade do surfe se apresenta como uma solução, tendo em vista ser uma fonte de conhecimento prontamente disponível com interesse genuíno na preservação de recursos. A comunidade de surfe tem sido fundamental para instruir e promover, ativamente, os interesses e os valores do surfe, buscando a proteção efetiva dos *surf breaks*¹⁸⁹. O compromisso de gerenciamento integrado oferece oportunidade a comunidade do surfe para estar diretamente envolvida no gerenciamento de *surf break*. Na Nova Zelândia, Peryman (2011) observou que:

As autoridades locais têm a capacidade de exigir uma gestão integrada. Onde a política de implementação é, muitas vezes, restrita e a falta de eficácia é a capacidade de financiar estratégias de gestão. Dado um nível existente de propriedade da comunidade inerente de conexão cultural entre os usuários e seus recursos naturais - existe uma incentivo para permitir a gestão integrada comunitária¹⁹⁰. (Tradução livre)

Assim, a possibilidade de um gerenciamento integrado que permite a comunidade local do surfe se inserir nesta gestão, parece viável não só por aproveitar seu conhecimento do ambiente local e sentimento de pertencimento, mas também por proporcionar um menor custo de financiamento deste gerenciamento.

3.2.2.3 Nova Zelândia e a Política Nacional de Gerenciamento Costeiro

A Nova Zelândia é um dos países mais renomados em escala mundial quanto a qualidade da prática do surfe conhecida como berço de inúmeros *surf breaks* de classe mundial. Sua localização privilegiada permite estar exposta a diferentes tipos de ondulações, o que a faz ser um dos locais com maior consistência em onda no mundo¹⁹¹.

Inspirada pela iniciativa australiana, em 2006, a Nova Zelândia, diante de uma iminente ameaça a uma onda considerada um "tesouro" para a comunidade do surfe local, estabeleceu estratégia de proteção dos *surf breaks* através da Surfbreak Protection Society - SPS (tradução livre – Sociedade de Proteção dos *Surf Breaks*). O objetivo era similar a iniciativa australiana,

<http://www.surfbreak.org.nz/wp-content/uploads/2014/01/EdwardsAaronM2013MPlan_opt.pdf>. Acesso em: 2 set. 2019.

¹⁸⁹ SCARFE, Bradley E. et al. Sustainable Management of Surfing Breaks: Case Studies and Recommendations. **Journal Of Coastal Research**, [s.l.], v. 253, p.684-703, maio 2009. Coastal Education and Research Foundation. <http://dx.doi.org/10.2112/08-0999.1>. Disponível em: <<https://www.jcronline.org/doi/full/10.2112/08-0999.1>>. Acesso em: 2 set. 2019.

¹⁹⁰ PERYMAN, 2011, *apud*, EDWARDS, 2012.

¹⁹¹ EDWARDS, Aaron Mark. **Surf Break Co-Management: Options for the protection and enhancement of surf breaks in New Zealand**. 2012. 192 f. Tese (Doutorado) - Curso de Planejamento, University Of Otago, Dunedin, New Zealand, New Zealand, 2012. Disponível em: <http://www.surfbreak.org.nz/wp-content/uploads/2014/01/EdwardsAaronM2013MPlan_opt.pdf>. Acesso em: 2 set. 2019.

ou seja, a proteção dos *surf breaks* e de toda a biodiversidade associada a ele, além de ter como foco a redução de impactos nos acessos às praias¹⁹².

Para Jesse Reiblich (2013), a Nova Zelândia é o país mais progressista no que diz respeito à proteção de *surf breaks*, uma vez que incorpora estes espaços e recursos em decisões de planejamento do desenvolvimento da costa do país¹⁹³. Esta conquista se deu pela inserção da categoria *surf breaks*, através de uma emenda, ao New Zealand Coastal Policy Statement (NZCPS) de 2010¹⁹⁴ face a necessidade de proteção aos picos de surfe, necessidade que se tornou conhecida pela iniciativa direta da comunidade do surfe diante das ameaças aos *surf breaks*. Uma vez a categoria inserida nos objetivos desta declaração política, os *surf breaks* passaram a ter previsão de preservação¹⁹⁵. Para os ativistas e surfistas, foi uma grande conquista para a comunidade do surfe da Nova Zelândia¹⁹⁶.

Com isso, a Nova Zelândia estabeleceu-se como líder mundial na proteção de dos locais de prática do surfe, fato que para Skellern et. al. (2009):

importa não apenas aos praticantes do esporte, e sim a todas as comunidades dependentes dos recursos marinhos, bem como ao desenvolvimento científico, sobretudo à política pública de planejamento e gestão costeira¹⁹⁷. (Tradução livre)

Mesmo o NZCPS(2010) não prevendo especificamente a criação de reservas de surfe, sua abordagem é, sem dúvida, um alcance muito mais ampla, criando a estrutura para a proteção de *surf breaks* nacional, regional e localmente significativos¹⁹⁸.

¹⁹²FIGUEIREDO, Mauro; ALMEIDA, Fabricio Basilio (Org.). **Reservas de Surf: uma visão escalar, do global à proposta de um programa nacional**". (s.l): Aprender Entidade Ecológica, 2019. 34 p.

¹⁹³REIBLICH, 2013, *apud*, SILVA, Solange Teles da; SANTOS, Mauricio Duarte dos; DUTRA, Carolina. **Reservas de surfe e a proteção da sociobiodiversidade**. NOMOS - Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, v.36, n.2, p. 345-367, jul./dez., 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/28174/1/2016_art_stsilva.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2019.

¹⁹⁴NEWZEALAND, Department Of Conservation. **New Zealand Coastal Policy Statement 2010**. Wellington: Department Of Conservation, 2010. 30 p. Disponível em: <<https://www.doc.govt.nz/globalassets/documents/conservation/marine-and-coastal/coastal-management/nz-coastal-policy-statement-2010.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2019.

¹⁹⁵SILVA, Solange Teles da; SANTOS, Mauricio Duarte dos; DUTRA, Carolina. **Reservas de surfe e a proteção da sociobiodiversidade**. NOMOS - Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, v.36, n.2, p. 345-367, jul./dez., 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/28174/1/2016_art_stsilva.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2019.

¹⁹⁶PERYMAN, (2011), *apud*, EDWARDS, Aaron Mark. **Surf Break Co-Management: Options for the protection and enhancement of surf breaks in New Zealand**. 2012. 192 f. Tese (Doutorado) - Curso de Planejamento, University Of Otago, Dunedin, New Zealand, New Zealand, 2012. Disponível em: <http://www.surfbreak.org.nz/wp-content/uploads/2014/01/EdwardsAaronM2013MPlan_opt.pdf>. Acesso em: 2 set. 2019.

¹⁹⁷SKELLERN, RENNIE, DAVIS, 2009, *apud*, SILVA, Solange Teles da; SANTOS, Mauricio Duarte dos; DUTRA, Carolina. **Reservas de surfe e a proteção da sociobiodiversidade**. NOMOS - Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, v.36, n.2, p. 345-367, jul./dez., 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/28174/1/2016_art_stsilva.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2019.

¹⁹⁸NEWZEALAND, 2010.

Silva, Santos e Dutra (2016) através da visão de Edwards (2012) destacam que:

É certo que considerar os *surf breaks* nas decisões de planejamento do desenvolvimento costeiro significa apenas um passo procedimental. Todavia, sob o prisma de uma gestão costeira integrada a proteção dos *surf breaks* passa a figurar como um elemento dessa gestão e pode propiciar a adoção de estratégias de cogestão para as comunidades locais, envolvidas nos processos de decisão do planejamento de desenvolvimento de tais espaços¹⁹⁹.

3.2.2.4 Declaração Da Política Costeira Da Nova Zelândia (2010)

O NZCPS (2010) é o primeiro documento de política de nível nacional que fornece proteção especificamente para o *surf break*. Ademais, ele opera como uma função sob o RMA (1991)²⁰⁰, trabalhando em direção ao manejo sustentável do ambiente costeiro. A Política 16 fornece proteção específica para 17 *surf breaks* considerados de importância nacional:

Política 16 de *surf break* de importância nacional
 Proteja os *surf breaks* de importância nacional para o surfe listadas na programação 1, por: a) garantir que as atividades no ambiente costeiro não afetem adversamente os *surf breaks*; e (b) evitar efeitos adversos de outras atividades no acesso e uso e diversão nas ondas do surfe²⁰¹. (Tradução livre)

Ainda, abordam outras características contidas nas políticas incluídas no NZCP quanto a proteção dos *surf breaks*:

Há a previsão de proteção dos *surf breaks* de representatividade nacional (Policy 16) e de suas características naturais (Policy 13), além da proteção dos recursos naturais das paisagens naturais (Policy 15), que conduz, nessa última perspectiva, a proteção dos *surf breaks* por ricochete. No primeiro caso, trata-se da proteção dos aspectos físicos-ambientais dos *surf breaks*, assegurando-se, por um lado, que atividades desenvolvidas no ambiente costeiro não lhe causem efeitos adversos e, por outro lado, o acesso, uso e gozo dos *surf breaks*. Aqui, uma lista de 17 *surf breaks* de representatividade ou importância nacional foi estabelecida, determinando-se que eles necessariamente devem ser considerados em decisões de planejamento do desenvolvimento da costa. No segundo caso, da preservação das características naturais do meio ambiente costeiro, protegendo-o de fragmentação, usos e desenvolvimento considerados não apropriados, incluem-se entre seus elementos os *surf breaks*. Aqui não se trata de proteger a paisagem em si, mas os elementos vivos e não vivos do meio ambiente costeiro. A última política refere-se aos recursos naturais e as paisagens naturais, incluindo as paisagens marinhas, com o intuito de protegê-las de fragmentação, usos e desenvolvimento inapropriados²⁰².

¹⁹⁹EDWARDS, 2012, apud, SILVA, Solange Teles da; SANTOS, Mauricio Duarte dos; DUTRA, Carolina. **Reservas de surfe e a proteção da sociobiodiversidade**. NOMOS - Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, v.36, n.2, p. 345-367, jul./dez., 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/28174/1/2016_art_stsilva.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2019.

²⁰⁰ Gestão de Recursos de 1991 (Resource Management Act 1991) - Legislação da Nova Zelândia

²⁰¹NEWZEALAND, Department Of Conservation. **New Zealand Coastal Policy Statement 2010**. Wellington: Department Of Conservation, 2010. 30 p. Disponível em: <<https://www.doc.govt.nz/globalassets/documents/conservation/marine-and-coastal/coastal-management/nz-coastal-policy-statement-2010.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2019.

²⁰²SILVA; SANTOS; DUTRA, 2016.

Neste sentido, apenas reconhecer o *surf break* e levar em consideração seus elementos na tomada de decisões de gerenciamento costeiro, ainda é um passo procedimental²⁰³. Porém, a gestão integrada pode favorecer uma abordagem eficaz que permite o envolvimento das comunidades de surfe no gerenciamento dos *surf breaks*. O aumento do reconhecimento do valor do *surf break* é determinante para promover a apreciação do surfe nos processos de tomada de decisão. Assim, seja qual for a abordagem de gerenciamento deve ser pela preservação dos *surf breaks* e seus recursos para a prática do surfe²⁰⁴.

3.2.3 Ley de Preservación de Las Rompientes Apropriadas para la Práctica Deportiva (Perú)

O surfe ou “*Tabla*”, como é chamado no Peru, é um esporte que cresce cada vez mais e proporciona uma contribuição grande para a economia do país, fato que corroborou para uma mudança de conceito que ligava o surfe apenas a atividades de diversão. Desde 1990, o país experimentou a crescimento industrial e urbano que eventualmente causou riscos para o surfe, especificamente para as ondas da costa peruana, chamadas *rompientes*²⁰⁵. Nesse contexto, a primeira iniciativa organizada para a preservação de *rompientes* pela Associação de Conservação de Praias e Ondas do Peru (ACOPLO).

O esforço para proteger as *rompientes* no Peru tem alguns antecedentes. No começo dos anos 80, como resultado da construção de uma estrada de La Herradura para La Chira, fez com que a Federación Nacional de Tabla (FENTA) enviasse cartas ao prefeito de Chorrillos, qual não fora levada em consideração e a destruição de parte da onda e seu microambiente ecológico foi inevitável. Posteriormente, nos anos 90, em Cabo Blanco, foi feita uma tentativa de construir um molhe exatamente onde se formam as famosos ondas de Cabo Blanco. Com a intervenção da ACOPLLO as autoridades transferiram a obra para o norte, o que impediu a destruição da onda de Cabo Blanco. Assim, os meios de busca pela defesa das ondas se resumiam a negociar

²⁰³ SILVA, Solange Teles da; SANTOS, Mauricio Duarte dos; DUTRA, Carolina. **Reservas de surfe e a proteção da sociobiodiversidade**. NOMOS - Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, v.36, n.2, p. 345-367, jul./dez., 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/28174/1/2016_art_stsilva.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2019.

²⁰⁴ SILVA, Solange Teles da; SANTOS, Mauricio Duarte dos; DUTRA, Carolina. **Reservas de surfe e a proteção da sociobiodiversidade**. NOMOS - Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, v.36, n.2, p. 345-367, jul./dez., 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/28174/1/2016_art_stsilva.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2019.

²⁰⁵ Rompiente: Área onde a onda forma sua curvatura e cai.

com empreendedores ou apelar para boa vontade deles. Sem nenhuma ferramenta legal, era uma perspectiva assustadora²⁰⁶.

Assim, pautando-se na Constituição Política do Peru de 1993, que estabelece que o esporte pode ser apreciado como direito social e princípio fundamental, em termos gerais, constitui um direito humano e, como tal, é inerente à dignidade das pessoas, redigiu-se o primeiro rascunho da Lei de Proteção de Rompientes através da FENTA²⁰⁷.

O projeto de Lei 04.632 foi apresentado em 24 de março de 1999. O Presidente Ing. Alberto Fujimori, ao fazer uma observação fundamental considerou economicamente válido o impacto das *rompientes* como incentivo à atração turística. Ficou provado que o potencial de surfe turístico peruano era relevante²⁰⁸.

Após 10 anos, o sonho de uma lei de proteção de *rompientes* com seu respectivo regulamento tornou-se uma realidade. Em 2000, o governo peruano se colocou na vanguarda mundial ao aprovar a Lei 27.280, Ley de Preservación de las Rompientes Apropriadas para la Práctica Deportiva. Mas somente no dia 7 de dezembro de 2013 o então Presidente do Peru, Ollanta Humala, assinou o Regulamento para a entrada em vigor da lei 27.280.

A Lei de Rompientes protege as praias peruanas de construções mal planejadas de edifícios que possam afetar o fundo do mar e ondas para a prática do surfe. A lei serve como um instrumento base de sustento para cuidar dos ecossistemas naturais onde são geradas algumas das melhores ondas do mundo, podendo impedir que essas áreas sejam ameaçadas por atividades nacionais ou privadas.

A lei determina que a Comissão Técnica, que é composta por representantes do IPD, Federação da Prancha do Peru, Ministério da Defesa e da DICAPI (Capitania e a Guarda Costeira da Marinha do Peru), para avaliar as ondas adequadas para a prática do surfe a fim de constatar se são ondas aptas para o surfe ou não.

Após, encaminhar a relação à DICAPI, que após verificação do cumprimento dos requisitos de informação indicados, procederão ao seu registro no Registro Nacional de *Rompientes* (RENARO), que é de ordem pública e contém as informações das *rompientes* registradas como adequados para a prática do esporte.

²⁰⁶ FERNANDO, Mayhua Vilca; RICHARD, Martínez Ochoa; ALVARO, Torres Guerrero. **LEY DE PROTECCIÓN DE ROMPIENTES**. 2011. Disponível em: <<https://pt.slideshare.net/PuntaRocas/ley-de-proteccion-de-rompientes-en-peru>>. Acesso em: 13 jul. 2019.

²⁰⁷ FERNANDO, 2011.

²⁰⁸ FERNANDO, 2011.

O Artigo 18 e seguintes destacam as classificações de registros das *rompientes*, da seguinte forma: a) *rompientes* adequadas para a prática do esporte de ondas de surf e b) *rompientes* não adequadas para o esporte de ondas de surf. Por sua vez, a categoria “a” é classificada como: a.1) *breaks* registrados e a.2) *breaks* não registrados, sendo que as *rompientes* registradas são aquelas registradas no Registro Nacional de *Rompientes* porque são consideradas adequadas para a prática do surf. Quanto às *rompientes* não registradas, ou seja, aquelas que não estão registradas no Registro Nacional de *Rompientes*, se subdividem em: b.1) *rompientes* não registráveis, que são aquelas que estão inscritas no Registro Nacional de *Rompientes* são considerados para a prática de surfe, mas não foram registrados, porque: b.1.1) Ainda não foram descobertas devido às características de sua localização geográfica que dificultam e / ou impossibilitam o acesso por terra; ou porque seu acesso é possível por esse meio, sua condição de adequação para a prática do surfe é desconhecida, dada a natureza sazonal delas, causada pelos movimentos das marés, correntes, ondas, fundos e outros fenômenos de Dinâmica marinha; b.1.2) Tendo sido descoberta, o acesso a essas *rompientes* por terra é difícil e / ou impossível, devido às características de sua localização geográfica. b.2) *rompientes* não registradas ou inadequadas para o surfe. São aquelas não registradas e que não estão sujeitas a registro no Registro Nacional de *Rompientes*, por não serem consideradas adequadas para a prática de surfe ou por estarem nas áreas naval, militar e reservada²⁰⁹.

Ainda, no artigo 21, a lei aborda sobre a afetação diante da intangibilidade das *rompientes*. Qualquer tipo de ação ou atividade humana que interfira nas *rompientes* ou zona de *rompientes* que deforma, diminui e/ou elimina a rota normal ou comum da onda, do fundo do mar ou alterar o curso natural das correntes e das marés, será passível de sanção. A Comissão Técnica emitirá um parecer informado por escrito ao DICAPI, bem como às entidades públicas competentes para investigação.

²⁰⁹ FERNANDO, 2011.

Tabela 3. Classificação das *Rompientes*.

ROMPIENTES	
1. Aptas para a prática do esporte de ondas de surf	2. Não aptas para o esporte de ondas de surf
a) Registradas: Aptas ao surfe	b) Não registradas
b1) Rompientes registráveis não registradas por seu acesso ser difícil ou impossível, suas características para a prática do surfe são desconhecidas	b2) Rompientes não registradas não registráveis ou não são aptas para o surfe.
b1.1) Elas ainda não foram descobertas	b1.2) Foram descobertas mas o acesso é difícil ou impossível, devido às características de sua localização geográfica.

Fonte: Produção do autor.

Uma vez constatado o dano, o agente está passível de denúncia criminal tipificado pelo crime de alteração do ambiente natural. A lei permite que qualquer pessoa que tome conhecimento deste dano pode registrar a queixa criminal perante o Ministério Público, ficando a cargo do DICAPI a exigência da cessação da atividade, remoção e/ou demolição imediata das obras construídas ou em construção. Ainda, o artigo 34 e seguintes resguarda a DICAPI o poder de exigir a restituição cumulada com multa aos infratores. Ademais, se a atividade causadora do impacto das *rompientes* teve origem na destinação de resíduos sólidos ou líquidos, serão aplicadas as sanções previstas no Código de Meio Ambiente e Recursos Naturais, sem prejuízo das demais sanções impostas pelo DICAPI, quais são fundamentadas na Lei nº 27.314 (Lei Geral de Resíduos Sólidos)²¹⁰.

Nesse âmbito legal a primeira onda a ser protegida foi a icônica onda de Chicama, no norte do país, considerada a onda mais longa do mundo. Através dela outras 32 ondas foram protegidas legalmente²¹¹. A meta é atingir um total de 144 ondas protegidas juridicamente. Para tanto o programa "Hazla por tu ola" (Tradução literal - Faça por sua Onda) criada em 2015 pela iniciativa organizada dos atores Conservamos por la Naturaleza, Sociedad Peruana de Derecho

²¹⁰FERNANDO, 2011.

²¹¹HAZLA POR TU OLA. **Campaña ciudadana que ha logrado la protección legal de 33 rompientes en el Perú.** Disponível em: <<https://www.alamar.pe/hazla-por-tu-ola/>>. Acesso em: 17 out. 2019.

Ambiental (SPDA) e Federación Nacional de Tabla (FENTA), atua como plataforma para promover a doação e arrecadação de fundos para custear a criação dos arquivos técnicos necessários para registrar as “*rompientes*” no RENARO.

A análise feita a partir de cada iniciativa, seja governamental ou não, salientou a importância da proteção destes espaços voltados para a prática do surfe. A proteção dos *surf breaks* se tem demonstrado uma temática relevante em diversos países e continentes. Verifica-se que a estratégia de Reservas de Surfe adotada pela NSR Austrália é eficiente pois leva até aquele *surf break* um título que carrega consigo uma ideologia por trás, ideologia esta que busca o envolvimento da comunidade local na gestão da reserva e do papel de protagonismo para o surfista atuar como ativista ambiental. Nesta aresta, a expansão desta proposta para âmbito internacional através da ONG Save The Waves corroborou para que essa ferramenta se expandisse a demais localidades onde a voz do surfista não tinha valor, como no caso do Brasil, onde a temática passou a ganhar mais força após a nomeação da Guarda do Embaú. Ainda, a busca pela Surftrider de reconhecer a onda como um Patrimônio Mundial da UNESCO, mesmo que siga a lentos passos, se demonstra animadora, pois uma vez reconhecida esse patrimônio natural estará protegido com força jurídica em todos os lugares do mundo.

Outrossim, as iniciativas pautadas em iniciativas governamentais se destacam pois demonstram uma evolução na forma de governar, que seja pautada na preservação dos ambientes naturais de grande valor. Estes governos entenderam que o surfe tem muito a colaborar, seja economicamente, onde já se destacou como uma potência em variadas localidades e países, como contribuinte para o desenvolvimento da sociedade. Por fim, cabe destacar o advento da *Ley* de “Rompientes” que foi uma revolução desta temática. A proteção específica de uma onda, que serviu de base para a proteção de outras, serve de modelo para outras governanças que possuem esses verdadeiros tesouros naturais em suas costas.

4 PROPOSTAS E POSSIBILIDADES PARA A PROTEÇÃO DE *SURF BREAKS* NO BRASIL

Diante do panorama apresentado nos capítulos anteriores, pretende-se abordar políticas públicas existentes no Brasil, e alternativas para se buscar uma proteção efetiva dos *surf breaks* da costa brasileira. É possível inferir que o país possui uma variedade de leis e políticas públicas, mas que não possuem efetividade na prática. Assim, diante da inércia do poder público e a insistência em ignorar as questões de risco relacionadas aos oceanos, emergem movimentos sociais com estratégias específicas voltadas a proteção dos *surf break*.

Para tanto, apresentar as estratégias adotadas em território nacional para a proteção do meio ambiente, com o foco nas zonas marinhas-costeiras e oceanos, abordando, inicialmente, o Projeto de Lei 6.969/2013 - Política Nacional para a Conservação e o Uso Sustentável do Bioma Marinho Brasileiro (PNCMar), após elencar os conceitos da Lei n. 9.985/2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação e a sua afinidade com os *surf breaks*, trazendo a proposta de criação de Reservas de Surf como unidades de conservação. Ainda, abordar a Política Nacional de Gestão Costeira como um meio de proteção dos *surf breaks* através da gestão integrada.

Desta forma, este último capítulo se objetiva a complementar pontos centrais relativos às políticas públicas proteção ao meio ambiente, bem como provocar algumas reflexões na esfera da sustentabilidade.

4.1 ABORDAGEM PELO PROJETO DE LEI "UMA LEI PARA O MAR", UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E GERENCIAMENTO COSTEIRO

Os oceanos compõem 71% da superfície da Terra e constituem mais de 90% do espaço habitável do Planeta e detém um papel fundamental no desenvolvimento da humanidade, com papel fundamental no comércio, comunicação, fonte de recursos naturais, turismo e lazer²¹².

Dados apontam que cerca de 41% da população mundial vivem numa faixa de 100 km ao longo da costa, sendo que 21 das 33 megacidades estão inseridas neste espaço²¹³, como Nova Iorque, EUA e Hong Kong, China.

Em que pese os oceanos tenham tamanha importância para o planeta, durante muito tempo não receberam a atenção devida em quanto aos efeitos negativos sofridos pela ação humana. Ao contrário, e não menos importante, os estudos científicos e iniciativas se concentram prioritariamente aos *ecosystems* terrestres, que por sua vez são mais facilmente perceptíveis.

Ademais, o oceano tem papel fundamental na regulação do clima da Terra, com função de manejo da temperatura terrestre. Por conta de suas propriedades particulares, a água se aquece e esfria de uma maneira muito mais lenta, e ao receber o calor da região da Linha do Equador, estoca-o e distribui para as regiões polares por meio de uma interação oceano-

²¹² SOS MATA ATLÂNTICA, 2014.

²¹³ CBD (Secretariat of the Convention on Biological Diversity). **Marine Biodiversity – One Ocean, Many Worlds of Life**. Montreal, 2012, 77 p. Disponível em: <<http://www.cbd.int/idb/doc/2012/booklet/idb-2012-booklet-en.pdf>> Acesso em: 12 nov. 2019.

atmosfera²¹⁴. Ainda, são responsáveis pela absorção de 25% do total da emissão de gás carbônico²¹⁵. É notória que sua biodiversidade serve de base para a sobrevivência humana, tanto na alimentação, manutenção do clima, como para a possibilidade de lazer e uso recreativo.

As ferramentas de proteção ambiental são essenciais tanto para a proteção da biodiversidade, quanto para o auxílio do desenvolvimento sustentável da zona marinho-costeira. As políticas públicas elencadas a Lei do SNUC²¹⁶ e PGCN²¹⁷ trazem diferentes princípios e conceitos de proteção a variadas espécies de diversidade ambiental. Todavia, apesar de existir ampla pluralidade de leis, não há uma efetiva aplicação no mundo real. Ainda, inexistem qualquer previsão de proteção aos *surf breaks* e a seu principal recurso: a onda. Logo, se tratando de um país com a extensão do território brasileiro, a gestão desta costa se torna mais complexa, tanto em virtude do tamanho, quanto de suas variadas diversidades com características singulares. Assim, a ideia deste ponto é apresentar a possibilidade de inclusão da categoria *surf break* na Lei do SNUC através da criação de unidade de conservação bem como a criação da categoria Reservas de Surfe no PGCN, com foco no gerenciamento costeiro integrado junto a comunidades locais, em especial a comunidade do surfe na tomada de decisões, para então vislumbrar um possível caminho a ser seguido a fim de se atingir um desenvolvimento sustentável pautado na proteção dos *surf breaks*, inicialmente fazendo uma ressalva para o Projeto de Lei nº 6.969 que tem como cerne principal a proteção do bioma marinho brasileiro.

4.1.1 Projeto de Lei 6.969/2013 - Política Nacional para a Conservação e o Uso Sustentável do Bioma Marinho Brasileiro (PNCMar)

O território brasileiro conta com uma extensão de mais de 8.500 km de costa litorânea, dado que coloca o Brasil entre os países que possuem as maiores áreas litorâneas do mundo. De acordo com a Comissão Interministerial para Recursos do Mar (CIRM), o território costeiro abriga cerca de um quarto da população brasileira, totalizando uma densidade demográfica de aproximadamente 87 habitantes por km², índice cinco vezes superior à média do território nacional. As regiões costeiras são foco de ocupação humana não só por oferecerem condições favoráveis, uma vez que dispõem de água doce, riqueza e produtividade dos ambientes

²¹⁴ GOLDEMBERG, José; GIANESELLA, Sônia Maria Flores; SALDANHA-CORRÊA, Flávia Marisa Prado. Sustentabilidade dos oceanos. [S.l: s.n.], 2010.

²¹⁵ SOS MATA ATLÂNTICA, 2014.

²¹⁶ Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei n. 9.985/2000)

²¹⁷ Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro

costeiros, além de facilidade de transporte e comunicação, mas também por proporcionarem uma vasta diversificação de modo de viver, pois contam com paisagens, trilhas, e proporcionam a prática de atividades físicas ligadas ao meio ambiente, que somadas às características citadas anteriormente, proporcionam uma qualidade de vida mais elevada e se tornam uma atrativo para o deslocamento populacional²¹⁸.

Face às lacunas existentes na legislação brasileira frente a proteção ao ecossistema costeiro e marinho, em 2013 foi criado o projeto de Lei nº 6.969 que institui a Política Nacional para Conservação e o Uso Sustentável do Bioma Marinho Brasileiro (PNCMar), pela Frente Parlamentar Ambientalista em conjunto com a Fundação SOS Mata Atlântica. O projeto tem por seu principal objetivo estabelecer:

princípios, instrumentos e diretrizes claros e atualizados em relação aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil nas últimas conferências como a Rio+20, ou mesmo com os princípios e diretrizes da própria Eco-92.

Ainda o objetivo central da PNCMar é:

- I – promover o uso equitativo, eficiente, compartilhado e sustentável dos recursos e ecossistemas marinhos;
- II – garantir a conservação da biodiversidade marinha e de espaços territoriais marinhos especialmente protegidos para o desenvolvimento sustentável, o desenvolvimento científico e tecnológico e a manutenção e melhoria da qualidade e integridade do ambiente marinho brasileiro;
- III – monitorar, prevenir, mitigar e, excepcionalmente, compensar os impactos socioambientais negativos promovidos pelas atividades antrópicas realizadas no Bioma Marinho Brasileiro;
- IV – integrar as políticas públicas setoriais sob responsabilidade das diferentes esferas de governo, de forma a garantir os demais objetivos da PNCMar.²¹⁹

O planejamento se baseia em duas políticas já estabelecidas pelo poder governamental do Brasil: Sistema de Unidade Nacional de Conservação (SNUC) e o Plano Nacional de Gestão Costeira (PNGC). Ainda, visa estabelecer critérios que se adequem para responder aos desafios existentes na atualidade, através do estabelecimento de um sistema representativo de unidades de conservação marinhas, contendo regras específicas e categorias próprias a estes ecossistemas, como adotado por países como Canadá, Austrália, EUA e a UE. Basicamente,

²¹⁸SOS MATA ATLÂNTICA (Org.). **Uma Lei para o Mar**. (s.l): Frente Parlamentar Ambientalista, 2014. Disponível em: <<https://www.sosma.org.br/wp-content/uploads/2014/06/Cart-MAR-Online.pdf>>. Acesso em: 12 jul. 2019.

²¹⁹BRASIL. Lei nº 6969, de 2013. **Institui A Política Nacional Para A Conservação e O Uso Sustentável do Bioma Marinho Brasileiro (PNCMar)**. (s.l), Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1214143&filename=PL+6969/2013>. Acesso em: 13 maio 2019.

trazer o modelo de implementação do SNUC, mas adequado ao território marinho, especificamente.

Ademais, com base no estabelecido pela Nova Zelândia através do NZCPS(2010), propõe a adoção do manejo que englobe desde bacias hidrográficas até o limite do território marinho brasileiro, a implantação de reservas de espaços para a práticas culturais tradicionais e esportivas significativas para o país, espaço este que o surfe se encaixa perfeitamente.

A abrangência do Projeto de Lei 6969/2013 recai sobre o bioma marinho brasileiro, que é definido como o conjunto de ecossistemas presentes, neste caso, mais especificamente, nas zonas costeiras, destacando, entre outros, os costões rochosos, dunas, restingas e praias marítimas.

Acrescenta, ainda, aos seus dispositivos dois elementos essenciais que merecem destaque. O primeiro busca alterar a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998) a fim de tipificar o crime de “destruir ou danificar...costões rochosos, praias, ilhas e recifes de corais”. Por conseguinte, o segundo elemento versa sobre a obrigatoriedade de um Plano Diretor para todo município da Zona Costeira, qual deve ter diretrizes e metas para a proteção dos recursos e ecossistemas do Bioma Marinho e da Zona Costeira que sejam alinhados com os planos nacional e estaduais de gerenciamento costeiro e o Planejamento Espacial Marinho Nacional e Regional.

Mesmo não tratando especificamente sobre a proteção dos *surf breaks*, coube abordar os principais aspectos do PNCMar uma vez que busca a proteção dos oceanos e das zonas costeiras, tendo em vista a importância que esses bens têm para a humanidade. Ainda serve de embasamento para os próximos dois itens que vêm a seguir, uma vez que trata em seu escopo tanto do SNUC quanto do PNGC.

4.1.2 Unidades de Conservação e Áreas Protegidas (SNUC)

Uma das primeiras estratégias abordadas para proteção dos *surf breaks* no Brasil foi a proposta de criação de unidades de conservação. Um sistema instituído na Lei No 9.985/2000 (SNUC) que é o conjunto de unidades de conservação (UC) federais, estaduais e municipais. É composto por 12 categorias de UC que se subdividem em duas categorias de proteção: aquelas

que são frágeis e necessitam de preservação através de cuidados específicos e aquelas que se podem ser usadas de forma sustentável e conservadas ao mesmo tempo²²⁰.

Visando uma maior eficácia no planejamento e gestão das UC's, o sistema prevê competência concorrente entre a união, estados, municípios e Distrito federal, assegurando autonomia aos entes para gerir o SNUC.

O SNUC é gerido pelos seguintes órgãos, com as respectivas atribuições:

Órgão consultivo e deliberativo: representado pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), tem a função de acompanhar a implementação do SNUC; órgão central, representado pelo Ministério do Meio Ambiente, tem a finalidade de coordenar o SNUC; por fim, órgãos executores, representados na esfera federal, pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e IBAMA, em caráter supletivo, e nas esferas estadual e municipal, pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente. Os órgãos executores do SNUC têm a função de implementá-lo, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, mas nas respectivas esferas de atuação.²²¹

Entre seus objetivos, se destaca aqueles que estão especificamente ligados aos elementos dos *surf breaks*:

- a) Contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
- b) Promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;
- c) Proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;
- d) Proteger as características relevantes de natureza geológica, morfológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;
- e) Proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente²²².

Durante a Sétima Conferência das Partes - COP 7 da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), realizada na República da Malásia, em 2004, as partes signatárias, dentre elas o Brasil, decidiram adotar o Programa de Trabalho para Áreas Protegidas da CDB com o compromisso internacional de conservação da biodiversidade.

²²⁰BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. . **Unidades de Proteção Integral**. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/categorias.html>>. Acesso em: 16 out. 2019.

²²¹BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. . **Sistema Nacional de Unidades Conservação - SNUC**. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/sistema-nacional-de-ucs-snuc.html>>. Acesso em: 16 out. 2019.

²²² BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. . **Plano de Áreas Protegidas**. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/areas-protegidas/plano-de-areas-protegidas>>. Acesso em: 16 out. 2019.

O Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP), foi criado para constituir um instrumento para implementação do Programa de Trabalho para Áreas Protegidas da CDB e ainda atendeu as deliberações da Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Sustentável (World Summit for the Sustainable Development - WSSD); do Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica (proteção de pelo menos 10% de cada ecorregião até 2010); e das Conferências Nacionais do Meio Ambiente/CNMA (2003 e 2005)²²³.

Uma estratégia eficaz utilizada em âmbito internacional para proteger a sociobiodiversidade marinha e marinho-costeira é a criação de categorias chamadas "áreas protegidas", que são caracterizadas por "área de terra ou de mar cuja delimitação atenda especificamente a objetivos de proteção e de manutenção"²²⁴ da variedade biológica bem como dos recursos da natureza e socioculturais concatenados.

Na esfera nacional, existe previsão de proteção para a biodiversidade abordada por esse conceito, todavia, abrange "apenas unidades de conservação, terras indígenas e territórios quilombolas"²²⁵.

A previsão brasileira abarca uma esfera maior de proteção, se referindo a "espaços territoriais protegidos" a fim de assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado a todos²²⁶, porém ao não especificar áreas marinhas e marinho-costeiras, as deixa desprotegidas, ou, no mínimo, sem a proteção legal necessária para chamar a devida atenção que eles necessitam.

Silva, Santos e Dutra (2016) apontam a relação dos princípios do PNAP como bases para a inserção dos *surf breaks* em uma unidade de conservação:

Entre os princípios do PNAP estão, por exemplo, a valorização dos aspectos culturais da conservação da natureza; o reconhecimento das áreas protegidas como um dos instrumentos eficazes para a conservação da diversidade biológica e sociocultural; o desenvolvimento das potencialidades de uso sustentável das áreas protegidas; a sustentabilidade como premissa do desenvolvimento nacional e a promoção da participação. Esses princípios certamente estão presentes ao refletirmos sobre a proteção dos *surf breaks*. A questão que se coloca, então, é como executar esse dever. Alguma categoria de unidade de conservação existente seria adequada para a proteção desses espaços e recursos²²⁷.

²²³ BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. . **Plano de Áreas Protegidas**. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/areas-protegidas/plano-de-areas-protegidas>>. Acesso em: 16 out. 2019.

²²⁴SILVA; SANTOS; DUTRA, 2016.

²²⁵SILVA; SANTOS; DUTRA, 2016.

²²⁶SILVA; SANTOS; DUTRA, 2016.

²²⁷ SILVA; SANTOS; DUTRA, 2016.

Os princípios descritos trazem a reflexão da importância da proteção dos *surf breaks*²²⁸, tendo em vista que os conceitos apresentados estão intrinsecamente ligados aos elementos do *surf break*. Nada mais é do que uma questão de nomenclatura.

Uma vez correlacionados os princípios a categoria proposta, Silva, Santos e Dutra (2016) apontam a categoria de Parque Nacional (PARNA) marinho ou marinho-costeiro como o caminho de entrada dos *surf breaks* como um elementos a serem preservados. Assim expõe:

Considerando os grupos e respectivas categorias de unidades de conservação (UC) que compõe o Sistema Nacional de Unidades de Conservação — SNUC, no grupo de proteção integral, a categoria parque nacional (PARNA) marinho ou marinho-costeiro poderia ser utilizada para a proteção dos *surf breaks* enquanto elementos da natureza a serem protegidos — no caso, belezas cênicas —, existindo a possibilidade de recreação e turismo ecológico, ou seja, estaria aqui inserida a possibilidade da prática do surfe, conforme disposto no seu plano de manejo. Já no grupo de UC de uso sustentável, é possível apontar, notadamente, a aptidão da categoria das áreas de proteção ambiental (APA) marinhas ou marinhas-costeiras para proteger os *surf breaks*. Afinal, seu objetivo central é a conservação de grandes áreas de diversidade biológica, existindo a possibilidade de uso sustentável dos recursos naturais ali existentes, o que possibilita a prática de surfe, igualmente de acordo com o estabelecido no plano de manejo.²²⁹

O exposto trabalha na ideia de demonstrar que as diretrizes propostas pelos planejamentos já abordam os elementos contidos no *surf break*. Não está se criando nada novo, que tenha necessidade de uma nova abordagem, um novo planejamento, mas aproveitar aquilo que já está disposto no plano. Ainda, procura demonstrar o cabimento do *surf break* tanto como elementos da natureza, no quesito belezas cênicas, por estarem inseridos em praias (ambientes que proporcionam paisagens belas), bem como inserir em UC de uso sustentável, uma vez que o esporte está intimamente ligado a natureza e depende dela, e como já demonstrado, os atores, em geral, são preocupados em preservar estes locais.

Ademais, ao levantar dados do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, qual possui competência para criar UC em âmbito federal, demonstra que o Brasil possui:

63 áreas marinhas protegidas, sendo 24 de proteção integral e 39 de uso sustentável. Diversos biomas são por elas protegidos: marinho (33 UC), amazônico (11 UC), mata atlântica (11 UC), marinho-costeiro (02 UC), pampa (02 UC) e cerrado (01 UC). 50 Nesse universo, há uma variedade de UC que englobam áreas de *surf breaks*. Considerando-se as citadas categorias cuja proteção poderia se estender sobre esse recurso, identificam-se 12 APA e 09 PARNA²³⁰.

²²⁸SILVA, SANTOS; DUTRA, 2016.

²²⁹SILVA, SANTOS; DUTRA, 2016.

²³⁰SILVA, SANTOS; DUTRA, 2016.

Aponta, ainda, que somente deste grupo de unidades de conservação marinhas federais, existem ao menos 12 de 21 unidades de conservação com grande potencial de proteção dos *surf breaks*, sendo classificadas como APA e 7 como PARNA. Vale salientar que pelo rol ser exemplificativo e não taxativo, a lista pode abranger uma gama muito maior de *surf breaks* a postularem proteção. *Points* em unidades de conservação estaduais e municipais são comuns, como o caso: a) praia do Moçambique, (Florianópolis/SC) inserida no Parque Estadual do Rio Vermelho; b) praia de Itamambuca (Ubatuba/SP) localizada na APA Marinha do Litoral Norte; c) da Praia Branca e Praia do Tombo (Guarujá/SP), na APA Marinha do Litoral Centro; d) da Prainha (Rio de Janeiro/RJ), protegida pelo Parque Natural Municipal da Prainha; e) Praia de Saquarema (Saquarema/RJ) situada no Parque Estadual da Costa do Sol; e f) Praia do Frances (Marechal Deodoro/AL) estabelecida no espaço que abrange a Reserva Ecológica do Saco da Pedra e a APA de Santa Rita²³¹.

A relação do surfe com as unidades de conservação marinho é intrínseca, visto que os locais onde ocorrem a prática do esporte estão localizados próximos ou até mesmo dentro destas áreas. Com exemplo, uma das ondas mais desejadas pelos surfistas nacionais ou que visitam o Brasil, é a famosa onda da Cacimba do Padre, em Fernando de Noronha, que está inserida no Parque Nacional Marinho e Área de proteção Ambiental de Fernando de Noronha, sendo considerada por muitos como a melhor onda brasileira, chegando a ser apelidada de "Pipeline brasileira", alusão feita a onda mais famosa do mundo - Pipeline (Havai).

Em Santa Catarina, existem numerosas unidades de conservação marinho costeiras, a exemplo da Área de Proteção Ambiental (APA) da Baleia Franca, com uma área de 156 mil hectares, 130 km de costa marítima, a qual abrange picos de surfe como a Praia da Vila, em Imbituba, Praia do Silveira, em Garopaba, Lagoinha do Leste, em Florianópolis, esta última, pertencendo, paralelamente, ao Parque Municipal da Lagoinha do Leste²³².

Ainda em Florianópolis, as famosas praias do Campeche e Joaquina, esta última palco de alguns campeonatos mundiais de surfe, estão inseridas no Parque Municipal das Dunas da Lagoa da Conceição. No mesmo viés, ao lado da praia Mole encontra-se o Parque Municipal

²³¹FIGUEIREDO, Mauro. <http://www.waves.com.br/arquivo/forum-debate-surf-em-unidades-de-conservacao/>. 2003. Disponível em: <<http://www.waves.com.br/arquivo/forum-debate-surf-em-unidades-de-conservacao/>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

²³²ICMBIO. **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BALEIA FRANCA**. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/apabaleiafranca/>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

da Galheta²³³. Contudo, essa proteção acaba não se fazendo eficaz aos *surfbreaks*, pois alcança apenas a área terrestre, deixando desprotegida toda área marinha.

Mais ao sul do país, em Torres, Rio Grande do Sul, situada a 1.800 metros da costa, na cidade de Torres, local que por muitos anos foi considerado a maior onda já surfada no Brasil, está a Reserva Ecológica Ilha dos Lobos, a menor reserva ecológica do planeta, e atualmente está proibida para a prática do surfe²³⁴.

Neste sentido, o Parque Natural Municipal da Prainha, Rio de Janeiro, criado em 1999, tornou-se um símbolo da vitória que surgiu através do engajamento participativo da comunidade do surfe.

A luta teve início em 1989 quando um surfista local da Prainha - Carlos Eduardo "Grande" descobriu a existência de um projeto que pretendia construir um grupo de oito prédios de mais de vinte andares. Imediatamente, alertou seus amigos surfistas sobre o planejamento da construtora.

A partir daí se iniciou a luta, liderada por surfistas frequentadores da Prainha, em prol da preservação da área. O movimento foi apoiado pelo então Deputado Alfredo Sirkis, que além de orientar na criação de uma Associação para lutar pela proteção da praia, criou também, através de uma Lei na Câmara, uma Área de Preservação Ambiental (APA) no local. Em paralelo, surfistas lideraram uma gigantesca mobilização social, com diversos protestos na própria Prainha e uma passeata em frente a construtora, então sediada no Leblon. Diante da pressão popular, a família dona dos terrenos na Prainha concordou em trocar seus terrenos por outras terras no Estado do Rio de Janeiro²³⁵.

Um ano após uma das maiores vitórias ambientais da cidade do Rio de Janeiro, foi criada a Associação dos Surfistas e Amigos da Prainha (ASAP). Atualmente a ASAP age como autoridade local de cunho civil na vigilância da praia e do parque contra o vandalismo, a exploração de recursos naturais e além de combater o uso inadequado da região da APA.

Ainda, cumpre papel fundamental na implantação e efetivação do "Programa Bandeira Azul" na Prainha, que há quase uma década cumpre uma série de critérios ambientais que

²³³ FIGUEIREDO, Mauro. **E o surf com isso?** 2013. Disponível em: <<http://www.waves.com.br/arquivo/e-o-surf-com-isso/>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

²³⁴ VICO, Marcello de. **Ondas gigantes no Brasil?:** 2017. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/esporte/surfe/ultimas-noticias/2017/09/23/as-5-maiores-ondas-do-brasil-na-visao-dos-maiores-big-riders-brasileiros.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

²³⁵ ASAP, Associação dos Surfistas e Amigos da Prainha. **História.** Disponível em: <<http://www.prainhario.com.br/historia/>>. Acesso em: 05 out. 20XX?.

garantem a renovação da Certificação Internacional, disponível somente em oito praias de todo o litoral Brasileiro²³⁶.

Por fim, a Associação atua na sociedade através da promoção de eventos sociais e esportivos, com destaque para campeonatos de surfe, para educar o público sobre a importância do Parque Natural Municipal da Prainha para a cidade do Rio de Janeiro²³⁷.

Mesmo com toda correlação entre os *surf breaks* e as unidades de conservação, o plano não traz como meta específica a proteção dos surf breaks e de seus elementos²³⁸, como a onda. Diante deste cenário se faz necessário a integração dos *surf breaks* no SNUC como uma nova categoria de UC. Tal inserção resultaria numa maior proteção da biodiversidade do espaço marinho-costeiro. Corroboraria, ainda, para o cumprimento da meta firmada pelo Brasil de "elevar em quantidade e qualidade a cobertura das áreas marinhas protegidas, em face dos compromissos assumidos no regime da CDB e da Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável"²³⁹.

Uma vez inseridos no SNUC como categoria, a ideia de gerenciamento dos *surf breaks* se pautará nos moldes atuais das demais UCs, Plano de Manejo e Conselho Gestor atuante, porém em moldes mais integrados que incorporaria "atores estatais e não estatais", como surfistas e associações de surfe, os inserindo no processo de tomadas de decisões, bem como um plano de gestão, para gerenciar o *surf break* de uma forma efetiva. Assim as expectativas para proteção dos picos de surf serão altas.

Em que pese o potencial das UC's como aliadas do conceito de Reservas de Surf seja enorme, inclusive, como já abordado, a única Reserva Mundial de Surf do Brasil, na Guarda do Embaú, está localizada no entorno do Parque Estadual do Tabuleiro, a atual conjuntura governamental e suas decisões não trazem esperança para este caminho.

No primeiro ano de governo, o presidente do país propôs rever todas as 334 unidades de conservação do país, com a intenção de mudar suas categorias e tamanhos, flexibilizando regras para exploração comercial e turística das áreas. Segundo o jornal O Estado de S. Paulo, Brasil alcança a 1º posição em ranking de desmatamento de florestas nativas²⁴⁰. A tentativa de

²³⁶ASAP, Associação dos Surfistas e Amigos da Prainha. **História**. Disponível em: <<http://www.prainhario.com.br/historia/>>. Acesso em: 05 out. 20XX?.

²³⁷ASAP, 20XX?.

²³⁸SILVA; SANTOS; DUTRA, 2016

²³⁹SILVA; SANTOS; DUTRA, 2016

²⁴⁰BORGES, André. **ONGs criticam plano de Bolsonaro de reduzir 60 florestas e reservas**. 2019. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/06/12/ongs-criticam-plano-de-bolsonaro-de-reduzir-florestas.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 20 out. 2019.

acabar com unidade de conservação já toma força desde 2014 quando projeto de lei continha previsão de criação de mineração dentro de unidades de conservação de proteção integral, e além, alterou a lei do SNUC, na tentativa de implementar lista situações que proibiriam a criação de Unidades de Conservação.

Este cenário torna a perspectiva de criação de nova unidade de conservação quase irrisória, todavia, é um caminho a ser abordado, pois uma vez efetivado trará um avanço significativo para o meio ambiente e para a comunidade do surfe.

4.1.3 Gerenciamento Costeiro

No Brasil existem várias normas que preveem a participação da sociedade como um dos princípios para regularizar o uso e ocupação do território das zonas costeiras. Todavia, a classe dos surfistas, enquanto atores sociais foram ignorados ou não levados em consideração como um grupo de interesse²⁴¹.

Assim, objetiva este item abordar leis que estabelecem políticas públicas as zonas costeiras brasileiras que devem ser consideradas num processo de gestão e reconhecimento de um *surf break*, além de demonstrar as possibilidades de uma gestão integrada onde o surfista e da sociedade em geral pode ter papel fundamental na gestão destes locais²⁴².

Figueiredo (2013) Ao abordar as normas incidentes na zona costeira brasileira, se respaldou em estudo realizado por Juras (2012) para elencar as principais normas aplicáveis ao território marinho e costeiro em vigor no Brasil, com destaque para a Lei 7.661, de 1998 que estabeleceu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro²⁴³:

1. Legislação ambiental de caráter genérico: Lei n. 6.938, 31 de agosto de 1981 que institui a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA);
2. Proteção dos ecossistemas e da biodiversidade e conservação dos recursos naturais vivos: conhecida como Código Florestal, Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal, bem como as alterações instituídas pela Lei n. 12.727, de 31 de agosto de 2012;

²⁴¹FIGUEIREDO, Mauro. **Relatório 25 anos do plano nacional de gerenciamento costeiro no Brasil**. 2013. Encomendado pela Fundação SOS Mata Atlântica. Disponível em: <https://www.sosma.org.br/wp-content/uploads/2014/05/25-anos-Revisado_Figueiredo.pdf> Acesso em 12 nov. 2019.

²⁴² FIGUEIREDO; ALMEIDA, 2019

²⁴³ FIGUEIREDO, 2013

3. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) estabelecido pela Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000;
4. Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca - Lei n. 11.959, de 29 de junho de 2009;
5. Controle de poluição e de degradação ambiental: Destaque para o PNMA, especialmente por meio do Licenciamento Ambiental, mencionado na Lei 6.938/1981;
6. Lei Complementar n. 140, de 8 de dezembro de 2011 que compete à União promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;
7. Estatuto da Cidade: Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e determina diretrizes gerais da política urbana;
8. Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a polícia federal de saneamento básico;
9. Política Nacional de Resíduos Sólidos: Instituída pela lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010;
10. Política Nacional de Recursos Hídricos: Lei n. 9.433, 8 de janeiro de 1997;
11. Lei n. 9.966, de 28 de abril de 2000, que versa sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional;
12. Lei 7.802/1989 prevê registro para produção, exportação, importação, comercialização e uso de agrotóxicos;
13. Introdução de espécies invasoras: A Lei n. 5.197/1967, que dispõe sobre a proteção à fauna entre outras providências;
14. A Lei da Pesca, n. 11.959/2009;
15. Mudança do clima: A Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, e dá outras providências;
16. Responsabilidade civil, administrativa e penal por dano ao meio ambiente: Aqui é destacado o art. 225, §3º, da Constituição Federal, o qual prevê que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados”;
17. Política Nacional do Meio Ambiente: A Lei 6.938/1981, especificamente no §1º do art.14 que obriga o poluidor a indenizar ou reparar os danos, independente de culpa;

18. Ação civil Pública de responsabilidade por danos ambientais, disciplinada pela Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985;
19. Lei de Crimes Ambientais: Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998²⁴⁴.

Uma vez demonstradas uma variedade de políticas públicas já existentes, observa-se que a criação de mais leis talvez não seja o caminho apropriado, mas sim a efetivação das existentes. Contudo, tal efetividade não tem sido aplicada pelo poder público, o que se constata é uma inércia do governo. Além disso, para que uma gestão, num país com extensão territorial do Brasil seja eficaz, é necessário a inclusão da sociedade para auxiliar numa verdadeira busca pelo desenvolvimento sustentável. Assim, a abordagem da gestão costeira integrada protagonizando o surfista como ator social é uma possibilidade tangível e eficaz ²⁴⁵.

A Lei n. 7.661, de 1988 instituiu no Brasil o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) que tem como fundamento "orientar a utilização racional dos recursos na zona costeira, de forma a contribuir para elevar a qualidade da vida de sua população, e a proteção de seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural"²⁴⁶.

O primeiro passo para a criação de um plano de gestão costeira se deu por iniciativa da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM1), em 1980, ao instituir a Política Nacional de Recursos do Mar (PNRM), que tinha como objetivo "legalizar a integração entre as diversas políticas nacionais setoriais relacionadas ao ambiente oceânico e costeiro". Contudo, foi em 1988 que através da promulgação da lei no 7.661/88 se instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), qual foi regulamentada pelo Decreto no 5.300/04.²⁴⁷

Este decreto, além de normatizar a Lei n. 7.661/88, entre outras atribuições dispõe sobre as regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima. Assim, zona costeira é definida pelo Plano como o "espaço geográfico de interação do ar, mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, abrangendo uma faixa marítima e outra terrestre"²⁴⁸.

²⁴⁴ FIGUEIREDO, 2013

²⁴⁵ FIGUEIREDO; ALMEIDA, 2019

²⁴⁶ FIGUEIREDO; ALMEIDA, 2019

²⁴⁷ PEREZ, Maria Luiza; SILVA, Jaqueline Gonçalves da; ROSSO, Thereza Christina de Almeida. Uma visão da implantação do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro no Brasil. **Rio's International Journal On Sciences Of Industrial And Systems Engineering And Management**, Rio de Janeiro, v. , n. , p.1-15, 2009. Disponível em: <<http://www.rij.eng.uerj.br/profissional/2009/pe092-02.pdf>>. Acesso em: 22 out. 2019.

²⁴⁸ PEREZ; SILVA; ROSSO, 2009

Ainda, prevê o zoneamento de usos e atividades na zona costeira, dando prioridade à conservação e proteção, entre outros, dos seguintes bens:

I - recursos naturais, renováveis e não renováveis; recifes, parcéis e bancos de algas; ilhas costeiras e oceânicas; sistemas fluviais, estuarinos e lagunares, baías e enseadas; praias; promontórios, costões e grutas marinhas; restingas e dunas; florestas litorâneas, manguezais e pradarias submersas;

II - sítios ecológicos de relevância cultural e demais unidades naturais de preservação permanente;

III - monumentos que integrem o patrimônio natural, histórico, paleontológico, espeleológico, arqueológico, étnico, cultural e paisagístico²⁴⁹.

Cabe salientar quanto ao inciso III que os *surf breaks* poderiam ser protegidos por esta via, considerados como patrimônio cultural, natural e paisagístico.

Perez, Silva e Rosso (2009) abordam o disposto estabelecido pelo Decreto com base nos princípios ou fundamentos da gestão costeira:

a) a observância dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil; b) a observância dos direitos de liberdade de navegação; c) a utilização sustentável dos recursos costeiros em observância aos critérios previstos em Lei; d) integração da gestão dos ambientes terrestres e marinhos; e) a consideração, na faixa marítima, da área de ocorrência de processo de transporte sedimentar e modificação topográfica do fundo marinho e daquela onde o efeito dos aportes terrestres sobre os ecossistemas marinhos é mais significativo; f) a não-fragmentação, na faixa terrestre, da unidade natural dos ecossistemas costeiros; g) a consideração, na faixa terrestre, das áreas marcadas por atividades socioeconômicas e culturais de características costeiras e sua área de influência imediata; h) a consideração dos limites municipais; i) a preservação, conservação e controle de áreas que sejam representativas dos ecossistemas da zona costeira; j) a aplicação do Princípio da Precaução tal como definido na Agenda 21; k) a execução em conformidade com o princípio da descentralização.²⁵⁰

São objetivos da gestão da zona costeira: a) promoção do ordenamento do uso dos recursos naturais e da ocupação dos espaços costeiros; b) estabelecimento do processo de gestão, de forma integrada, descentralizada e participativa; c) incorporação da dimensão ambiental nas políticas setoriais voltadas à gestão integrada dos ambientes costeiros e marinhos, compatibilizando-as com o PNGC; d) efetivo controle sobre os agentes causadores de poluição ou degradação ambiental; e) produção e difusão do conhecimento.

Tais objetivos são aplicados na zona costeira, área marítima e faixa terrestre, que são as áreas de operação da gestão costeira.

²⁴⁹ PEREZ; SILVA; ROSSO, 2009

²⁵⁰ PEREZ; SILVA; ROSSO, 2009

Obstante sua regulamentação tenha ocorrido apenas em 2004, "as versões PNGC I e PNGC II foram apresentadas, nos anos de 1990 e 1997, respectivamente"²⁵¹. "O PNGC I foi aprovado na 25ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), como parte integrante do PNMA e das políticas de meio ambiente e de recursos do mar". Este primeiro Plano incluía Planos de Ação integrada que permitia a participação das comunidades costeiras nos planos de manejo em conjunto com os estados e municípios, e ainda a transferência de ações práticas de Gerenciamento Costeiro (GERCO), aos governos estaduais.

Já o PNGC II impulsionou o nível de atuação federal, pouco contemplada no plano anterior. Composto por um conjunto de dez Ações Programadas. Destaque para a criação do Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro (GI-GERCO), coordenado pelo MMA.

Neste sentido, Figueiredo (2019) expõe sobre o PNGC II:

Em 1997, em um contexto pós Eco-92, o PNGC foi revisado. O novo Plano, conhecido como PNGC II, foi instituído pela resolução n. 005/97 da CIRM. Devido à influência dos documentos aprovados na Conferência do Rio, o PNGC II absorveu princípios e diretrizes previstos na Agenda 21 e na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. O Plano tem um importante papel de compatibilizar a PNMA e a PNRM e também com as demais políticas incidentes na sua área de abrangência e de atuação²⁵².

O PNGC apresenta uma série de instrumentos que tem o objetivo de facilitar o Gerenciamento Integrado da zona costeira para que cumpra suas metas²⁵³.

Figueiredo (2013), ao abordar os instrumentos aplicados à gestão da zona costeira brasileira, propõe uma divisão em Instrumentos Indiretos de Gestão Costeira e Instrumentos Diretos de Gestão Costeira. Instrumentos indiretos são aqueles instrumentos de gestão ambiental aplicados em zona costeira que não estão dispostos no PNGC II e no Decreto 5.300/04, destacando-se entre eles:

- Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP: É um instrumento que define princípios, diretrizes e objetivos que levarão o país a reduzir a taxa de perda de biodiversidade, por meio da consolidação de um sistema abrangente de áreas protegidas, ecologicamente representativo e efetivamente manejado, integrado a paisagens terrestres e marinhas mais amplas, até 2015 (BRASIL, 2006).
- Planos de Recursos Hídricos: São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelecidos pela Lei n. 9.433/97.

²⁵¹ PEREZ, 2007, *Apud*, PEREZ; SILVA; ROSSO, 2009

²⁵² FIGUEIREDO; ALMEIDA, 2019

²⁵³ FIGUEIREDO; ALMEIDA, 2019

- Planos de Resíduos Sólidos: Instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n. 12.305/10.
- Plano Nacional sobre Mudança do Clima: Instrumento da Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, instituída pela Lei n. 12.187/09.
- Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica: Instrumento, aplicado no município para a Conservação e Recuperação da Mata Atlântica previsto na Lei n. 11.428/06.
- Planos de Saneamento Básico: São previstos na Lei n. 11.445/07 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- Planos Diretores Municipais: Instrumento da Política Urbana previsto na Lei n. 10.257/01, denominada Estatuto da Cidade.²⁵⁴

Por sua vez, instrumentos diretos de gestão costeira são aqueles que pautam a ação governamental conforme as diretrizes estabelecidas pelo PNGC II e no Decreto n. 5.300/04 "aos poderes e órgãos da estrutura criada para a gestão costeira, com objetivo de atingir a finalidade da Lei 7.661/88 e os objetivos do PNGC II". Desta forma, emprega-se de forma articulada os seguintes instrumentos:

- I - Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC;
- II - Plano de Ação Federal da Zona Costeira – PAF;
- III - Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC;
- IV - Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro - PMGC;
- V - Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro - Sigerco;
- VI - Sistema de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira - SMA;
- VII - Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira - RQA-ZC;
- VIII – Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro – ZEEC²⁵⁵.

Figueiredo (2013), conclui que a "implementação desses instrumentos de forma sincrônica, articulada e integrada entre si e associada aos instrumentos indiretos de gestão costeira, em todos os níveis de governo," com a inclusão da sociedade no processo de gestão,

²⁵⁴ FIGUEIREDO, 2013

²⁵⁵ FIGUEIREDO, 2013

sendo o surfista como um ator protagonista, "é condição basilar para que a gestão costeira seja efetiva"²⁵⁶.

Destarte, Figueiredo e Almeida (2019) concluem:

Se formos classificar as Reservas de Surf no contexto dos Instrumentos de Gestão Costeira teríamos que abrir uma nova classificação, pois não há como caracterizar as reservas como instrumentos diretos e indiretos, pois aqueles são instrumentos de caráter obrigatório e as Reservas de Surf são instrumentos voluntários onde o protagonismo está nas mãos da sociedade²⁵⁷.

Cabe salientar que a gestão costeira integrada deve ter primazia entre as tratativas dos governos e o fortalecimento das estruturas de gestão costeira sejam entre todos os entes estatais competentes pelo tema. Uma vez que a região é fundamental para a qualidade de vida da população brasileira, além de influenciar na economia e o desenvolvimento sociocultural.

A implementação dos instrumentos do PGCN mostra-se lenta. Figueiredo (2016) expõe que em quase três décadas do plano, poucos instrumentos foram aplicados, salvo dois Macrodiagnosticos e três PAFs, além um Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira -RQA-ZC, apresentado em 2013²⁵⁸.

Mesmo com normas e instrumentos suficientes, o Brasil se mostra efetivo na aplicação para implementação do Objetivo 14 citar Nações Unidas, que visa a Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável²⁵⁹.

Além disso, questões políticas, econômicas e institucionais são perceptíveis no PNGC. Para Asmus et al (2006) a implementação do PNGC se torna inócua em muitas localidades que políticos foram eleitos com apoio econômico de grandes empresas, que por sua vez tem o interesse no desenvolvimento econômico não se importando com a sustentabilidade, e acabam atrelados aos interesses destas empresas. Para tanto, são permissivos quanto a licenças de construções em áreas de preservação, zonas costeiras, que, muitas vezes, corroboram para um aumento exorbitante da densidade populacional, sem haver uma preocupação com a

²⁵⁶ FIGUEIREDO, 2013

²⁵⁷ FIGUEIREDO; ALMEIDA, 2019

²⁵⁸ FIGUEIREDO, Mauro Figueiredo de. **OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A CONSERVAÇÃO MARINHA NO BRASIL: A CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL**. 2015. 194 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/176661/346342.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 26 out. 2019.

²⁵⁹ FIGUEIREDO, 2016.

implantação de saneamento básico, ocupação em locais irregulares, poluição e preservação da biodiversidade do local.

Aponta também, para a dificuldade da coordenação nacional do PNGC de funcionar de forma descentralizada e harmônica com os demais estados, uma vez que conflitos de interesse político, padrões de comportamento governamental, sustentação financeira, bem como a escassez de capacidade técnica são comuns²⁶⁰.

Nesta perspectiva, Berkes (1994) constata uma frágil participação da sociedade nas ações de gerenciamento costeiro, apesar de ser um atributo essencial para o sucesso das ações propostas pelo plano integrado de gestão²⁶¹. Asmus (2006) observa que existe uma fragilidade que decorre da falta de representações legítimas nos fóruns para versar sobre as questões costeiras. Aqui cabe pontuar que incluir especificamente os *surf breaks* nas políticas do plano atrairia uma grande comunidade que já é estruturada e representada legalmente para este início de aproximação²⁶².

Por isso, a observação de características de determinados locais é imprescindível para uma gestão eficaz. É importante que o gerenciamento da zona costeira pondere a particularidade de cada região. Não é uma tarefa fácil, mas com a aplicação dinâmica do gerenciamento integrado é possível obter um bom resultado. Para tanto, cabe frisar a importância do gerenciamento integrado, a começar pelas zonas marinhas-costeiras dos *surf breaks*, onde já existe um interesse da comunidade em preservar o local, tendo o surfista como protagonista nesta ação.

Uma vez apresentadas as estratégias de gestão costeiras, cabe salientar que sua baixa implementação leva a necessidade de se fortalecer de forma coordenada com outras políticas e com o apoio e participação da comunidade. Mesmo com o engessamento da efetiva integração da sociedade nos planos de gestão, iniciativas da sociedade civil tem se destacado nos últimos quinze anos no Brasil, onde grandes organizações da sociedade civil iniciaram programas, através de iniciativa própria, para colaborar com a preservação dos oceanos, zonas costeiras e biodiversidade em seu entorno. Isso se deu porque há uma crescente adesão aos esportes

²⁶⁰ ASMUS, Milton et al. GESTÃO COSTEIRA NO BRASIL: Instrumentos, fragilidades e potencialidades. 2006. Disponível em: <<http://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/2053/GEST%C3%83O%20COSTEIRA%20NO%20BRASIL.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 22 out. 2019.

²⁶¹ BERKES, Fikret. Co-management: Bridging the two solitudes. Journal Article, (s.l), v. 22, p.18-20, 1994.

²⁶² ASMUS, 2006

praticados no ambiente marinho²⁶³, como já citado o surfe é uma potência no Brasil, e tem causado influência na esfera da ciência.

O gerenciamento costeiro integrado tem se demonstrado uma ferramenta eficaz, porém o governo não a tem aplicado da devida forma. Assim, uma vez inseridos os *surf breaks* como uma nova ferramenta de gestão costeira, almejando-se o interesse da comunidade do surfe, surge como alternativa a implementação efetiva do gerenciamento costeiro integrado com a participação efetiva da comunidade local, com destaque para a figura do surfista e as associações de surfe, organizações já estruturadas que podem colaborar para o manejo dos recursos costeiros.

4.2. O EXEMPLO DA RESERVA MUNDIAL DE SURFE DA GUARDA DO EMBAÚ (SC): contribuições para pensar a proteção de *surf breaks* no Brasil

A praia da Guarda do Embaú, Santa Catarina, Brasil, é um dos locais mais privilegiados do mundo no quesito valor ambiental. A "Guarda" (como é conhecida) conta com uma união ímpar de elementos naturais que a tornam diferente de qualquer outro lugar. Localizada longe de centros urbanos, o vilarejo é foco de atenção turística, principalmente na estação do verão, tanto para aqueles que querem surfar quanto para aqueles que buscam um lugar perto da natureza para descansar. Fatores como ondas de classe mundial, rio de água doce que se encontra com o mar, localizada em zona de unidade de conservação, assim como uma cultura histórica de pesca e surfe, somadas ao surpreendente engajamento da comunidade nativa pela luta a preservação da localidade, foram fundamentais para a escolha, em 2016, da primeira Reserva Mundial de Surfe brasileira e Nona RMS.

A Guarda do Embaú está localizada em um ambiente costeiro primitivo, ladeado por enseadas, áreas protegidas e sistemas de dunas. A vila está situada diretamente adjacente ao Parque Estadual da Serra do Tabuleiro que possui um ambiente natural deslumbrante, incluindo o Rio da Madre, e um sistema estuário intacto. A combinação de ondas de nível internacional num ambiente costeiro intocado foram fortes atributos a seu favor durante o processo de seleção.

O Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, criado em 1975, é uma unidade de conservação brasileira de proteção integral à natureza, com a preservação de uma

²⁶³ FIGUEIREDO; ALMEIDA, 2019

multiplicidade de habitats (manguezal, restinga, floresta tropical densa e mista, florestas e campos nublados, campos de altitude, distribuídos em planícies e montanhas). Ocupa uma área de aproximadamente 87.405 ha, o que remete a cerca de 1% do território catarinense. Abrange áreas dos municípios de Florianópolis, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, São Bonifácio, São Martinho, Imaruí e Paulo Lopes. Ainda, fazem parte do Parque as ilhas do Siriú, dos Cardos, do Largo, do Andrade e do Coral, e os arquipélagos das Três Irmãs e Moleques do Sul. Esse parque fornece água para a produção de alimentos agrícolas e processos industriais e também detém a principal fonte de abastecimento de água da capital Florianópolis e arredores²⁶⁴.

Durante muito tempo, a Guarda do Embaú era apenas um pequeno vilarejo agrícola e de pescadores, mas tudo mudou na década de 70 quando surfistas descobriram as lendárias ondas do local, que passou a ser conhecida internacionalmente e hoje é considerada como um dos melhores *spots* de surf do Brasil. Com o passar dos anos a cultura do surfe cresceu em influência na comunidade, isto em harmonia com a cultura da pesca, prova disso é o bom relacionamento entre surfistas e pescadores, mesmo na época de maio a julho onde a praia é fechada para a pesca de tainhas e o surf não é permitido. Nesse período, a Prainha, uma pequena praia deserta onde o acesso é feito pelo litoral do lado norte da praia da Guarda é uma alternativa. A Guarda do Embaú é agora uma comunidade de surfe prevalecente e o esporte tem influenciado e consolidado papel importante na criação de uma forte ética ecológica na vila. Com tanta riqueza histórica acumulada, a Guarda entrou para o cenário mundial do surfe e história do surfe no Brasil já não pode ser escrita sem mencionar a Guarda do Embaú²⁶⁵.

O *surf break* da Guarda do Embaú abriga uma onda lendária tendo como seu principal trunfo uma esquerda rápida e tubular que quebra no costão da praia, que proporciona momentos inesquecíveis aos surfistas que tem o privilégio de dopa-las. A onda tem consistência o ano inteiro, mas tem seu auge nas épocas de chuva, transição do verão para o outono²⁶⁶.

Uma vez preenchidos os requisitos, liderados por Marcos Aurélio Gungel (Kito) (líder comunitário e atual gerente da RMS Guarda do Embaú), a comunidade local criou e propôs o projeto de RMS da Guarda do Embaú, tendo como foco resguardar a icônica onda da Guarda e

²⁶⁴ IMA - Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina. **PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO TABULEIRO.** Disponível em: <<http://www.ima.sc.gov.br/index.php/ecosistemas/unidades-de-conservacao/parque-estadual-da-serra-do-tabuleiro>>. Acesso em: 18 out. 2019.

²⁶⁵ WORLD SURFING RESERVES. **World surfing reserves: Guarda do Embaú.** Disponível em: <<https://www.savethewaves.org/programs/world-surfing-reserves/reserves/wsr-guarda-do-embau/>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

²⁶⁶ WORLD SURFING RESERVES, 2019

a biodiversidade ao seu entorno, que sofria ameaça diante de um projeto imobiliário de construção de condomínio residencial em conjunto com uma marina para atracação de embarcações, que necessitam da realização de obras de dragagem no Rio da Madre e trariam prejuízos irreversíveis à onda e ao ecossistema ao seu entorno²⁶⁷.

Diante deste cenário, a comunidade em conjunto com apoio do poder público do município de Palhoça e o engajamento do campeão mundial de surfe Adriano de Souza - o Mineirinho, que posteriormente viria a se tornar o embaixador da Nona RMS, somada a tragédia ocorrida em 2015, onde o principal surfista local Ricardo dos Santos - o "Ricardinho da Guarda", foi assassinado na frente de sua casa na própria Guarda, serviu de motivação para unir forças e buscar o título de RMS para trazer o reconhecimento devido e uma maior visibilidade a fim de selar o grande valor que o local tem²⁶⁸.

Em outubro de 2019, após três anos da nomeação, ocorreu a comemoração oficial do título de RMS da Guarda em paralelo com a I Conferência Panamericana das Ondas, realizadas na própria localidade, para celebrar os excelentes resultados obtidos após a titularização, bem como implantar a placa oficial do título.

Atualmente, a Associação de Surfe e Preservação da Guarda do Embaú (ASPG), atua de forma ativa através de oficinas socioambientais comunitárias, engajamento social e o fomento de educação ecológica na comunidade, além de desenvolver um planejamento estratégico para definir o perfil de manejo da reserva.

De acordo com o Plano Estratégico apresentado pela associação, os problemas imediatos a serem enfrentados estão relacionadas ao Rio da Madre. O uso inadequado da água e a contaminação, ambos provenientes de um modelo inadequado de cultivo de arroz, onde os produtores utilizam agroquímicos, somados a problemas relacionados a efluentes despejados no rio e ocupação irregular do solo, tem sido um grande desafio para a comunidade. Estratégias como instrução normativa, conscientização ambiental, cobrança de fiscalização e execução de políticas já instituídas do poder público são alguns dos meios utilizados para ter uma efetividade do Plano²⁶⁹.

Um dos destaques deste planejamento é a pesquisa "Surfonomics", realizada com o objetivo de demonstrar o impacto econômico gerado pelo turismo de surfe na economia local da Guarda do Embaú. O estudo, coordenado pelo pesquisador e professor Marcos Bosquetti, do

²⁶⁷ FIGUEIREDO; ALMEIDA, 2019

²⁶⁸ FIGUEIREDO; ALMEIDA, 2019

²⁶⁹ WORLD SURFING RESERVES. **Visão: Modelo de conservação da natureza que respeita e valoriza a identidade cultural local.** Disponível em: <https://www.savethewaves.org/wp-content/uploads/2019/04/guarda_planejamento-estrategico-_strategic-planning.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2019.

curso de Administração da UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina), buscou a opinião de frequentadores da praia durante as quatro estações do ano, além de proprietários de pousadas e comerciantes. Outras reservas já fizeram trabalho semelhante em praias da Indonésia, EUA e Peru.

Motivada pelo sucesso conquistado pela Guarda, movimentos de Florianópolis e Rio de Janeiro ingressaram com as propostas para alcançar o título de RMS, para as praias de Moçambique e Saquarema, respectivamente, sendo que esta última é sede da etapa brasileira da WSL e tem sua qualidade de vida ameaçada pela expansão urbana desordenada, porém foram preteridas pela ONG o que, de certa forma, motivou a criação de uma organização nacional brasileira para a instituição de *surf breaks* no país²⁷⁰.

4.3 PROPOSTA DE PROGRAMA BRASILEIRO DE RESERVA DE SURFE - PBRS: O ENGAJAMENTO SOCIAL PARA UMA EFETIVA PROTEÇÃO

Em 2019, no Museu do Amanhã, Rio de Janeiro, surfistas e ambientalistas se reuniram em um *workshop* onde foi apresentado a proposta de Programa Brasileiro de Reservas de *Surf*, na semana em que é comemorado o Dia Mundial dos Oceanos.

As Reservas Mundiais de Surf (RMS) buscam preservar os *surf breaks*, reconhecidos pelos surfistas como verdadeiros santuários naturais com principal objetivo de proteger a onda daquele *surf break*, todavia, visa contribuir para a proteção dos atributos locais, ambientais, além de incentivar o engajamento comunitário, a educação, o ativismo socioambiental, o reconhecimento da cultura do surfe no país, além de definir legalmente a zona protegida do *surf break*.

Segundo Mauro Figueiredo - coordenador do Grupo de Trabalho que busca criar no Brasil o Programa Brasileiro de Reservas de Surf - PBRS, "o Brasil tem potencial para um bom número de Reservas, contudo o programa mundial só reconhece uma por ano no mundo e pode demorar muito para o Brasil ser contemplado com outra RMS"²⁷¹.

O principal motivo que idealizou a iniciativa do PBRS é que novas Reservas de Surfe sejam reconhecidas no país, além da luta pela preservação das biodiversidades contidas nas praias. Para tanto é necessário um engajamento e parcerias entre os diversos atores locais envolvidos. Uma vez instituída a reserva, deve haver um planejamento para atuar no local a fim de obter as melhores alternativas para a sustentabilidade e desenvolvimento com base em princípios ambientais da localidade.

²⁷⁰ FIGUEIREDO; ALMEIDA, 2019

²⁷¹ FIGUEIREDO; ALMEIDA, 2019

Assim, o grande desafio do Programa é reunir pessoas e instituições interessadas em promover a conservação desses locais desprotegidos. O envolvimento da comunidade é fundamental para qualificar o local, esse um dos critérios para a criação de uma Reserva de Surfe. Soma-se tudo isso a qualidade das ondas e aos aspectos culturais, econômicos e ambientais. "Sem a mobilização da comunidade não há Reserva de Surfe", destaca Figueiredo²⁷².

Outrossim, o Programa Brasileiro de Reservas de Surf com a proposta de instituição de Reservas de Surfe não se atém ao mero reconhecimento do local, mas tem como base a "criação e desenvolvimento de uma identidade que seja percebida e apropriada pela comunidade do surfe e contribua significativamente com a preservação da cultura do surfe e a sustentabilidade econômica e ambiental dos sítios onde estão localizadas."²⁷³

Assim, face ao sucesso já demonstrado de proteção aos *surf breaks* e as zonas costeiras conquistados por países onde adotam essa estratégia, como Austrália, e a precária implementação das políticas públicas brasileiras, a gestão costeira baseada nas reservas de surfe visa atuar como um catalisador dos processos de proteção²⁷⁴.

A estrutura de governança PBRS se pauta inicialmente em três instâncias: consultiva, deliberativa e executiva. Cada uma delas com competências definidas, estando inter-relacionadas e ao mesmo tempo interdependentes, tanto em âmbito nacional quanto em âmbito local, para que cumpram as metas do programa²⁷⁵.

A formação de Conselho Estratégico dar-se-á por pessoas físicas que sejam entusiastas do Programa e que tenham poder de influência na sociedade, sejam surfistas, artistas, jornalistas, empresários e principalmente pessoas ligadas a temática de preservação da natureza. A função primordial deste conselho é agregar valor ao Programa, para dar credibilidade e inserir a pauta na sociedade, tendo em vista que é uma iniciativa que trata de temática embrionária no país²⁷⁶.

Ainda, um Conselho Deliberativo formado com inclusão de pessoas jurídicas voltadas ao objetivo descentralizar decisões. Basicamente as atribuições deste conselho se pautam na

²⁷² ZIMMERMAN, William. **Brasil a um passo de criar o Programa Nacional de Reservas de Surfe**. 2019. Disponível em: <<https://www.plurale.com.br/site/noticias-detahes.php?cod=16991&codSecao=>>>. Acesso em: 2 ago. 2019.

²⁷³ FIGUEIREDO; ALMEIDA, 2019

²⁷⁴ FIGUEIREDO; ALMEIDA, 2019

²⁷⁵ FIGUEIREDO; ALMEIDA, 2019

²⁷⁶ FIGUEIREDO; ALMEIDA, 2019

administração de recursos, planejamentos sustentáveis do Programa, reconhecimento e descredenciamento de Reservas.

Quanto ao Núcleo Executivo Nacional é composto pelas organizações que idealizaram o programa (Institutos APRENDER Ecologia e Ecosurf), sendo responsável por aspectos administrativos, políticos e técnicos do Programa e tendo competência, dentre outras áreas, o planejamento e desenvolvimento do PBRS, ainda dedicar-se a reconhecer as reservas de surfe, bem como fornecer estratégias para a elaboração do plano de gestão e seu acompanhamento. Ainda buscar a integração da Rede Brasileira de Reservas de Surfe com a Rede Mundial. Por fim, estabelecerá um Comitê de Gestão Local, formado por representantes da comunidade do surfe no formato de associação ou comitê, que será responsável pela gestão da reserva e pela aplicação do plano de gestão, ainda promover a integração da comunidade local no engajamento pela preservação da reserva²⁷⁷.

Para que um *surf break* possa concorrer ao título de Reserva Nacional deverá, após o cumprir os critérios objetivos propostos pelo Programa, ingressar com pedido através de uma carta de intenções junto ao PBRS que fará uma triagem, que uma vez cumpridos os critérios, procederá com a inscrição das candidatas. Inicialmente a eleição será uma vez ao ano, podendo esse número aumentar com a possibilidade de qualificação de Reservas Regionais.

A despeito dos critérios para a qualificação e escolha da Reserva Nacional de Surfe, seguirá os moldes já estabelecidos pelas organizações internacionais já mencionadas (Save The Waves Coalition e National Surfing Reserves Austrália) expostos abaixo pelo documento do Programa Brasileiro de Reservas de Surf apresenta detalhadamente os critérios:

os critérios abrangem, além da qualidade, consistência e relevância das ondas, o entorno do ambiente costeiro do *surf break*, a partir da identificação da presença de uma variedade e riqueza de recursos naturais, características paisagísticas e biodiversidade (ex: se possui fontes de água, como rios, lagos e aquíferos, presença de remanescentes florestais, espécies ameaçadas, etc). Incluem também fatores políticos-administrativos acerca de gestão costeira e marinha, a exemplo se há a existência de outras categorias de proteção (ex: Unidades de Conservação e Áreas Protegidas).

Os demais pilares que constituem o “bem-estar” para a sustentabilidade - social, cultural e econômico (além do ambiental, descrito acima) também são abrangidos por meio da constatação e percepção do enraizamento de uma cultura surf no local e uma economia vinculada ao turismo de surf na região. Por fim, mas não menos importante, o engajamento social com a proposta de proteção do *surf breaks*, demonstrando apoio explícito e massivo da comunidade do surf, da comunidade local e institucional constitui outro critério fundamental para a seleção das áreas de surf protegidas²⁷⁸.

²⁷⁷ FIGUEIREDO; ALMEIDA, 2019

²⁷⁸ FIGUEIREDO; ALMEIDA, 2019

"A comunidade do surfe tem um potencial gigantesco para atuar tanto na degradação como na preservação de seu "habitat""²⁷⁹. Uma vez demonstrado que o surfe pode ser um recurso fomentador de sustentabilidade na gestão costeira. Dado o momento que o surfista se identifica como parte desse processo e se reconhece como grupo de interesse, passa a figurar como um ativista na causa e busca, desde que instruído, a efetivação de instrumentos legais já existentes. O papel proposto pela PBRS será de exercer influência através do fornecimento de informações, estratégias e incentivos aos surfistas e simpatizantes para que o mesmo exerça sua função de cidadão, tanto na promoção de proteção quanto na cobrança do poder público²⁸⁰.

4.4. REFLEXÕES SOBRE OS CAMINHOS POSSÍVEIS PARA A PROTEÇÃO DE *SURF BREAKS* NO BRASIL A PARTIR DA PERSPECTIVA DO DIREITO ECOLÓGICO

4.4.1 Uma perspectiva ecológica do Direito

O ano de 1988 foi um ano marcante para a história do Brasil, pois foi um ano em que o meio ambiente passou a ser reconhecido como um direito fundamental. A constituição federal de 1988 foi a primeira a tratar do meio ambiente, resguardando, no artigo 225 o direito ao "meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."²⁸¹

Ocorre que, como argumenta José Rubens Morato Leite ao afirmar que há um caráter do antropocentrismo mitigado Constituição Federal de 1988, a qual acolheu uma visão antropocêntrica alargada, atribuindo ao ambiente a condição de macrobem²⁸² o que, segundo ele, lhe garante valor intrínseco²⁸³. Tal interpretação deriva do conceito que cientistas chamam de uma nova era geológica, denominada Antropoceno, "em que humanos se tornaram uma força geofísica global que domina as grandes forças da natureza"²⁸⁴. O Antropoceno ocupa

²⁷⁹FIGUEIREDO; ALMEIDA, 2019

²⁸⁰FIGUEIREDO; ALMEIDA, 2019

²⁸¹BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

²⁸² É um bem de interesse público, afeto à coletividade

²⁸³ LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patrick de Araújo. Dano Ambiental: Do individual ao coletivo extrapatrimonial. Teoria e Prática. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 478 p.

²⁸⁴ Crutzen, 2002; Steffen et al., 2007, apud, KOTZÉ, Louis J.; KIM, Rakhyun E.. Earth system law: The juridical dimensions of earth system governance. **Earth System Governance**, [s.l.], v. 1, p.1-12, jan. 2019. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.1016/j.esg.2019.100003>. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2589811619300023?via%3Dihub>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

atualmente posição central no discurso das relações homem-natureza, o que tem resultado num prevailecimento dos interesses humanos face a sobrevivência da natureza. A metáfora do Antropoceno sinaliza o poder da humanidade de mudar o sistema terrestre, mas também demonstra que essa mesma humanidade pode empregar mudanças para viver nesse sistema terrestre.

Desta forma, em que pese a lei seja um dos instrumentos de controle social, além da religião, economia, se tem observado no decorrer deste trabalho que a simples vigência dela não a torna efetiva. Diante do panorama atual, levantam-se questões que despertam o pensamento em torno da necessidade de se criar ou adequar a um novo modelo de pensar, e por conseguinte um novo modelo de Estado, que tenha uma perspectiva voltada a sensibilidade ecológica e um comprometimento com a sustentabilidade que seja capaz de propor e operar novos desafios - o Estado de Direito Ecológico²⁸⁵.

Para tanto, já existem evidências de que se avança para uma visão ecológica do sistema terrestre. A título de exemplo a Carta da Terra de 2000 que traz uma alternativa ao Direito Ambiental internacional e global com o conceito de integridade ecológica global em sua essência²⁸⁶ e a Carta da Natureza adotada junto a Assembleia Geral das Nações Unidas em 1982, a qual enfatiza a proteção da natureza como um fim em si mesma, ou seja, a natureza deve ser preservada não para proporcionar um benefício ao homem, mas porque é sujeito de direito²⁸⁷.

Neste viés, também é necessário retomar o conceito ecojurídico proposto por Capra e Mattei (2018) onde seria necessária uma ressignificação do Direito para que ele seja mais ecológico e abarque todos os tipos de vida²⁸⁸, neste contexto específico os *surf breaks*.

Outrossim, necessário fazer a aplicação desta logica à proteção dos *surf breaks*, pautada em uma visão ecossistêmica, integrada e de proteção da função ecológica e sociocultural dos *surf breaks*. Partindo da perspectiva do Direito Ecológico, o melhor seria não compartimentar ou fragmentar a proteção, mas trabalhar com uma melhor coordenação e aplicação integrada de diferentes dispositivos em distintos níveis. Por exemplo: instrumentos jurídicos e não jurídicos, aplicação integrada da Política de Gestão Costeira e do Sistema de Unidades de Conservação,

²⁸⁵ LEITE, José Rubens Morato; MELO, Melissa Ely (Org.). **Delineamentos do Direito Ecológico: Estado, Justiça, Território e Economia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. 286 p.

²⁸⁶ TAYLOR, 2008; KIM, 2016, apud, KOTZÉ, Louis J.; 2019.

²⁸⁷ KOTZÉ, Louis J.; 2019.

²⁸⁸ CAPRA, Fritjof; MATTEI, Ugo. **A Revolução Ecojurídica**. São Paulo: Editora Cultrix, 2018. 304 p.

para partir da perspectiva da sustentabilidade que busca harmonizar as funções ecológica, sociocultural e econômica em sinergia com os aspectos ambientais e ecológicos.

Assim, uma vez abordadas as estratégias internacionais e seus resultados se nota que o Brasil ainda está em estado embrionário quanto a preservação destes espaços costeiros de surfe, mas tem a oportunidade de caminhar a passos largos para uma mudança profunda neste quadro.

4.4.2 A estratégia das áreas protegidas para conferir proteção jurídica aos *surf breaks*

Atualmente o Brasil soma um total de 2.309 unidades de conservação (federais, estaduais e municipais). Desde a criação do primeiro parque nacional, o parque de Itatiaia (1937) até os anos 2000, foram criados 184 UC's federais que representam 38 milhões de hectares. A partir da criação do SNUC, foram criadas mais de 151 UC's federais que representam 134 milhões de hectares²⁸⁹.

Assim, verifica-se que após a criação do sistema, o resultado tem sido bom, chegando a totalizar três vezes mais áreas protegidas do que nos 65 anos anteriores ao SNUC, dados estes que não somam as unidades criadas pelos estados e municípios. Neste contexto, o cenário mostra-se favorável a proteção dos *surf breaks* como categoria de UC, contudo, na atual conjuntura, o governo tem se mostrado resistente a criação de UC's, na verdade tem agido ao contrário, demonstrando-se favorável à redução ou até extinção das mesmas.

Outro fator a se considerar é que para a criação de UC's, são necessários a realização de estudos técnicos e consulta pública para delimitar os limites da unidade, o que torna o processo mais exauriente e demorado. Em contra partida, a redução da extensão territorial das unidades só pode ser feita mediante lei específica, o que traz uma segurança grande para estes espaços protegidos.

Uma vez o *surf break* incluído neste sistema, seria um passo largo para o Brasil se tornar referência mundial em proteção de *surf breaks*²⁹⁰. Este modelo de proteção se mostra viável diante do enorme potencial que os *surf breaks* tem de se tornarem UC's, visto que muitos já estão ao entorno de locais protegidos, como o caso da Guarda do Embaú que localizada próximo ao Parque Estadual do Tabuleiro.

²⁸⁹ DOURADO, Carlos Victor. DESVENDANDO AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. 2019. Disponível em: <<https://www.engajamundo.org/2019/05/21/desvendando-as-unidades-de-conservacao/>>. Acesso em: 05 out. 2019.

²⁹⁰ PIMENTEL, Carolina. **Em 18 anos, Sistema de Unidades de Conservação tem avanços e desafios**. 2018. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-07/em-18-anos-sistema-de-unidades-de-conservacao-tem-avanco-e-desafios>>. Acesso em: 12 out. 2019.

Ademais, cabe salientar que o reconhecimento de *surf breaks* como Reserva de Surfe e por conseguinte legalizado como categoria de unidade de conservação visa assegurar uma proteção jurídica a esses espaços que se encontram sem proteção e correm riscos imensos face o desenvolvimento desordenado e as atividades humanas predatórias.

Ainda, cabe a reflexão de como esse processo se daria, uma vez que existem duas formas de buscar a proteção. Primeiramente, há a possibilidade de criação de uma nova categoria de UC específica de proteção dos *surf breaks*, o que exigiria modificar a Lei do SNUC, ainda, há a possibilidade de se aproveitar das categorias já existentes. Neste caso, cabe avaliar quais categorias se adaptariam melhor a esta perspectiva. Uma vez que as UCs se dividem em de proteção integral (que não se adaptariam a proteção do *surf break* porque não permitem intervenção humana) e as de uso sustentável, que seriam mais adequadas para a proteção. Além disso, há a necessidade de proteger também a cultura e o modo de vida das comunidades costeiras próximas aos *surf breaks* e a própria cultura do surfe. Neste sentido, seria necessária uma categoria mais ampla. Desse modo, é necessário relacionar a possibilidade de proteger os *surf breaks* através de UCs à perspectiva do Direito Ecológico, pois somente assim poder público e população podem promover a proteção relacionada ao uso sustentável

4.4.3 A possibilidade de proteção jurídica dos *surf breaks* através do marco jurídico de gerenciamento costeiro

Em seguida, a possibilidade de proteção dos *surf breaks* através do PNGC é uma alternativa, todavia uma forma não tão fácil, já que seria uma forma de proteção "light" pois as normas de gerenciamento costeiro não são muito detalhistas, deixando a maior parte do trabalho para as políticas e planos que seguem. Contudo, isso não impede que a proteção dos *surf breaks* entre nos planos nacional, estadual e municipal de gerenciamento costeiro. Nada impediria que um município tomasse iniciativa neste sentido.

Para a eficácia da proteção, é indispensável aplicar o modelo de gerenciamento integrado onde a população, em especial a comunidade do surfe teria total envolvimento no planejamento e gestão dos *surf breaks*, atuando como uma personagem protagonista no processo de gestão marinho-costeira, por exemplo, no Sistema de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira - SMA, atuando enquanto associação de surfe e tendo legitimidade para atuar junto ao poder público na gestão.

Considerar o *surf break* como patrimônio natural e cultural costeiro e dar proteção específica a partir do inciso III do artigo 3º da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, onde institui

que o PNGC deverá prever o zoneamento de usos e atividades na Zona Costeira e dar prioridade à conservação e proteção, entre outros, dos “monumentos que integrem o patrimônio natural, histórico, paleontológico, espeleológico, arqueológico, étnico, cultural e paisagístico²⁹¹”, se mostra o caminho mais seguro e eficaz para dar proteção específica.

Ainda, cabe fazer um paralelo quanto ao instrumento de Plano Diretor Municipal. Caberia propor uma emenda na lei para a inclusão do termo específico *surf break* na seção "Do Zoneamento Ambiental E Dos Limites À Ocupação²⁹²", bem como as restrições impostas às atividades e obras costeiras, onde trará a previsão de vedação a qualquer obra ou atividade que possa alterar os elementos daquele *surf breaks* e por consequência trazer riscos a onda, antes de qualquer estudo de impacto ambiental (EIA) que leve em consideração os possíveis impactos causados ao fundo do mar e corredor de *swell* .

Para tanto, as associações de surfe poderiam atuar em conjunto com o poder público para a classificação dos *surf breaks*, onde seria avaliado a qualidade da onda, a biodiversidade ao seu redor e o valor sociocultural daquele local para a comunidade. Após, a associação local, além de ter a função de monitoramento, ficaria responsável pelo gestor daquele *surf break*, onde prestaria relatórios mensais ao poder público. Neste sentido, cabe ressaltar a importância e ampla possibilidade de buscar estratégias de proteção no nível local do município.

Em que pese o Plano Diretor seja uma norma urbanística, que regula o solo urbano, e não tenha nenhuma influência sobre o espaço marinho, o que se faz no espaço terrestre influencia diretamente a proteção ou não do *surf break*.

4.4.4 A estratégia da proteção jurídica dos *surf breaks* através de regime jurídico específico

A criação de uma lei específica que protege o *surf break*, como exemplo da “Lei de Rompientes”, é positiva no sentido que é capaz de garantir a proteção com mais solidez. Por outro lado, é a menos relacionada ao Direito Ecológico, já que por considerar o *surf break* de forma isolada, não abrange a comunidade e a biodiversidade em seu entorno. Contudo, se, a partir, desta lei se buscar uma proteção do seu entorno e dos aspectos correlacionados ao surfe, se tem uma visão ecologizada da norma, bem como a possibilidade de reconhecer a personalidade jurídica e direitos a uma onda, a exemplo dos rios e florestas.

²⁹¹ BRASIL. Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988. : Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.. Brasília, DF.

²⁹²Exemplo extraído do Plano Diretor do Município de Florianópolis, Santa Catarina

Em que pese seja uma alternativa, se demonstra distante. A exemplo do citado Projeto de Lei 6969/2013 - Política Nacional para a Conservação e o Uso Sustentável do Bioma Marinho Brasileiro (PNCMar), conhecida como Lei do Mar que tramita na Câmara dos Deputados desde 2013 já foi rejeitado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. Desta forma, acabou por perder o caráter conclusivo e agora precisa de votação em Plenário e antes terá que ser analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, não traz esperança de um caminho breve que trará o resultado de caráter urgente que é necessário²⁹³.

Contudo, adentos como a Emenda que houve na Lei Orgânica de Florianópolis atribuindo direitos a natureza um caminho se abriu, corroborando com uma possibilidade de regulamentação municipal em cidades, como a própria Florianópolis, onde a cultura do surfe é muito presente, sendo um dos maiores atrativos da cidade e apresenta diversos *surf breaks* reconhecidos mundialmente.

4.4.5 A estratégia da proteção por Reserva de Surfe Brasileira

Por sua vez, a proposta do Programa Brasileiro de Reservas de Surf corre em paralelo às demais e se mostra viável e eficaz. Uma vez que o programa se pauta numa iniciativa popular, está desatrelado a morosidade dos governos, porém fica na dependência do engajamento social e de apoio financeiro de instituições privadas e doações populares.

Em conformidade com Capra e Mattei (2018), ressalta-se que a sobrevivência da civilização, e neste contexto da comunidade do surfe e do *surf break*, requer uma revolução que transcenda um direito mecanicista "preexistente", que se fundamenta nos paradigmas jurídicos, no econômico, e na soberania do Estado, para avançar a uma ecologia do direito pautada sobre relações sociais naturais. Assim, somente a partir de um diálogo entre direito e ecologia pode resultar num novo modo de refletir sobre o processo de desenvolvimento sustentável²⁹⁴.

Contudo, mostra-se a melhor caminho, uma vez que foi demonstrado o sucesso desta abordagem na Austrália com a NRS e no mundo com a STW, tendo um exemplo nacional, a Guarda do Embaú. Logo, determinar o *surf break* como uma reserva de surfe não almeja apenas

²⁹³ SIQUEIRA, Carol. **Comissão de Meio Ambiente aprova política de conservação e uso sustentável do mar brasileiro**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/521984-comissao-de-meio-ambiente-aprova-politica-de-conservacao-e-uso-sustentavel-do-mar-brasileiro/>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

²⁹⁴ CAPRA, Fritjof; MATTEI, Ugo. *A Revolução Ecojurídica*. São Paulo: Editora Cultrix, 2018. 304 p.

uma mera nomeação simbólica, pelo contrário, busca a efetivação estratégica para um cumprimento das políticas públicas através da iniciativa da população em vista de uma proteção jurídica do local.

Quanto a proposta de um Estado de Direito Ecológico, serve a título de exemplo, pois não foi abordada antes por ser uma perspectiva futura a ser desenvolvida numa sequência do trabalho.

Logo, seja qual for o instrumento utilizado é imperativo que exista uma unidade dos interessados em uma harmonização dos movimentos para que uma rota seja traçada e seguida. Portanto a luta pela proteção dos *surf breaks* deve começar na consciência de cada cidadão, seja surfista ou simpatizante, pois o que na verdade está se protegendo é um bem maior, o meio ambiente que é a fonte de recursos para a humanidade e também um sujeito de direito. A busca por uma visão não antropocêntrica é um ideal que versa sobre uma questão que não está no plano de uma visão ideológica romântica, mas sob uma direção objetiva: a conservação da vida (seja humana ou não humana).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O surfe moderno, que começou em lugares como Polinésia, Peru, Havaí, onde posteriormente invadiu os EUA e Austrália, e hoje é um dos esportes mais populares do Brasil, viu um crescimento fenomenal nos últimos anos e com o aumento da popularidade do esporte surgiram novas temáticas que antes eram desconhecidas. Dentre outras, a necessidade de proteção daquele que é o fornecedor de recursos para a prática do esporte, os sítios de surfe ao redor do mundo que enfrentam riscos de extinção uma vez que se encontram desamparados de proteção específica e com muito poucas iniciativas ao redor do mundo que tenham realmente força jurídica e nenhuma no Brasil, seja no âmbito federal, ou dos estados e municípios.

Constatou-se, com base na análise de bibliografias e matérias de noticiário a ligação do surfe com a natureza e a importância do esporte para o desenvolvimento da sociedade, no âmbito econômico, sociocultural e ecológico. A demonstração de benefícios para o bem-estar humano criado pelo tempo gasto em ambientes naturais como o oceano através da prática do surfe e a ligação entre surfe e uma maior conscientização ambiental. Versou também, sobre o lado oposto, principalmente os impactos do turismo causados pelo *surf business* e os efeitos preocupantes que passam do plano de degradação dos ecossistemas naturais a um plano de aculturação de povos nativos isolados.

Contudo, a importância do surfe em ser considerado por governos e sociedade civil por seu potencial de conquistar cidadãos no envolvimento de atuação social como ativistas em ambientes marinhos naturais ficou caracterizado diante dos casos abordados onde grupos de surfe, como associações, e ONGs, tiveram papel de influência na efetivação de políticas públicas na luta pela preservação do meio ambiente bem como no engajamento de sociedade.

Uma revisão da literatura relevante identificou quatro caminhos em potencial para a proteção dos *surf breaks* que verificou, primeiramente as iniciativas internacionais e suas estratégias de proteção de surfe breaks para avaliar um caminho a ser tomado no Brasil.

A primeira opção considerou a abordagem baseada na inserção da categoria de Reservas de Surfe na lei do SNUC através da criação de unidades de conservação, onde os esforços de gerenciamento se concentram em uma abordagem de escala local protegido por lei e pelo poder público com a participação integrada das comunidades locais, mais especificamente as (associações de surfe).

A segunda opção foi a proteção dos *surf break* através das políticas do PNGC onde haveria a participação da comunidade na tomada de decisões para haver um gerenciamento integrado com foco na sustentabilidade do ambiente marinho-costeiro. O processo envolveria

as principais partes interessadas - governo nacional, governo regional, governo local/distrital, e grupos de interesse ambiental, surfistas e interessados - trabalhando juntos para produzir uma estratégia de gestão eficaz.

Como um terceiro caminho, adotou-se a abordagem de Reservas Nacionais de Surfe na qual os esforços de gerenciamento se concentram em uma abordagem em escala local de um único *surf break* ou área de prática do surfe. Os principais recursos da abordagem das Reservas Nacionais de Surfe incluem a formação de comitês de gestão que envolvem autoridades locais, surfistas, associações e outras partes interessadas, além de cerimônias formais de gestão para educar as comunidades locais e celebrar a importância dos recursos de surfe. Reservas de surfe apresentam-se como um modelo viável a despertar a atenção de atores governamentais e não governamentais para fins de sua incorporação ao rol de áreas protegidas marinhas e costeiras para a proteção dos *surf breaks*, mas também à proteção dos ecossistemas envolvidos, da cultura, dos membros da sociedade praticantes ou não do surfe.

A gestão se pautaria no gerenciamento costeiro integrado. A criação de um programa brasileiro de reservas nacionais de surfe pode ser a alternativa mais eficaz e imediata diante da inércia do poder público face a uma situação tão urgente. A eficácia da abordagem tem bons antecedentes, uma vez que a gestão da única reserva mundial de surfe do país tem sido um modelo para outras reservas mundiais. Ademais, dentro do exposto, em todas as alternativas de proteção aos *surf breaks* há potencial para as comunidades desempenharem um papel significativo de gerenciamento.

Os frequentadores do *surf breaks* representam uma fonte de conhecimento e experiência a esse respeito, com um interesse genuíno nos esforços para proteger e aperfeiçoar os recursos ao entorno do *surf break*. Envolver surfistas e frequentadores de sítios de surfe em acordos de gerenciamento integrado serve para beneficiar diretamente os governos locais na gestão dos *surf breaks* e inclui as comunidades de surfe sejam responsáveis pelo gerenciamento dos *surf breaks*.

A inclusão de *surf breaks* como uma categoria de unidade de conservação ou inserida como uma nova categoria de planejamento costeiro, ou ainda, protegido por lei específica, a proteção do *surf break* poderia, assim, ajudar o país a atingir metas internacionais de conservação marinha, tendo em vista os inúmeros sítios de surfe espalhados de norte a sul na costa brasileira. Assim, o Brasil figuraria entre os países que mais protegem *surf breaks* no mundo ao lado de Austrália e Nova Zelândia.

Os esforços para proteger as os *surf breaks* em outros lugares foram iniciados como uma reação a uma ameaça iminente a um recurso de surf ou através de um interesse proativo em

reconhecer seu valor, e exigiram novas colaborações entre os proponentes do projeto e as autoridades de gerenciamento, direta ou indiretamente.

Apenas Austrália, Havaí, Nova Zelândia e Peru, fornecendo proteção formal para *surf breaks*. O Brasil pode figurar nesta seleta lista, uma vez que é um celeiro de surfe breaks de qualidade internacional, mas para tanto não basta cessar a retroação ambiental dos últimos anos, mas sim dar um passo à frente nesta proposta.

O pensamento de uma construção de uma gestão governamental pautada da sustentabilidade é condição basilar para a proteção dos *surf breaks* e biodiversidade em seu entorno. Contudo a construção deste processo não se pode dar sem a integração da sociedade civil, em especial das comunidades locais e dos surfistas, é fundamental para a eficiência da gestão socioambiental dos ecossistemas, seja através da inclusão desses espaços como uma nova categoria de unidade de conservação, ou como uma nova ferramenta de gestão costeira, também através de leis específicas, ou ainda a menção dos *surf breaks* nas leis municipais (Plano Diretor). Outrossim, a possibilidade de criação de Reservas de Surfe através da iniciativa não governamental transita-se paralelamente como a alternativa mais célere.

A intensão do trabalho foi examinar os problemas e as ferramentas já existentes utilizadas em âmbito internacional para demonstrar a importância da temática no Brasil, visto que é um país repleto de *surf breaks* e em ascensão no esporte, para em um momento posterior aprofundar as pesquisas com um trabalho mais detalhado da possibilidade de proteção de *surf breaks* a nível municipal, para buscar uma efetividade mais célere e mais eficaz.

Seguramente que há muito que se percorrer na direção de uma proteção efetiva dos *surf breaks* e seu ecossistema no Brasil, que enfrenta obstáculos no próprio sistema econômico, e na consolidação da governança sustentável, mas também no âmbito político e jurídico. Contudo, o movimento já está ocorrendo e o tende a Direito seguir essas mudanças na direção de um desenvolvimento sustentável que possa oferecer as presentes e futuras gerações a oportunidade de viver o surfe a desfrutar da natureza, com qualidade e com inclusão social.

6 BIBLIOGRAFIA

- A HISTÓRIA DO SURF: AS RAÍZES. 2014. Disponível em: <<https://surftotal.com/noticias/historia/item/1849-a-historia-do-surf-as-raizes>>. Acesso em: 05 jul. 2019.
- ABALONE, Dr. ENVIRONMENT, SURFING Lessons from Killer Dana. Disponível em: <<https://briantissot.com/2018/01/15/lessons-from-killer-dana/>>. Acesso em: 05 out. 2019.
- ABC, Abc do. Projeto de Marina Werneck une surf feminino e sustentabilidade. 2018. Disponível em: <<https://www.abcdabc.com.br/abc/noticia/projeto-marina-werneck-une-surf-feminino-sustentabilidade-71449>>. Acesso em: 2 out. 2019.
- ALLAIN, Steven. BALI PODE ESTAR COM OS DIAS CONTADOS. 2015. Disponível em: <<https://hardcore.com.br/bali-pode-estar-com-os-dias-contados/>>. Acesso em: 4 out. 2019.
- ANDRADE, Vítor. Surf vale 400 milhões: Jornal Expresso. 2015. Disponível em: <<https://expresso.pt/economia/2015-11-08-Surf-vale-400-milhoes>>. Acesso em: 05 out. 2019.
- ÁRIAS, Marcello e ANDRETTA, Romeu. Surf Gênese – A história da evolução do surf. São Paulo: Cosmmos do Brasil, 2003. p.138.
- ASAP, Associação dos Surfistas e Amigos da Prainha. História. Disponível em: <<http://www.prainhario.com.br/historia/>>. Acesso em: 05 out. 20XX?.
- ASMUS, Milton et al. GESTÃO COSTEIRA NO BRASIL: Instrumentos, fragilidades e potencialidades. 2006. Disponível em: <<http://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/2053/GEST%C3%83O%20COSTEIRA%20NO%20BRASIL.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 22 out. 2019.
- BBC.'Surfing Boost to County Economy', BBC News, 2004. Disponível em: <http://news.bbc.co.uk/2/hi/uk_news/england/cornwall/3924693.stm>. Acessado 18.09.2019.
- BERKES, Fikret. Co-management: Bridging the two solitudes. Journal Article, (s.l), v. 22, p.18-20, 1994.
- BICUDO, Pedro; BRILHANTE, João; MENDES, Lourenço Sasseti. AMPLIAÇÃO DO PORTO DE PESCA DE RABO DE PEIXE: PROGRAMA DE ESTUDOS PARA RELATÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA COSTEIRA DOCUMENTO SOS: RP 2010-EC-002-PROPOSTA-0. Disponível em: <http://www.salvemosurf.org/SOS_RabodePeixe_propostadeestudo.pdf>. Acesso em: 05 out. 2019.
- BLACK, Kerry. Artificial Surfing Reefs for Erosion Control and Amenity: Theory and Application. Journal Of Coastal Research: International Coastal Symposium (ICS 2000): CHALLENGES FOR THE 21ST CENTURY IN COASTAL SCIENCES, ENGINEERING AND ENVIRONMENT, (s.l), v. 34, n. 21, p.1-14, ago. 2001. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/25736269?seq=1>>. Acesso em: 12 out. 2019.

BONNOR, James. PRIMEIRA RESERVA 'REGIONAL' DE SURF DO MUNDO DECLARADA NO SUL DA AUSTRÁLIA. 2016. Disponível em: <<https://surfguru.com.br/noticias/2016/04/primeira-reserva-regional-de-surf-do-mundo-declarada-no-sul-da-australia.html>>. Acesso em: 05 out. 2019.

BORGES, André. ONGs criticam plano de Bolsonaro de reduzir 60 florestas e reservas. 2019. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/06/12/ongs-criticam-plano-de-bolsonaro-de-reduzir-florestas.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 6969, de 2013. Institui A Política Nacional Para A Conservação e O Uso Sustentável do Bioma Marinho Brasileiro (PNCMar). (s.l), Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1214143&filena me=PL+6969/2013>. Acesso em: 13 maio 2019.

_____. Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988. : Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.. Brasília, DF.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. . Plano de Áreas Protegidas. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/areas-protegidas/plano-de-areas-protegidas>>. Acesso em: 16 out. 2019.

_____. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. . Sistema Nacional de Unidades Conservação - SNUC. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/sistema-nacional-de-ucs-snuc.html>>. Acesso em: 16 out. 2019.

_____. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. . Unidades de Proteção Integral. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/categorias.html>>. Acesso em: 16 out. 2019.

BRYMER, Eric; DOWNEY, Greg; GRAY, Tonia. Extreme Sports as a Precursor to Environmental Sustainability. *Journal Of Sport & Tourism*, [s.l.], v. 14, n. 2-3, p.193-204, ago. 2009. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/14775080902965223>. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/14775080902965223>>. Acesso em: 5 ago. 2019.

BUCKLEY, Ralf. Surf Tourism and Sustainable Development in Indo-Pacific Islands. I. The Industry and the Islands. *Journal Of Sustainable Tourism*, [s.l.], v. 10, n. 5, p.405-424, out. 2002. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/09669580208667176>. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/237614040_Surf_Tourism_and_Sustainable_Development_in_Indo-Pacific_Islands_I_The_Industry_and_the_Islands>. Acesso em: 22 set. 2019.

CAPRA, Fritjof; MATTEI, Ugo. A Revolução Ecojurídica. São Paulo: Editora Cultrix, 2018. 304 p.

CARVALHO, João. WSL preserva corais. 2019. Disponível em: . Acesso em: 4 out. 2019.. Disponível em: <<http://www.waves.com.br/variedades/ambiente/wsl-preserva-corais/>>. Acesso em: 5 out. 2019.

CARVALHO, Pedro. A ONDA DE 1,5 MIL REAIS DE KELLY SLATER. Disponível em: <<https://revistatrip.uol.com.br/trip/pegar-uma-onda-perfeita-no-surf-ranch-de-kelly-slater-pode-custar-ate-15-mil-reais>>. Acesso em: 05 out. 2019.

CATUCCI, Anaísa. Projetos sociais que envolvem a prática do surfe incentivam qualidade de vida, educação e cidadania em SC. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/sc-mais/noticia/projetos-sociais-que-envolvem-a-pratica-do-surfe-incentivam-qualidade-de-vida-educacao-e-cidadania-em-sc.ghtml>>. Acesso em: 2 out. 2019.

CBD (Secretariat of the Convention on Biological Diversity). Marine Biodiversity – One Ocean, Many Worlds of Life. Montreal, 2012, 77 p. Disponível em:<<http://www.cbd.int/idb/doc/2012/booklet/idb-2012-booklet-en.pdf>> Acesso em: 12 nov. 2019.

CHAVAROCHE, Emilie. Surfrider Foundation. 2012. Disponível em: <<https://surfrider.eu/en/surfrider-is-riding-the-unesco-wave/>>. Acesso em: 12 out. 2019.

COALITION, Save The Waves. JEFFREY’S BAY, SOUTH AFRICA. Disponível em: <<https://www.savethewaves.org/programs/endangered-waves/endangered-waves-sites/jeffreys-bay-south-africa/>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

_____. SAVE SLOAT, SAN FRANCISCO, USA. Disponível em: <<https://www.savethewaves.org/programs/endangered-waves/endangered-waves-sites/save-sloat/>>. Acesso em: 6 ago. 2019.

_____. SCORPION BAY, BAJA, MEXICO. Disponível em: <<https://www.savethewaves.org/programs/endangered-waves/endangered-waves-sites/scorpion-bay-baja-mexico/>>. Acesso em: 5 ago. 2019.

CONDOMÍNIOS não podem restringir acesso à praia no Guarujá/SP. 2018. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI276515,81042-Condominios+nao+podem+restringir+acesso+a+praia+no+GuarujaSP>>. Acesso em: 20 set. 2019.

CONSTRUÇÃO DA SUSTENTABILIDADE: UMA PROPOSTA PARTICIPATIVA. 2003. 160 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Engenharia Ambiental, Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003.

CORNE, Nicholas P.. The Implications of Coastal Protection and Development on Surfing. Journal Of Coastal Research, [s.l.], v. 252, p.427-434, mar. 2009. Coastal Education and Research Foundation. <http://dx.doi.org/10.2112/07-0932.1>.

DANTAS, Carolina; MANZANO, Fabio; FIGUEIREDO, Patrícia. Óleo no Nordeste: veja a evolução das manchas e quando ocorreu o pico do desastre que completa 2 meses. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/natureza/desastre-ambiental-petroleo->

praias/noticia/2019/10/30/oleo-no-nordeste-veja-a-evolucao-das-manchas-e-quando-ocorreu-o-pico-do-desastre-que-completa-2-meses.shtml>. Acesso em: 2 nov. 2019.

DOURADO, Carlos Víctor. DESVENDANDO AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. 2019. Disponível em: <<https://www.engajamundo.org/2019/05/21/desvendando-as-unidades-de-conservacao/>>. Acesso em: 05 out. 2019.

EDUCATIVA QUE VAI ALÉM DAS ONDAS, NA CIDADE DE FORTALEZA. 2018. Disponível em: <<http://congressos.cbce.org.br/index.php/conece/3conece/paper/viewFile/2348/962>>. Acesso em: 17 nov. 2019.

EDWARDS, Aaron Mark. Surf Break Co-Management: Options for the protection and enhancement of surf breaks in New Zealand. 2012. 192 f. Tese (Doutorado) - Curso de Planejamento, University Of Otago, Dunedin, New Zealand, New Zealand, 2012. Disponível em: <http://www.surfbreak.org.nz/wp-content/uploads/2014/01/EdwardsAaronM2013MPlan_opt.pdf>. Acesso em: 2 set. 2019.

FARMER, Brad; SHORT, Andrew. Australian National Surfing Reserves Rationale and process for recognising iconic surfing locations. Journal Of Coastal Research. Austrália, p. 99-103. dez. 2007. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/258033469_Australian_National_Surfing_Reserve_s_Rationale_and_process_for_recognising_iconic_surfing_locations>. Acesso em: 2 set. 2019.

FAVERO, Paulo. Pacote de R\$ 31 mil dá direito a surfar na piscina de ondas de Kelly Slater. 2018. Disponível em: <<https://esportefera.com.br/noticias/radicaais.pacote-de-r-31-mil-da-direito-a-surfar-na-piscina-de-ondas-de-kelly-slater,70002227071>>. Acesso em: 05 out. 2019.

FEATHERSTONE, Mike. Cultura de consumo e pós-modernismo. S.l: Studio Nobel, 1995. 193 p. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=15__7hPkpIEC&oi=fnd&pg=PA9&ots=8_CrHmMx3N&sig=AllpqULe2dX5pkDuw4O0PzzxILo&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 05 set. 2019.

FERNANDO, Mayhua Vilca; RICHARD, Martínez Ochoa; ALVARO, Torres Guerrero. LEY DE PROTECCIÓN DE ROMPIENTES. 2011. Disponível em: <<https://pt.slideshare.net/PuntaRocas/ley-de-proteccion-de-rompientes-en-peru>>. Acesso em: 13 jul. 2019.

FIGUEIREDO, Mauro Figueredo de. OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A CONSERVAÇÃO MARINHA NO BRASIL: A CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL. 2015. 194 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/176661/346342.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 26 out. 2019.

FIGUEIREDO, Mauro; ALMEIDA, Fabricio Basilio (Org.). Reservas de Surf: uma visão escalar, do global à proposta de um programa nacional". (s.l): Aprender Entidade Ecológica, 2019. 34 p.

FIGUEIREDO, Mauro. E o surf com isso? 2013. Disponível em:

<<http://www.waves.com.br/arquivo/e-o-surf-com-isso/>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

FIGUEIREDO, Mauro. <http://www.waves.com.br/arquivo/forum-debate-surf-em-unidades-de-conservacao/>. 2003. Disponível em: <<http://www.waves.com.br/arquivo/forum-debate-surf-em-unidades-de-conservacao/>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

_____. Relatório 25 anos do plano nacional de gerenciamento costeiro no Brasil. 2013.

Encomendado pela Fundação SOS Mata Atlântica. Disponível em:

<https://www.sosma.org.br/wp-content/uploads/2014/05/25-anos-Revisado_Figueiredo.pdf> Acesso em 12 nov. 2019.

FORNECK, Gustavo Rangel. OS PADRÕES E ESTRATÉGIAS DE COMPETITIVIDADE DA INDÚSTRIA DE SURFWEAR EM SANTA CATARINA. 2008. 89 f. TCC (Graduação) - Curso de Economia, Centro Sócio-econômico Curso de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Economia293368>>. Acesso em: 17 out. 2019.

FRÉMONT, Anna. Surfrider Foundation. 2013. Disponível em:

<<https://surfrider.eu/en/surfing-and-waves-in-the-unesco-world-heritage/>>. Acesso em: 15 jul. 2019.

G1 GLOBO. Fragmentos de óleo são encontrados em Regência, no ES. 2019. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2019/11/13/fragmentos-de-oleo-sao-encontrados-em-regencia-no-es.ghtml>>. Acesso em: 5 out. 2019.

GALIAZZI, Maria do Carmo; JUNIOR, Benno Becker; NETO, Ramiro Martinez. Escolas de iniciação ao surfe no Brasil: um panorama inicial. In: IV Encontro IberoAmericano de coletivos escolares e redes de professores que fazem investigação na sua escola. 2005.

Disponível em: www.ensino.univates.br/~4iberoamericano/trabalhos/trabalho106.pdf>. Acesso em 13 maio 2009.

GAROPABA TERÁ PISCINA DE ONDAS COM INVESTIMENTO DE R\$ 250 MILHÕES. Disponível em: <<https://hardcore.com.br/garopaba-tera-piscina-de-ondas-com-investimento-de-r-250-milhoes/>>. Acesso em: 12 out. 2019.

GOLDEMBERG, José; GIANESELLA, Sônia Maria Flores; SALDANHA-CORRÊA, Flávia Marisa Prado. Sustentabilidade dos oceanos. [S.l.: s.n.], 2010.

GORAYEB, Marco Antônio. O SURFISTA COMO ATOR NO PROCESSO DE HARDCORE. OCEANÓGRAFO ALERTA PARA OS PERIGOS DE SURFAR EM REGÊNCIA. 2015. Disponível em: <<https://hardcore.com.br/os-perigos-de-arriscar-a-queda-em-regencia/>>. Acesso em: 5 out. 2019.

HARRINGTON, Nick; ANDINA-PENDÁS, Inma. Environmental impact and appraisal – planning consent for the South West of England Wave Hub. Underwater Technology, [s.l.], v. 27, n. 4, p.161-173, 16 jun. 2008. Society for Underwater Technology.

<http://dx.doi.org/10.3723/ut.27.161>. Disponível em:

<<https://tethys.pnnl.gov/sites/default/files/publications/Harrington-2008.pdf>>. Acesso em: 2 out. 2019.

HAZLA POR TU OLA. Campanha cidadana que ha logrado la proteccion legal de 33 rompientes en el Perú. Disponível em: <<https://www.alamar.pe/hazla-por-tu-ola/>>. Acesso em: 17 out. 2019.

ICMBIO. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BALEIA FRANCA. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/apabaleiafranca/>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

IMA - instituto do meio ambiente de santa catarina. PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO TABULEIRO. Disponível em: <<http://www.ima.sc.gov.br/index.php/ecosistemas/unidades-de-conservacao/parque-estadual-da-serra-do-tabuleiro>>. Acesso em: 18 out. 2019.

INDONESIA. 2014. Disponível em: <<https://www.savethewaves.org/programs/surfnomics/surfnomics-sites/uluwatu-bali/>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

IRWIN, John. Surfing. *Urban Life And Culture*, [s.l.], v. 2, n. 2, p.131-160, jul. 1973. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/089124167300200201>. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/089124167300200201>>. Acesso em: 2 set. 2019.

KOTZÉ, Louis J.; KIM, Rakhyun E.. Earth system law: The juridical dimensions of earth system governance. *Earth System Governance*, [s.l.], v. 1, p.1-12, jan. 2019. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.1016/j.esg.2019.100003>. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2589811619300023?via%3Dihub>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

LAZAROW, Neil. The value of coastal recreational resources: a case study approach to examine the value of recreational surfing to specific locales. *Journal of Coastal Research*, SI 50 (Proceedings of the 9th International Coastal Symposium), 12 – 20. Gold Coast, Australia, ISSN 0749.0208. 2007. Disponível em:<https://www.researchgate.net/publication/228995322_The_value_of_coastal_recreational_resources_A_case_study_approach_to_examine_the_value_of_recreational_surfing_to_specific_locales>. Acesso em: 2 out. 2019

_____. Using Observed Market Expenditure to Estimate the Value of Recreational Surfing to the Gold Coast, Australia. *Journal of Coastal Research*. 1130-1134. 2009. Disponível em:<https://researchrepository.griffith.edu.au/bitstream/handle/10072/29953/62409_1.pdf?sequence=1>. Acesso em: 05 out. 2019.

LEITE, José Rubens Morato; MELO, Melissa Ely (Org.). *Delineamentos do Direito Ecológico: Estado, Justiça, Território e Economia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. 286 p.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patrick de Araújo. *Dano Ambiental: Do individual ao coletivo extrapatrimonial*. Teoria e Prática. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 478 p.

LELLIS, Leonardo. Óleo em praias do Nordeste teve origem em navio grego, diz PF. 2019. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/oleo-em-praias-do-nordeste-teve-origem-em-navio-grego-diz-pf/>>. Acesso em: 2 nov. 2019.

LONDON TELEGRAPH (Londres). Lost wave a disaster for Spanish coast. 2005. Disponível em: <<https://www.smh.com.au/world/lost-wave-a-disaster-for-spanish-coast-20050705-gdlmon.html>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

MCCRACKEN, K. J.. Nutritional Obesity and body Composition. Proceedings Of The Nutrition Society, [s.l.], v. 45, n. 1, p.91-100, fev. 1986. Cambridge University Press (CUP). <http://dx.doi.org/10.1079/pns19860039>. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/journals/proceedings-of-the-nutrition-society/article/nutritional-obesity-and-body-composition/BF39ADA9E23778783CAD0E29AD377FB2>>. Acesso em: 2 set. 2019.

MEAD, Shaw; BLACK, Kerry. Field Studies Leading to the Bathymetric Classification of World-Class Surfing Breaks. Journal Of Coastal Research: Natural and Artificial Reefs for Surfing and Coastal Protection, (s.l), v. 29, p.5-20, 2001.

MERCADO dos esportes com pranchas movimentada 10 bilhões de reais por ano e tem 10 mil empresas atuando no Brasil. 2018. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/negocios/dino/mercado-dos-esportes-com-pranchas-movimentada-10-bilhoes-de-reais-por-ano-e-tem-10-mil-empresas-atuando-no-brasil/>>. Acesso em: 2 out. 2019.

MINISTÉRIO do Meio Ambiente - Gerenciamento Costeiro no Brasil. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/gestao-territorial/gerenciamento-costeiro>>. Acesso em: 05 out. 2019.

NELSEN, C., PENDLETON, L. e VAUGHN, R.'A socioeconomic study of surfers at Trestles Beach', Shore and Beach, 2007. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/253878562_A_Socioeconomic_Study_of_Surfers_at_Trestles_Beach>. Acesso em: 5 set. 2019.

NEWZELAND, Department Of Conservation. New Zealand Coastal Policy Statement 2010. Wellington: Department Of Conservation, 2010. 30 p. Disponível em: <<https://www.doc.govt.nz/globalassets/documents/conservation/marine-and-coastal/coastal-management/nz-coastal-policy-statement-2010.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2019.

ONDA milionária. 2018. Disponível em: <<http://www.waves.com.br/ondas-artificiais/onda-milionaria/>>. Acesso em: 05 out. 2019.

ONU. MALÉ maldivas. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/?post_type=post&s=mal%C3%A9+maldivas>. Acesso em: 05 out. 2019.

PEREZ, Maria Luiza; SILVA, Jaqueline Gonçalves da; ROSSO, Thereza Christina de Almeida. Uma visão da implantação do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro no Brasil. Rio's International Journal On Sciences Of Industrial And Systems Engineering And Management, Rio de Janeiro, v. , n. , p.1-15, 2009. Disponível em: <<http://www.rij.eng.uerj.br/professional/2009/pe092-02.pdf>>. Acesso em: 22 out. 2019.

PIERSON, Dasher. Ondas boas geram estimados US\$ 50 bilhões por ano: Um novo estudo mostra a importância econômica de praias com ondas de alta qualidade.. 2016. Disponível em: <https://www.surflife.com/surf-news/um-novo-estudo-mostra-a-importancia-economica-de-praias-com-ondas-de-alta-qualidade-ondas-boas-geram-estimados-u_140808/>. Acesso em: 05 out. 2019.

PIMENTEL, Carolina. Em 18 anos, Sistema de Unidades de Conservação tem avanços e desafios. 2018. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-07/em-18-anos-sistema-de-unidades-de-conservacao-tem-avanco-e-desafios>>. Acesso em: 12 out. 2019.

POLETTE, Marcus; SILVA, Liliana Pagetti. GESAMP, ICAM e PNGC - Análise comparativa entre as metodologias de gerenciamento costeiro integrado. Cienc. Cult., São Paulo , v. 55, n. 4, p. 27-31, Dec. 2003 . Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252003000400017&lng=en&nrm=iso>. access on 25 Nov. 2019.

PREFEITURA DE SAQUAREMA. Mundial de Surf em Saquarema supera todas as expectativas. 2019. Disponível em: <<https://www.saquarema.rj.gov.br/mundial-de-surf-em-saquarema-supera-todas-as-expectativas/>>. Acesso em: 05 out. 2019.

REBELO, Carlos; CARVALHINHO, Luís Alberto. TURISMO DE SURF. PERCEÇÃO DAS POTENCIALIDADES DE PENICHE COMO DESTINO DE SURF. 2012. Conference: Conferência Internacional de Animação Turística, At Peniche - Portugal. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/257958952_TURISMO_DE_SURF_PERCECAO_DAS_POTENCIALIDADES_DE_PENICHE_COMO_DESTINO_DE_SURF>. Acesso em: 05 set. 2019.

RESERVAS DE SURF EM OAHU. Disponível em: <<https://escolariviera.com.br/reservas-de-surf-em-oahu/>>. Acesso em: 22 out. 2019.

ROCHA, Liana Lima. SURFANDO PARA A VIDA: UMA EXPERIÊNCIA EDUCATIVA QUE VAI ALÉM DAS ONDAS, NA CIDADE DE FORTALEZA. 2018. Disponível em: <<http://congressos.cbce.org.br/index.php/conece/3conece/paper/viewFile/2348/962>>. Acesso em: 17 nov. 2019.

RODRIGUES, Bruno. Com onda 'perfeita', piscina de Kelly Slater estreia na Liga Mundial. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2018/09/com-onda-perfeita-piscina-de-kelly-slater-estrela-na-liga-mundial.shtml>>. Acesso em: 05 out. 2019

SÁ, Carla. Lama ainda prejudica turismo e vida de moradores de Regência, ES. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/espírito-santo/desastre-ambiental-no-rio-doce/noticia/2016/05/lama-ainda-prejudica-turismo-e-vida-de-moradores-de-regencia-es.html>>. Acesso em: 5 out. 2019.

SAURINE, Angela. Surf tourism booms in NSW. 2012. Disponível em: <<https://www.news.com.au/travel/travel-ideas/surf-tourism-booms-in-nsw/news-story/db8ead970fe8ab7c9f4056d7dbd60c4f>>. Acesso em: 12 out. 2019.

SAVE THE WAVES COALITION. SURFONOMICS. Disponível em: <<https://www.savethewaves.org/programs/surfonomics/>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

SCARFE, Brad, ELWANY, Hany, BLACK, Kerry e MEAD, Shaw. Surfing Conditions around Jetties. UC San Diego: Scripps Institution of Oceanography, University of California, San Diego. 2003. Disponível em: <<https://escholarship.org/uc/item/28612336>> Acesso em: 22.08.2019.

SCARFE, Bradley E. et al. Sustainable Management of Surfing Breaks: Case Studies and Recommendations. *Journal Of Coastal Research*, [s.l.], v. 253, p.684-703, maio 2009. Coastal Education and Research Foundation. <http://dx.doi.org/10.2112/08-0999.1>. Disponível em: <<https://www.jcronline.org/doi/full/10.2112/08-0999.1>>. Acesso em: 5 set. 2019.

SCARFE, Bradley E.; HEALY, Terry R.; RENNIE, Hamish G.. Research-Based Surfing Literature for Coastal Management and the Science of Surfing—A Review. *Journal Of Coastal Research*, [s.l.], v. 253, p.539-557, maio 2009. Coastal Education and Research Foundation. <http://dx.doi.org/10.2112/07-0958.1>. Disponível em: <<https://www.jcronline.org/doi/full/10.2112/07-0958.1>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

SCHESKE, Christel et al. Surfing and marine conservation: Exploring surf-break protection as IUCN protected area categories and other effective area-based conservation measures. *Aquatic Conservation: Marine and Freshwater Ecosystems*, [s.l.], v. 29, n. 2, p.195-211, out. 2019. Wiley. <http://dx.doi.org/10.1002/aqc.3054>. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/aqc.3054>>. Acesso em: 2 nov. 2019.

SEGABINAZZI, Nique e Pinto (2011)
SEGABINAZZI, Rodrigo Costa; NIQUE, Walter Meucci; PINTO, Diego Costa. O Estilo de Vida da Tribo do Surf e a Cultura de Consumo que a envolve. 2011. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/MKT2249.pdf>>. Acesso em: 2 out. 2019.

SEWAGE, Surfers Against. The WAR Report: Waves Are Resources. Disponível em: <<http://www.sas.org.uk/campaigns/protect-our-waves/war-report/>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

SILVA, Bruno. A MORTE DA RAINHA DE RABO DE PEIXE. 2018. Disponível em: <<https://beachcam.meo.pt/newsroom/2018/10/carta-aberta-sobre-a-morte-da-onda-de-rabo-de-peixe/>>. Acesso em: 05 out. 2019.

SILVA, Nuno Miguel. Nazaré: Como o surf está a acelerar a economia de uma vila de pescadores. 2018. Disponível em: <<https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/nazare-como-o-surf-esta-a-acelerar-a-economia-de-uma-vila-de-pescadores-260872>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

SILVA, Solange Teles da; SANTOS, Mauricio Duarte dos; DUTRA, Carolina. Reservas de surfe e a proteção da sociobiodiversidade. *NOMOS - Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza*, v.36, n.2, p. 345-367, jul./dez., 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/28174/1/2016_art_stsilva.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2019.

SIQUEIRA, Carol. Comissão de Meio Ambiente aprova política de conservação e uso sustentável do mar brasileiro. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/521984->

comissao-de-meio-ambiente-aprova-politica-de-conservacao-e-uso-sustentavel-do-mar-brasileiro/>. Acesso em: 05 nov. 2019.

SORIMA NETO, João. Surfe movimentou R\$ 7 bi ao ano em roupas, pranchas e acessórios. 2016. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/surfe-movimentou-7-bi-ao-ano-em-roupas-pranchas-acessorios-20547660>>. Acesso em: 05 out. 2019.

SOS MATA ATLÂNTICA (Org.). Uma Lei para o Mar. (s.l): Frente Parlamentar Ambientalista, 2014. Disponível em: <<https://www.sosma.org.br/wp-content/uploads/2014/06/Cart-MAR-Online.pdf>>. Acesso em: 12 jul. 2019.

SURF COAST SHIRE COUNCIL. Bells Beach Surfing Recreation Reserve Coastal and Marine Management Plan 2015 - 25 Draft. (s.l): Surf Coast Shire Council, 2019. 58 p. Disponível em: <<https://www.surfcoast.vic.gov.au/About-us/Your-Say/Active-Projects-Your-Say/Bells-Beach-Management-Plan-update>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

SURF Land Clube e Resort. Disponível em: <https://surflandbrasil.com.br/home?gclid=Cj0KCQiA5dPuBRCrARIsAJL7oejYfrOdJtASWymvPxPjsWTFTC-tTpW2jyiFjev7XrCneOJS5BNaHEoaAoyREALw_wcB>. Acesso em: 12 out. 2019.

"SURFE vira modalidade olímpica e um negócio bilionário no Brasil" Leia mais em: <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/surfe-vira-modalidade-olimpica-e-um-negocio-bilionario-no-brasil-1xpk5p0gpq36sd6m8vl2gf7pp/> Copyright © 2019, Gazeta do Povo. Todos os direitos reservados. 2016. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/economia/surfe-vira-modalidade-olimpica-e-um-negocio-bilionario-no-brasil-1xpk5p0gpq36sd6m8vl2gf7pp/>>. Acesso em: 2 out. 2019.

SURFONOMICS Study: PICHILEMU, CHILE. PICHILEMU, CHILE. 2014. Disponível em: <<https://www.savethewaves.org/programs/surfonomics/surfonomics-sites/pichilemu-chile-2014/>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

_____. ULUWATU, BALI, INDONESIA. ULUWATU, BALI, SURFONOMICS: Save The Wave Coalition. Save The Wave Coalition. Disponível em: <<https://www.savethewaves.org/programs/surfonomics/>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

SUSTAINABLE SURF. Results of the Deep Blue Survey. 2018. Disponível em: <<https://sustainableurf.org/2018/08/results-of-the-deep-blue-survey/>>. Acesso em: 20 out. 2019.

TADEIA, Patrícia. O SURF COMO PROMOTOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. 2014. Surf guru. Disponível em: <<https://www.surfguru.com.br/ciencia/2014/12/o-surf-como-promotor-de-preservacao-ambiental.html>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

TAMBELINI, Fernanda. A nova onda do surfe. 2009. Disponível em: <<http://revistapegn.globo.com/Empresasenegocios/0,19125,ERA1688242-2991,00.html>>. Acesso em: 05 out. 2019.

TAYLOR, B.. Surfing into Spirituality and a New, Aquatic Nature Religion. Journal Of The American Academy Of Religion, [s.l.], v. 75, n. 4, p.923-951, 17 out. 2007. Oxford

University Press (OUP). <http://dx.doi.org/10.1093/jaarel/lfm067>. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/45492567_Surfing_into_Spirituality_and_a_New_Aquatic_Nature_Religion>. Acesso em: 5 set. 2019.

THE TELEGRAPH. Bournemouth artificial reef 'near impossible' to surf. 2010. Disponível em: <<https://www.telegraph.co.uk/news/newsttopics/howaboutthat/7374343/Bournemouth-artificial-reef-near-impossible-to-surf.html>>. Acesso em: 17 jul. 2019.

THE world-class surf spots destroyed by humans. Disponível em: <<https://www.surfertoday.com/surfing/the-world-class-surf-spots-destroyed-by-humans>>. Acesso em: 12 out. 2019.

THOM, Bruce. NATIONAL SURFING RESERVES. 2017. Disponível em: <<https://www.australiancoastalsociety.org/blog/2017/december/20/national-surfing-reserves/>>. Acesso em: 05 out. 2019.

TURBOTT, C.,: Managed Retreat from Coastal Hazards: Options for Implementation. Environment Waikato Technical Report TR 2006/48. Prepared by Christopher Turbott (Andrew Stewart Ltd). 89 p. 2005

VICO, Marcello de. Ondas gigantes no Brasil?: 2017. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/esporte/surfe/ultimas-noticias/2017/09/23/as-5-maiores-ondas-do-brasil-na-visao-dos-maiores-big-riders-brasileiros.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

WORLD SURFING RESERVES. Disponível em: <<https://www.savethewaves.org/programs/world-surfing-reserves/>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

_____. Visão: Modelo de conservação da natureza que respeita e valoriza a identidade cultural local. Disponível em: <https://www.savethewaves.org/wp-content/uploads/2019/04/guarda_planejamento-estrategico-_strategic-planning.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2019.

_____. World surfing reserves: Guarda do Embaú. Disponível em: <<https://www.savethewaves.org/programs/world-surfing-reserves/reserves/wsr-guarda-do-embau/>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

ZIMMERMAN, William. Brasil a um passo de criar o Programa Nacional de Reservas de Surfe. 2019. Disponível em: <<https://www.plurale.com.br/site/noticias-detalhes.php?cod=16991&codSecao=>>>. Acesso em: 2 ago. 2019.